



Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Abril 2022



NOVONOR

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP

Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho

Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. João,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referentes ao mês de dezembro de 2021 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A; NPI S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NOVONOR FINANCE LIMITED; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA S.A; NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A; MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., conjuntamente denominadas “Grupo”, “Grupo ODB” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea “c” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, segundo as Recuperandas, as informações disponibilizadas foram auditadas pela empresa de auditoria externa, BDO RCS Auditores Independentes até o mês de dezembro de 2020, sendo que as informações utilizadas nesse relatório foram entregues de forma preliminar.

Esse relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, fiscalizadas pela Administradora Judicial, bem como as perspectivas do negócio.

Vale ressaltar que esse processo engloba um total de 20 Recuperandas, sendo 19 empresas holdings e apenas uma operacional que está desativada. Desta forma, as análises das demonstrações financeiras são concentradas nas Recuperandas, incluindo as operações de suas respectivas investidas, quando disponibilizadas pelas Recuperandas e/ou quando sua divulgação for autorizada.

Nos casos em que a Administradora Judicial recebeu das Recuperandas as demonstrações financeiras de suas respectivas investidas e foi autorizada sua apresentação, elas foram disponibilizadas nos respectivos capítulos. Como a Administradora Judicial não teve acesso em detalhes às operações das investidas, não foi possível realizar uma análise financeira mais profunda.

Cabe observar que, a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12/12/2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31/01/2020.

Para facilitar o entendimento e compreensão das análises, este relatório foi subdividido nas seguintes Unidades de Negócio, abrangendo em alguns casos mais de uma Recuperanda: Holding não-operacional, Petroquímica, Engenharia e Construção, Óleo e Gás, Participações e Investimentos, Transporte e Mobilidade, Empreendimentos Imobiliários, Properties, Imobiliária, Veículo Financeiro Internacional, Naval e Defesa e Tecnologia.

Em 27 de julho de 2020 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Consolidado das Recuperandas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A e os PRJs Individuais das Recuperandas NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NPI S.A.; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A. e NOVONOR ENERGIA S.A..

Em 11 de novembro de 2020 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR FINANCE LIMITED.

Em 15 de dezembro de 2020 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A..

Em 11 de agosto de 2021 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A..

Em 16 de fevereiro de 2022 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A..

Como noticiado pela mídia, em 18 de dezembro de 2020, o Grupo Odebrecht S.A. passou a se chamar Grupo Novonor S.A..

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Managing Director

ALVAREZ & MARSAL

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	7
Panorama Geral – Novonor Consolidado	11
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	16
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	26
Holding: Novonor S.A.	32
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia S.A. / Novonor Energia Participações S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	39
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	46
Participações e Investimentos: NPI S.A. / Novonor Participações e Investimentos S.A.	51
Holding não-operacional: NP Gestão de Propriedades S.A.	56
Petroquímica, Açúcar e Álcool: NSP Investimentos S.A. / Novonor Serviços e Participações S.A.	59
Defesa e Tecnologia: Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	64
Veículo financeiro Internacional: NVN International Corporation / Novonor Finance LTD.	69
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	73
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	76
Plano de Recuperação Judicial (PRJ)- Síntese dos Principais Eventos	83
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.	146
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.	156

Cronograma Processual

Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1o.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1o. Edital)	Art. 7, Parág. 1o.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2o.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2o. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2o. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1o.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1o.
04/12/19	AGC - 1a. Convocação	
10/12/19	AGC - 2a. Convocação ¹	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação) ²	Art. 6o, Parág. 4o.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ ³	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL ⁴	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad ⁵ , Mectron e NPP ⁶	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB ⁷	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP ⁸	Art.58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos  Datas Estimadas

¹ Cronograma das AGCs no slide seguinte.

² Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conchaves.

³ Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.

⁴ Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.

⁵ NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.

⁶ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.

⁷ Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.

⁸ Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.

Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR (1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO
22/04/20	AGC – KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., NOVONOR S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A. aprovação da consolidação do PRJ consolidado.
18/06/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED. votação pela não consolidação.
04/09/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação e aprovação do PRJ individual.
15/10/20	AGC – NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.
10/12/20	AGC – MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
22/02/21	AGC – NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
15/07/21	AGC – NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
02/06/22	AGC – Continuação de NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.

	Eventos Ocorridos
	Datas Estimadas

Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

Considerações Iniciais

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente, como já apontado nos relatórios anteriores. As últimas informações e documentos utilizados para elaboração do presente relatório foram recebidos no início de abril/22.
- Os agravos de nº 2229092-10.2020.8.26.000, 2231597-71.2020.8.26.000 e 2236265-85.2020.8.26.000 foram julgados. O acórdão do agravo de nº 2229092-10.2020.8.26.0000 foi publicado e foram apresentados Embargos de Declaração pela CEF, ainda pendente de julgamento.
- As Recuperandas interpuuseram Recurso Especial contra o agravo de nº 2231597-71.2020.8.26.000, porém ainda não foi julgado.
- Jairo Elias Flor e outros propuseram EDs no agravo de nº 2236265-85.2020.8.26.000 os quais foram acolhidos de modo a determinar que, até decisão final, prevalecem os termos do plano de recuperação judicial homologado em 1ª instância.

Composição atual do Conselho de Administração da Novonor S.A.:	
✓	Héctor Nuñez (Presidente do Conselho)
✓	Maurício Odebrecht (Vice-presidente do Conselho)
✓	Roberto Faldini (Conselheiro)
✓	José Mauro da Mettrau Carneiro da Cunha (Conselheiro)
✓	Ruy Lemos Sampaio (Conselheiro)
Composição atual da Diretoria das demais Recuperandas:	
✓	José Mauro da Mettrau Carneiro da Cunha (Presidente)
✓	Rogério Bautista
✓	Marco Rabello (Diretor apenas da Novonor S.A)
Composição atual da Diretoria da ODBINV:	Composição atual da Diretoria da Kieppe:
✓	✓
✓	✓

Considerações Iniciais

Resumo das AGCs realizadas, até o momento, com relação à consolidação substancial, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/05, bem como o encaminhamento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão
1 Novonor Participações e Investimentos S.A.	NPI	S/D	N/A	N/A
2 Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	N/A	N/A
3 Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022
4 Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021
6 Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021
7 Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020
8 NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020
9 NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020
10 Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020
11 NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020
12 NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020
13 NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020
14 Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020
16 ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020
17 Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020
19 Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020
20 Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020

LEGENDA:

S/D = Sem deliberação

N/A = Não aplicável nesse momento.

Considerações Iniciais

Abaixo a atual denominação das empresas em Recuperação:

Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1 Odebrecht Participações e Investimentos S.A.	OPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
2 Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3 Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4 Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6 Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7 Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8 OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9 OSP Investimentos S.A.	OSPInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPInv
10 Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A. - em recuperação judicial	NSP
11 ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12 OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13 OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14 Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16 ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17 Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19 Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20 Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

- Nomes não alterados.

Panorama Geral – Novonor Consolidado

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
1 Caixa e equivalentes	16.756,9	15.546,2	15.532,3	11.794,8
2 Aplicações financeiras	4.625,0	4.690,6	6.405,5	4.930,8
Contas a receber	8.006,4	12.631,6	11.870,8	10.145,8
3 Tributos a recuperar	3.487,1	5.637,9	5.657,7	5.463,3
4 Dividendos a receber	-	25,7	24,6	20,4
Estoques	9.537,5	15.279,9	15.646,0	17.170,8
5 Sociedades do Grupo Novonor	13,4	121,7	122,4	219,6
Ativo biológico	7,2	-	-	-
Créditos acordo de leniência	63,3	-	-	-
Dep. compulsórios e judiciais	0,3	-	-	-
5 Outras contas a receber	-	127,5	97,3	-
6 Outros ativos	2.771,0	3.206,4	3.252,4	3.077,8
Ativo Circulante	45.268,0	57.267,5	58.608,9	52.823,3
7 Ativos mantidos p/ venda	528,2	2.108,9	2.118,9	325,7
2 Aplicações financeiras	249,6	227,4	227,2	226,9
Debêntures	629,7	799,3	800,6	812,1
Contas a receber de clientes	2.256,9	2.337,2	2.411,0	2.249,2
3 Tributos a recuperar	1.533,1	1.834,4	1.865,5	2.011,4
Estoques	120,9	114,8	113,2	69,9
5 Sociedades do Grupo Novonor	22.434,3	26.092,9	25.341,0	25.256,9
IR e Contribuição Social	9.700,4	9.229,8	10.168,6	9.222,7
Dep. Compulsório e Judicial	335,5	351,1	366,7	328,5
5 Outras contas a receber	-	515,4	525,2	-
6 Outros ativos	1.373,8	1.358,0	1.127,7	1.202,9
Ativo Não Circulante	39.162,2	44.969,3	45.065,7	41.706,2
8 Investimentos	2.718,8	2.479,9	2.389,6	2.815,7
Imobilizado	55.868,5	57.753,8	56.862,1	56.943,9
Intangível	6.121,4	3.733,7	3.936,2	5.725,2
Ativo Não Circulante	103.870,8	108.936,7	108.253,5	107.190,9
Total do Ativo	149.138,8	166.204,2	166.862,5	160.014,2

Nota 1: Siglas – OTP: Odebrecht Transport S.A

- Caixa e equivalentes:** Em dez/21, a alínea registrou queda de R\$ 3,7 Bi, variação que ocorreu, principalmente, na NSPINV por sua controlada Braskem. Comparado com dez/20 a queda foi de 30%.
- Aplicações financeiras:** Por movimentações da Braskem, que impactaram na NSPINV, esse ativo diminuiu R\$ 1,5 Bi em dez/21.
- Tributos a recuperar:** Queda de R\$ 48 MM no mês deveu-se, majoritariamente, à NSPINV em sua controlada Braskem e pelo reconhecimento de imposto diferido ativo na própria controladora.
- Dividendos a receber:** Redução de R\$ 4,2 MM observada em dez/21 foi reflexo do recebimento de dividendos da Arena Fonte Nova pela NPINV.
- Sociedades do grupo Novonor:** Apresentou alta de R\$ 13,2 MM em dez/21 pela reclassificação de valores *intercompanies* da rubrica **Outras contas a receber**. E pela variação negativa observada na NVNIC, devido à compensação realizada com a Odebrecht Overseas LTD. (OOL) e aos efeitos da variação cambial na conversão de balanço.
- Outros ativos:** Em dez/21, registrou-se queda de R\$ 99 MM devido a variações de não Recuperandas, revertidas parcialmente por ajustes de consolidação.
- Ativos mantidos para venda:** Queda de R\$ 1,8 Bi em dez/21 deveu-se a movimentações na empresa não Recuperanda OTP¹.
- Investimentos:** A rubrica reflete os resultados das equivalências patrimoniais das controladas e coligadas diretas. Em dez/21 aumentou R\$ 426,1 MM devido aos resultados das Recuperandas NEI e NPISA, pela equivalência patrimonial da NE e NPI, respectivamente. No ano, o aumento foi de 4%.

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
9 Financiamentos	17.648,8	8.533,5	6.990,8	7.169,2
10 Debêntures	18.613,2	20.350,5	20.523,1	19.191,3
Obrigações financeiras	959,6	996,5	1.004,3	989,6
Fornecedores	16.064,8	16.962,3	16.396,7	17.127,6
Impostos, taxas e contribui.	1.799,0	606,2	612,4	647,6
Obrigações sociais e trab.	1.524,4	6.782,3	6.983,3	6.068,9
Adiantamentos de clientes	2.214,4	2.261,8	1.955,5	2.672,9
Acordo de leniência	552,1	623,0	622,6	621,5
Provisões	5.150,5	5.482,3	5.480,6	5.505,4
11 Outros passivos	2.943,0	3.666,9	3.121,1	4.067,4
Passivo Circulante	67.469,9	66.265,4	63.690,4	64.061,5
12 Passivos de ativos à venda	48,3	1.716,7	1.733,4	0,1
9 Financiamentos	77.811,2	68.963,1	69.650,2	69.540,4
10 Debêntures	181,7	145,2	141,8	142,0
13 Soc. do Grupo Novonor	5.854,4	6.725,5	6.529,7	7.031,6
Impostos e contrib. sociais	647,5	63,8	62,2	61,5
IR e CS diferidos	2.338,1	2.388,0	2.380,3	1.977,0
Adiantamentos de clientes	8.330,1	8.629,2	8.606,8	7.983,9
14 Provisão p/ perda em invest.	2.022,6	2.632,3	2.607,2	2.665,2
Acordo de leniência	4.143,7	3.810,5	3.798,6	3.804,5
Provisões	11.082,6	10.851,2	10.860,2	10.804,1
Provisões para garantias	1.012,5	2.647,7	2.647,7	2.647,7
11 Outros passivos	5.103,7	4.417,8	3.331,8	3.380,9
Passivo Não Circulante	118.576,2	112.991,0	112.349,8	110.038,9
Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
15 Ajuste de aval. patrimonial	(2.641,6)	(3.311,7)	(3.399,3)	(3.227,1)
Prejuízos acumulados	(34.923,0)	(20.404,1)	(17.331,9)	(17.746,6)
Patrimônio Líquido	(34.359,4)	(20.510,6)	(17.525,9)	(17.768,5)
DPL	223,4	300,8	300,8	300,8
Part. Não Controladores	(2.771,3)	7.157,6	8.047,4	3.381,4
Total do Passivo e PL	149.138,8	166.204,2	166.862,5	160.014,2

9. Financiamentos: Aumentou R\$ 68,6 MM devido a variações registradas em não Recuperandas, parcialmente compensadas pela variação negativa da NSPINV, reflexo da apropriação de juros e pagamentos na própria controladora e de movimentações de sua controlada Braskem.

10. Debêntures: Queda de R\$ 1,3 Bi foi reflexo da Recuperanda NSPINV pelo pagamento de debêntures e apropriação de juros.

11. Outros passivos: Alta de R\$ 995 MM deveu-se, principalmente, à variação da NSPINV por reflexo da Braskem.

12. Passivos de ativos à venda: Em dez/21, houve a baixa de R\$ 1,7 Bi na empresa não Recuperanda OTP¹.

13. Sociedade do Grupo Novonor: Alta de R\$ 501,9 MM no período deveu-se, majoritariamente, a reclassificação de valores de saldos *intercompanies*, previamente considerados em **Outros passivos**.

14. Provisão para perda em investimentos: Em dez/21 a alta de R\$ 58,0 MM na alínea deveu-se a aumentos vistos em não Recuperandas e na NPINV, pelos resultados da NPP e NP Entretenimento, parcialmente compensados por uma queda na NSPINV, pela sua participação societária na Atvos Inv.

15. Ajuste de avaliação patrimonial: O aumento de R\$ 172,2 MM refletiu a Novonor Controladora pelo ajuste de avaliação patrimonial (CTA² e outros) de suas controladas, sendo a OTP¹, NSPINV e NPISA as mais relevantes, além do *hedge accounting* na própria controladora.

Nota 1: Siglas - OTP: Odebrecht Transport S.A

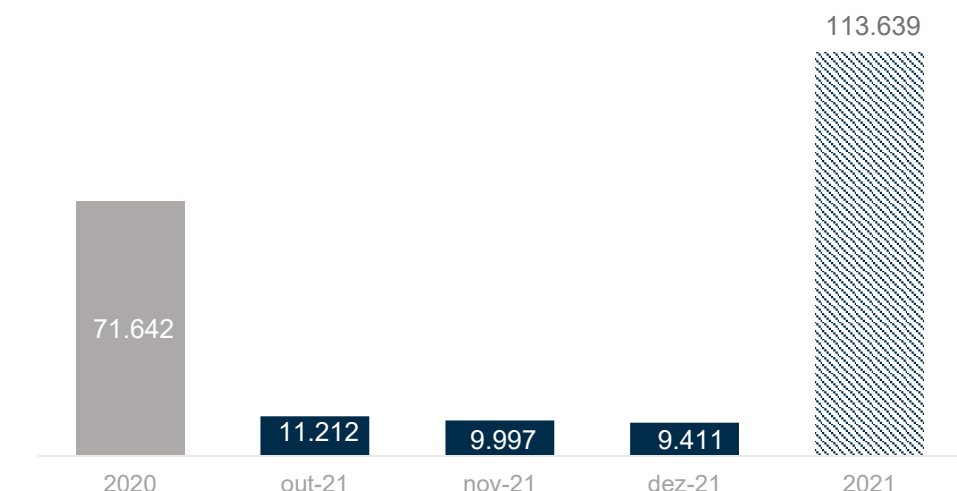
Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Novonor: Demonstração de Resultado

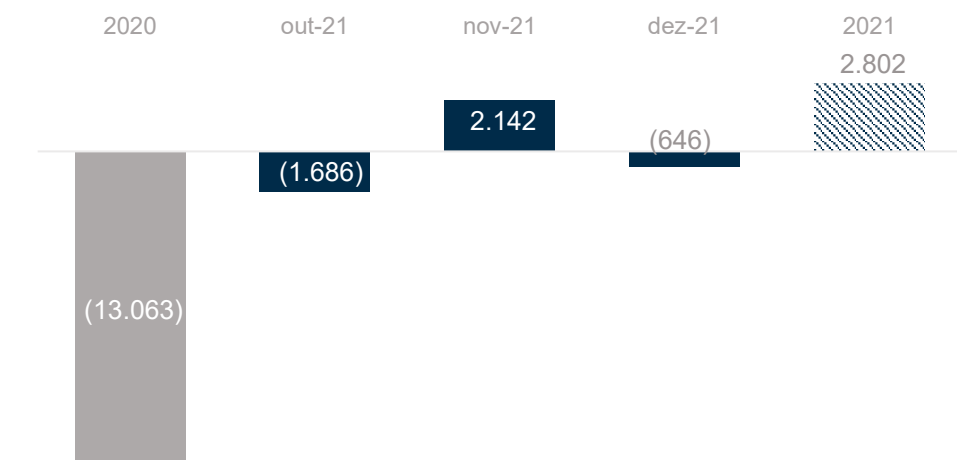
		Consolidado				
	DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
1	Receita líquida de serviços e produtos	71.642,1	11.212,2	9.997,3	9.410,8	113.638,6
	Custos serviços e produtos vendidos	(57.407,0)	(8.267,7)	(7.469,5)	(7.672,4)	(79.300,2)
	Lucro Bruto	14.235,1	2.944,5	2.527,8	1.738,4	34.338,4
	Margem bruta %	20%	26%	25%	18%	30%
2	Com vendas	(3.342,5)	(217,0)	(179,2)	(296,8)	(2.010,5)
2	Gerais e administrativas	(4.902,7)	(460,2)	(323,9)	(671,8)	(4.376,9)
2	Remuneração dos administradores	(93,8)	(3,7)	(4,6)	(24,7)	(65,6)
2	Reversão de prov. para rem. dos adm.	88,2	-	-	-	-
	Impairment de ativos	(504,8)	-	-	(490,2)	(490,2)
	Outras receitas (despesas) operacionais	(7.428,1)	(1.253,2)	(9,3)	(1.195,1)	(593,5)
	Resultado de equivalência patrimonial	(221,8)	371,2	(249,5)	582,9	1.774,2
	Provisão p/ perdas em investimentos	899,3	(33,0)	(215,8)	56,1	(1.912,6)
	Receitas e Despesas Operacionais	(15.506,2)	(1.595,8)	(982,2)	(2.039,6)	(7.675,1)
	Resultado Operacional	(1.271,1)	1.348,7	1.545,6	(301,1)	26.663,3
	Margem operacional %	-2%	12%	15%	-3%	23%
3	Resultado financeiro líquido	(13.062,7)	(1.686,0)	2.142,0	(646,0)	2.802,3
	IR e CSLL	2.339,1	725,4	464,6	(697,1)	(3.617,2)
	Resultado das ope. continuadas	(11.994,7)	388,2	4.152,2	(1.644,2)	25.848,4
	Ativos mantidos p/ negociação	(4.471,3)	(0,0)	67,8	103,9	(251,5)
4	Resultado Líquido	(16.465,9)	388,2	4.220,0	(1.540,4)	25.596,9
4	Margem líquida %	-23%	3%	42%	-16%	23%
	Ac. da CIA - Op. Continuadas	(7.663,5)	(327,8)	3.003,7	(519,5)	17.147,3
	Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	(4.471,3)	(0,0)	67,8	103,9	(251,5)
	Participação dos acionistas não control.	(4.331,2)	716,0	1.148,5	(1.124,8)	8.701,1
	Atribuível	(16.465,9)	388,2	4.220,0	(1.540,4)	25.596,9

Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

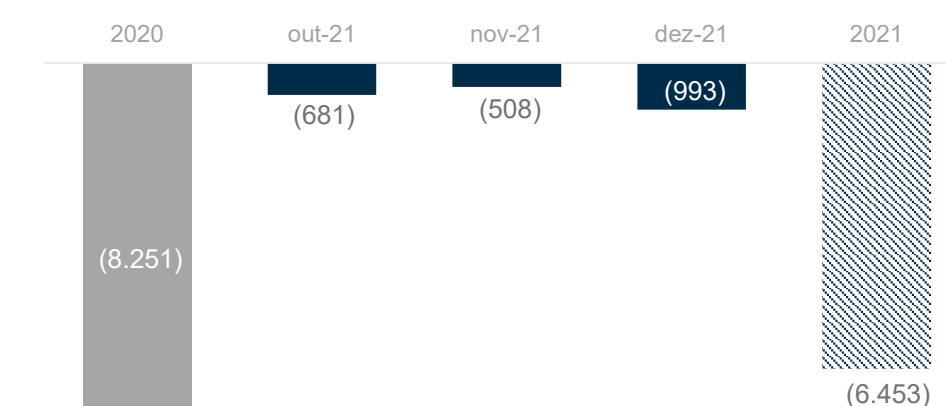
1. Receita Líquida (R\$ MM)



3. Resultado Financeiro Líquido (R\$ MM)



2. SG&A (R\$ MM)



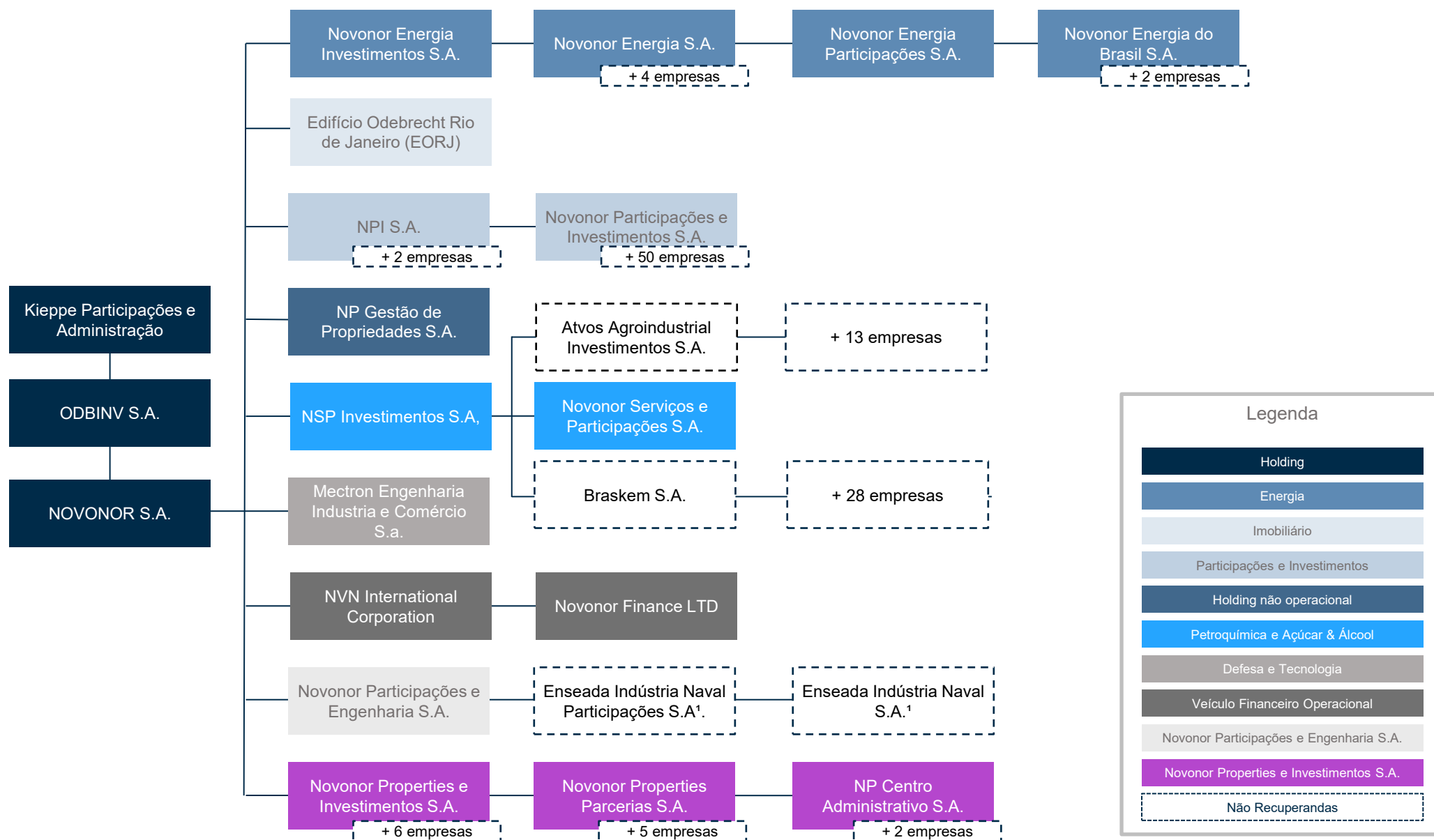
Comentários:

1. A **receita líquida** proveio, majoritariamente, da NSPINV e totalizou R\$ 113,6 Bi no acumulado do ano de 2021, 59% superior à receita apurada em 2020.
2. As **despesas gerais, com vendas e administrativas*** apresentaram redução de 22% no ano e totalizou R\$ 6,4 Bi.
3. O **resultado financeiro** foi um prejuízo de R\$ 646,0 MM em dez/21, reflexo da NSPINV, por sua controlada Braskem, e da NEI, por juros sobre empréstimos e debêntures das controladas NEB, NEP e NE. Em 2021, o Grupo registrou R\$ 2,8 Bi de lucro, resultado superior aos R\$ 13,1 Bi de prejuízo no ano de 2020.
4. No ano de 2021, o Grupo totalizou R\$ 25,6 Bi em **lucros** com a **margem líquida** em 23%, 46 p.p. superior à de 2020.

* Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas.

Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

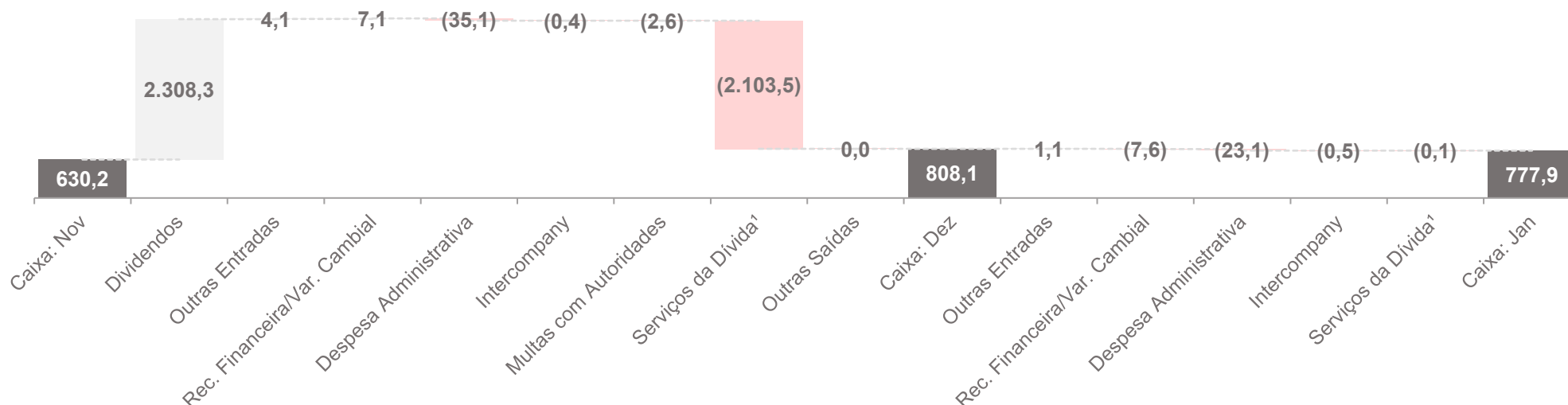


Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

Fluxo de caixa: Recuperandas

Fluxo de caixa* (R\$ MM)



Fluxo de Caixa (R\$ MM)	out/21	nov/21	dez/21	2021	jan/22
Entradas – Intercompany	28,0	58,1	32,7	494,1	24,6
Dividendos	-	-	2.308,3	2.340,4	-
Outras Entradas	2,8	3,3	4,1	27,1	1,1
Total Entradas	30,8	61,4	2.345,2	2.861,6	25,7
Saídas – Intercompany	(28,4)	(57,7)	(33,2)	(412,4)	(25,1)
Despesas Administrativas	(22,2)	(57,4)	(35,1)	(377,4)	(23,1)
Multa com autoridades	-	-	(2,62)	(2,7)	-
Serviços da Dívida (extraconcursal)	(0,1)	(0,1)	(2.103,5)	(2.142,4)	(0,1)
Outras Saídas	(0,1)	-	(0,0)	(1,7)	-
Total Saídas	(50,9)	(115,2)	(2.174,3)	(2.936,5)	(48,3)
Receita Financeira/Var. Cambial	35,7	1,4	7,1	40,2	(7,6)
Saldo de Caixa Inicial	666,9	682,5	630,2	842,8	808,1
Movimentação	15,7	(52,3)	177,9	(34,7)	(30,2)
Saldo de Caixa Final	682,5	630,2	808,1	808,1	777,9

*Inclui o fluxo de caixa da Atvos Investimentos, empresa não recuperanda.

Nota 1: Serviços de Dívidas Extraconcursais
Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

Comentários:

- Em dez/21 e jan/22, as saídas *intercompanies* superaram as entradas em R\$ 438,0 mil e R\$ 505,5 mil respectivamente, devido, a remessa para pagamento de despesas para Centrad Holding S.A. e Consórcio Santo Antonio.
- Os dividendos recebidos em dez/21 se dividiram entre Braskem (R\$ 2,3 Bi) e Fonte Nova Negócios e Participações S.A. (R\$ 5 MM). Sendo que R\$ 2,1 Bi foram destinados à pagamentos dos credores extraconcursais da NSPinv. As despesas administrativas totalizaram, até dez/21, R\$ 377,4 MM, as quais abrangeram pagamentos de assessoria jurídica, folha de pagamento, assessoria financeira entre outros. Em jan/22 o gasto foi de R\$ 23,1 MM, representando uma queda de 34% em relação a dez/21.
- As Recuperandas finalizaram dez/21 com R\$ 808,1 MM em caixa e jan/22 consumiram R\$ 30,2, restando R\$ 777,9 MM.

Fluxo de caixa: Variação por recuperanda

Fluxo de caixa¹ (R\$ MM): Variação por recuperanda

Empresa	Saldo Novembro	Variação	Saldo Dezembro	Empresa	Saldo Dezembro	Variação	Saldo Janeiro
NSPINV	322,9	202,0	524,9	NSPINV	524,9	2,4	527,3
EORJ	11,2	2,9	14,1	NOVONOR ¹	6,5	0,1	6,7
KIEPPE	0,1	0,1	0,2	NP Gestão	0,0	(0,0)	0,0
NPISA	28,8	0,0	28,8	MECTRON	0,0	(0,0)	0,0
ODBINV	0,0	0,0	0,0	KIEPPE	0,2	(0,0)	0,2
NOVONOR ¹	6,5	0,0	6,5	NPE	0,8	(0,0)	0,8
NP Gestão	(0,0)	0,0	0,0	ODBINV	0,0	(0,0)	0,0
MECTRON	0,0	(0,0)	0,0	NEI (Energia)	0,3	(0,0)	0,3
NPE	0,8	(0,0)	0,8	EORJ	14,1	(0,0)	14,1
NEI (Energia)	0,3	(0,0)	0,3	NPISA	28,8	(1,4)	27,4
NVNIC	159,2	(3,4)	155,8	NVNIC	155,8	(6,2)	149,6
NPINV	100,4	(23,8)	76,7	NPINV	76,7	(25,1)	51,6
Consolidado	630,2	177,9	808,1	Consolidado	808,1	(30,2)	777,9

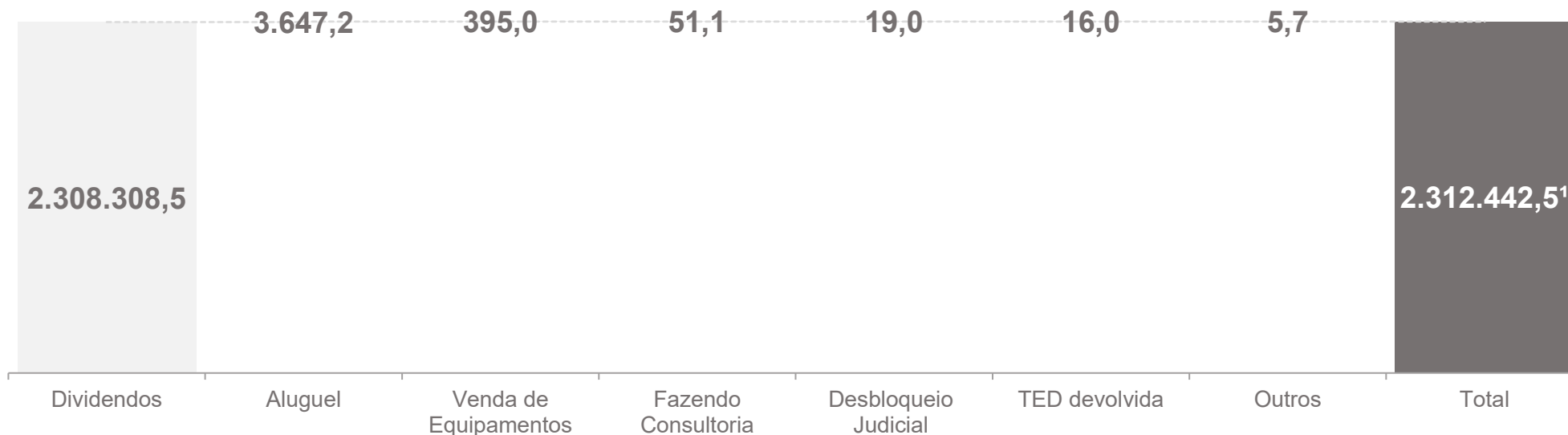
Nota 1: os valores apresentados consideram os valores equivalentes de um bloqueio judicial da companhia e da conta vinculada (Chapter 15).

Comentários:

- Em dez/21 a Recuperanda com maior aumento de caixa foi a NSPINV, com uma variação de R\$ 202,0 MM, sendo substancialmente referente a diferença dos dividendos recebidos pela Braskem de R\$ 2,3 Bi e os pagamentos de credores extraconcursais de R\$ 2,1 Bi.
- A diferença de R\$ 200 MM entre os dividendos Braskem e os pagamentos extraconcursais, segundo as Recuperandas, terá a seguinte destinação: R\$ 100 MM serão utilizados de acordo com as regras previstas no PRJ e eventual saldo poderá ser enviado à Novonor, conforme autorizado pela cláusula 6.4 do PRJ NSP INV; e os outros R\$ 100 MM, as Recuperandas informaram que (i) se trata de recurso proveniente da distribuição extraordinária de dividendos realizada pela Braskem em 20/12/21, (ii) está depositado em conta garantia alienada fiduciariamente aos credores extraconcursais, nos termos do instrumento de garantia, e (iii) somente poderá ser utilizado pela NSP Inv mediante liberação dos referidos credores.
- A NPINV teve o maior consumo, de R\$ 23,8 MM, devido as transferências feitas para a Novonor para o pagamento das despesas administrativas do mês, uma vez que é a gestora do Caixa Único do Grupo.
- Em jan/22, a Recuperanda com maior aumento de caixa também foi a NSPINV com uma variação de R\$ 2,4 MM. A NPINV apresentou a maior diminuição, no total de R\$ 25,1 MM, novamente por remessas à Novonor.

Fluxo de caixa: Principais entradas – Dez/21

Entradas (R\$ Milhares):



Comentários:

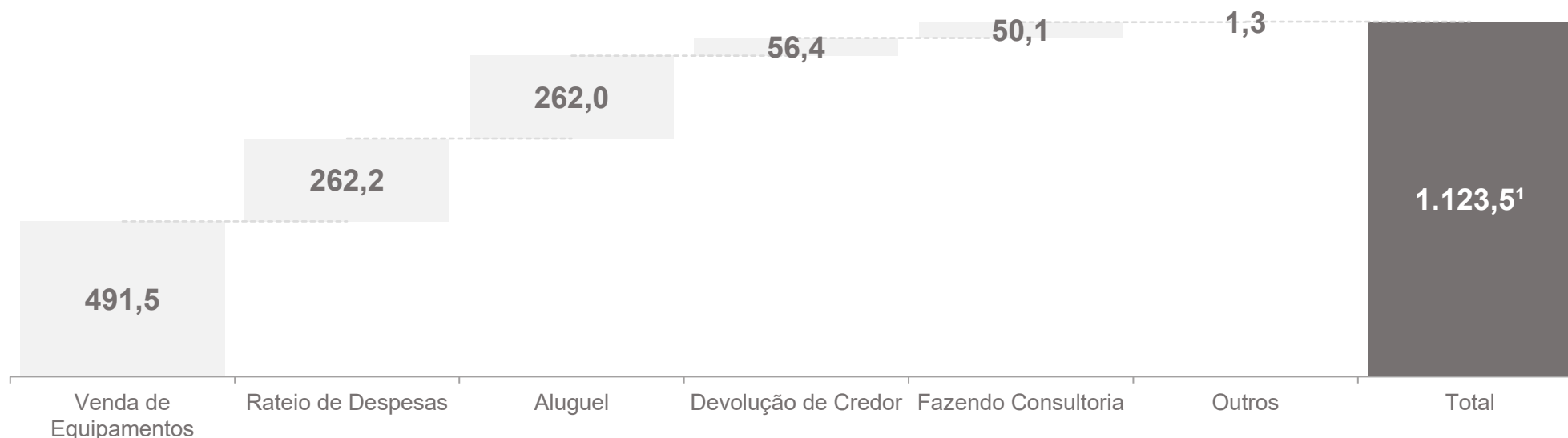
- Houve recebimentos de dividendos da Braskem de R\$ 2,3 Bi pela NSPinv e da Fonte Nova Negócios e Participações S.A. de R\$ 5 MM pela NPP.
- O aluguel recebido se refere a Ocyan S.A., Odebrecht Transport S.A. e Vexty.
- Houve recebimentos de vendas de equipamentos da NSP, no âmbito das cláusulas 2.3 e 5.2 de seu PRJ, que totalizaram R\$ 395 mil.
- No início do mês houve um bloqueio judicial referente ao ofício 20210007648713-00001 e os valores foram desbloqueados no mesmo mês.
- Em dez/21, houve uma devolução de pagamento por inconsistência no canal bancário, regularizado no mês de jan/22.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por Recuperandas.

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

Fluxo de caixa: Principais entradas – Jan/22

Entradas (R\$ Milhares):



Comentários:

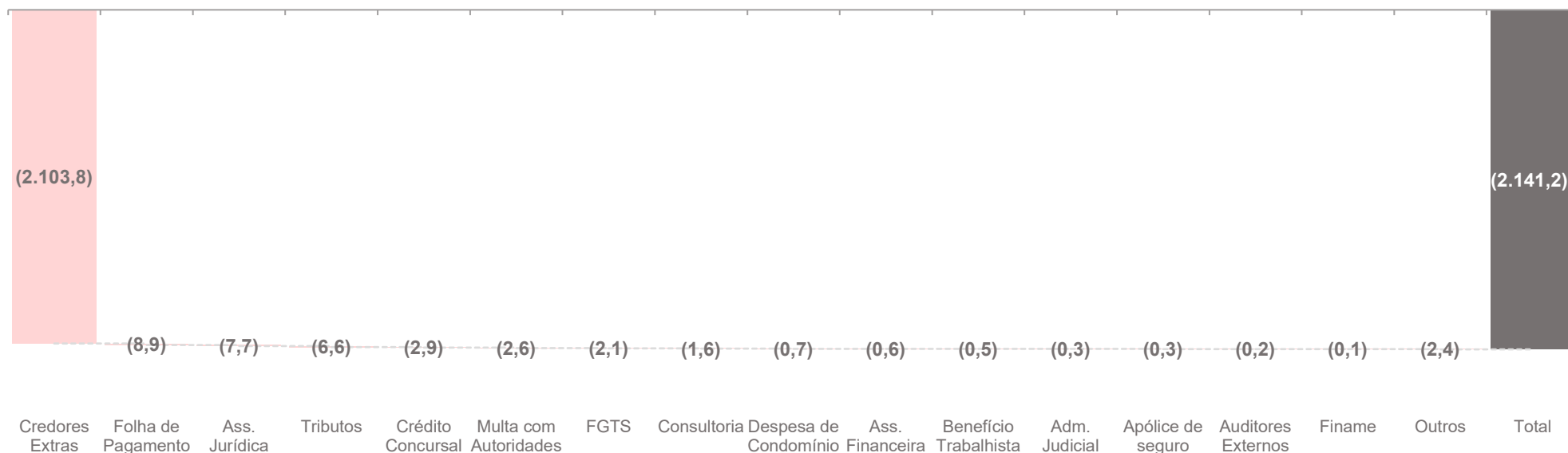
- Houve recebimentos de vendas de equipamentos da NSP, no âmbito das cláusulas 2.3 e 5.2 de seu PRJ, que totalizaram R\$ 491,5 mil.
- Em jan/22, houve um rateio de despesas de R\$ 262,2 mil provenientes da Concessionária Rio Mais S.A. para NPP para pagamento de folha.
- O aluguel recebido se refere a Ocyan S.A.
- Conforme decisão judicial no âmbito da RJ, ocorreu uma devolução de valor em função da minoração no crédito do Credor Otavio Yazbek Sociedade de Advogados, levando em consideração que ele já havia recebido em decorrência dos prazos do PRJ.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por Recuperandas.

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Dez/21

Saídas (R\$ MM):



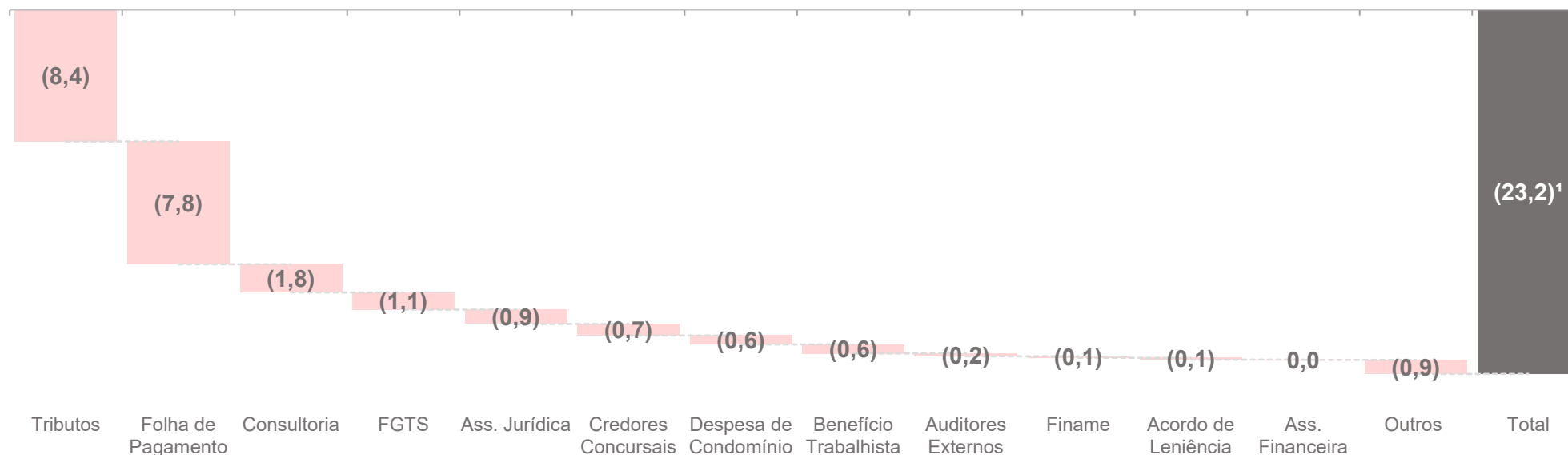
Comentários:

- 🔍 Dos R\$ 2,3 Bi de dividendos recebidos, R\$ 2,1 Bi foram utilizados para pagamentos de credores extraconcursais, sendo bancos em sua totalidade.
- 🔍 A Assessoria Jurídica foi representada por mais de 20 empresas, sendo a maior saída de R\$ 2,6 MM, referente à serviços jurídicos prestados em relação às obrigações de conformidade do DOJ (Department of Justice).
- 🔍 O dispêndio com tributos totalizou R\$ 6,6 MM, composto, majoritariamente, por pagamentos de Imposto de Renda, Imposto sobre Operação Financeira e contribuições dos empregados.
- 🔍 O crédito concursal mais relevante foi para a RB Capital, de R\$ 2,9 MM em dez/21.
- 🔍 A rubrica “Consultoria” englobou oito empresas, que prestaram serviços de consultoria empresarial, totalizando R\$ 1,6 MM.
- 🔍 O Grupo teve um dispêndio de R\$ 551,5 mil com Assessoria Financeira para auxílio em questões internas e para fins de recuperação judicial.
- 🔍 A rubrica “Outros” contemplou 106 pagamentos, sendo que cerca de 20% do total da rubrica refere-se ao distrato do plano de retenção da Novonor de um ex-executivo do grupo.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por Recuperandas.
Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Jan/22

Saídas (R\$ MM):



Comentários:

- 🔍 O dispêndio com tributos totalizou R\$ 8,4 MM, composto, majoritariamente, por pagamentos de Imposto de Renda, Imposto sobre Operação Financeira e contribuições dos empregados.
- 🔍 A rubrica “Consultoria” englobou seis empresas, que prestaram serviços de consultoria empresarial, totalizando R\$ 1,8 MM.
- 🔍 A Assessoria Jurídica foi representada por mais de 15 empresas, sendo a maior saída de R\$ 168 mil, totalizando um montante de R\$ 915,3 mil.
- 🔍 O Grupo teve um dispêndio de R\$ 20,5 mil com Assessoria Financeira para auxílio em questões internas e para fins de recuperação judicial.
- 🔍 A rubrica “Outros” contemplou 80 pagamentos sendo o principal de R\$ 162,4 mil para a empresa B3 S.A., referente a custas mensais relacionadas a emissão de debêntures nos anos de 2016 a 2018.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Dez/21

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

Saída de Recursos	Entrada de Recursos													Total
	Empresa	KIEPPE	MECTRON	NOVONOR	ODBINV	NE	NEB	NEI	NEPAR	NP Centrad	NP Gestão	NPI	NPISA	
	NOVONOR	-	0,1	-	-	-	-	1,0	-	-	0,1	-	0,4	1,5
	ODBINV	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,5
	NEI	-	-	-	-	1,0	-	-	-	-	-	-	-	1,0
	NEPAR	-	-	-	-	-	0,1	-	-	-	-	-	-	0,1
	NE	-	-	-	-	-	-	-	1,0	-	-	-	-	1,0
	NPINV	-	-	27,3	0,9	-	-	-	-	-	-	-	-	28,2
	NPP	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2	-	-	-	0,2
	NPISA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,3	-	0,3
	Total	0,5	0,1	27,3	0,9	1,0	0,1	1,0	1,0	0,2	0,1	0,3	0,4	32,7

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

Entrada de Recursos	Saída de Recursos											Total
	Empresa	NOVONOR	ODBINV	NE	NEI	NEPAR	NP Centrad	NPINV	NPISA	NPP	NSP	
	CENTRAD S.A.	-	-	-	-	-	(0,2)	-	-	-	-	(0,2)
	Cons. Sto. Antonio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,2)	(0,2)
	KIEPPE	-	(0,5)	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,5)
	MECTRON	(0,1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)
	NOVONOR	-	-	-	-	-	-	(27,3)	-	-	-	(27,3)
	ODBINV	-	-	-	-	-	-	(0,9)	-	-	-	(0,9)
	NEB	-	-	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	(0,1)
	NEI	(1,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1,0)
	NEPAR	-	-	(1,0)	-	-	-	-	-	-	-	(1,0)
	NE	-	-	-	(1,0)	-	-	-	-	-	-	(1,0)
	NPI	-	-	-	-	-	-	-	(0,3)	-	-	(0,3)
	NP Centrad	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,2)	-	(0,2)
	NP Gestão	(0,1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)
	NPISA	(0,4)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,4)
	Total	(1,5)	(0,5)	(1,0)	(1,0)	(0,1)	(0,2)	(28,2)	(0,3)	(0,2)	(0,2)	(33,2)

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Jan/22

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

Saída de Recursos	Entrada de Recursos											
	Empresa	KIEPPE	MECTRON	NOVONOR	ODBINV	NE	NEB	NEI	NEPAR	NPI	NPISA	Total
	NOVONOR	-	0,1	-	-	-	-	1,0	-	-	0,1	1,2
	ODBINV	0,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,3
	NEI	-	-	-	-	1,0	-	-	-	-	-	1,0
	NEPAR	-	-	-	-	-	0,1	-	-	-	-	0,1
	NE	-	-	-	-	-	-	-	1,0	-	-	1,0
	NPINV	-	-	20,6	0,4	-	-	-	-	-	-	21,0
	NPISA	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	-	0,1
	Total	0,3	0,1	20,6	0,4	1,0	0,1	1,0	1,0	0,1	0,1	24,6

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

Entrada de Recursos	Saída de Recursos									Total
	Empresa	NOVONOR	ODBINV	NE	NEI	NEPAR	NPINV	NPISA	NSP	
	Cons. Sto. Antonio	-	-	-	-	-	-	-	(0,5)	(0,5)
	KIEPPE	-	(0,3)	-	-	-	-	-	-	(0,3)
	MECTRON	(0,1)	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)
	NOVONOR	-	-	-	-	-	(20,7)	-	-	(20,7)
	ODBINV	-	-	-	-	-	(0,3)	-	-	(0,3)
	NEB	-	-	-	-	(0,1)	-	-	-	(0,1)
	NEI	(1,0)	-	-	-	-	-	-	-	(1,0)
	NEPAR	-	-	(1,0)	-	-	-	-	-	(1,0)
	NE	-	-	-	(1,0)	-	-	-	-	(1,0)
	NPI	-	-	-	-	-	-	(0,1)	-	(0,1)
	NPISA	(0,1)	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)
	Total	(1,2)	(0,3)	(1,0)	(1,0)	(0,1)	(21,0)	(0,1)	(0,5)	(25,1)

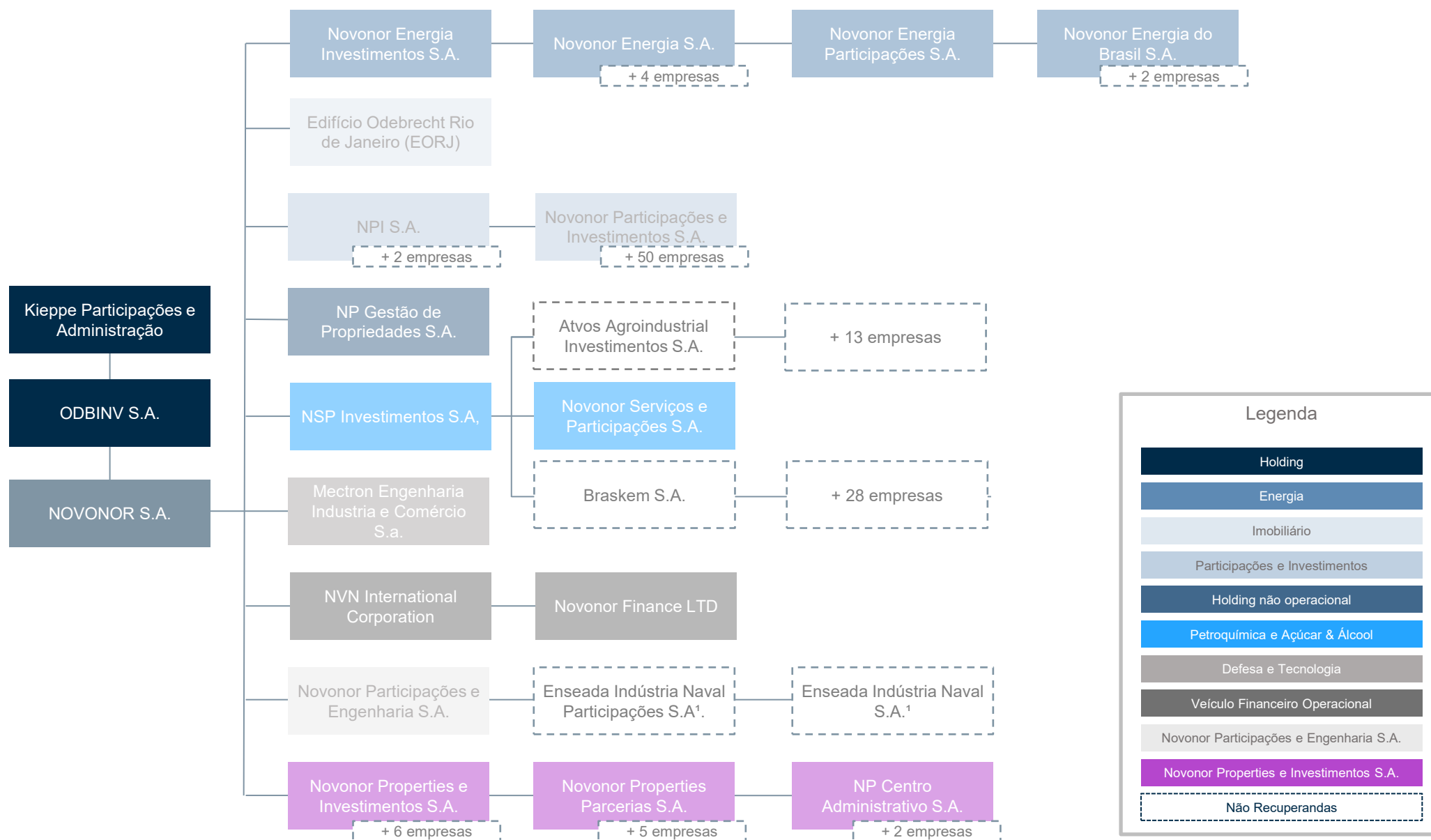
UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.
ODBINV S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
1 Caixa e equivalentes	0,7	0,2	0,1	0,2
Imp., taxas e contribuições	0,2	0,2	0,2	0,2
Prop. para investimento	13,9	13,9	13,9	13,9
Outros ativos	0,0	0,0	0,1	0,0
Ativo Circulante	14,8	14,3	14,2	14,3
C/C empresas ligadas	26,3	26,8	26,9	26,9
Adiantamentos	24,5	24,5	24,5	24,5
Outras ativos	1,4	1,4	1,4	1,4
Realizável a longo prazo	52,2	52,7	52,8	52,8
Imobilizado	1,5	1,5	1,5	1,5
Soc. Coligadas	41,9	41,6	41,6	41,4
Ativo Não Circulante	95,6	95,8	95,9	95,7
Total do Ativo	110,4	110,1	110,1	110,0

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(6,2)	(0,3)	(0,3)	(0,4)	(4,6)
Desp. e rec. operacionais	(6,2)	(0,3)	(0,3)	(0,4)	(4,6)
Resultado operacional	(6,2)	(0,3)	(0,3)	(0,4)	(4,6)
Resultado part. societárias	(12.870,8)	(489,2)	2.848,6	(408,3)	16.228,5
Resultado financeiro líquido	0,6	(0,4)	(0,5)	(0,7)	(3,5)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(12.876,3)	(489,9)	2.847,8	(409,5)	16.220,4

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Dividendos a pagar	0,9	0,9	0,9	0,9
Emprésti. e financiamentos	40,8	-	-	-
Outros passivos	6,4	0,7	0,8	0,7
Passivo Circulante	48,1	1,6	1,6	1,5
2 Prov. p/ perdas em inv.	55.982,4	38.785,0	35.964,8	36.121,0
Emprésti. e financiamentos	58,4	99,1	99,7	100,4
C/C empresas ligadas	384,9	9,2	9,4	10,0
Outros passivos	6.859,3	6.871,0	6.871,0	6.871,0
Passivo Não Circulante	63.285,1	45.764,3	42.944,9	43.102,5
Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
3 Ajuste de aval. patrimonial	(26.084,2)	(29.926,3)	(29.955,5)	(29.704,4)
Prejuízos acumulados	(24.893,0)	(30.142,4)	(30.141,7)	(30.140,9)
4 Lucros do período	(12.876,3)	13.782,1	16.629,9	16.220,4
Patrimônio Líquido	(63.222,8)	(45.655,8)	(42.836,4)	(42.994,0)
Total do Passivo e PL	110,4	110,1	110,1	110,0

Comentários:

Kieppe é a holding que possui 80,86% de capital votante da **ODBINV**.

- Caixa e equivalentes:** Alta de R\$ 0,1 MM registrada em dez/21 deve-se a mútuos recebidos da ODBINV.
- Provisão para perdas em investimentos:** Alta de R\$ 156,2 MM no mês pelos efeitos da participação societária da controlada ODBINV.
- Ajuste de avaliação patrimonial:** Variou positivamente em R\$ 251,1 MM em dez/21, pelo reflexo do ajuste da avaliação patrimonial (CTA¹ e outros) da ODBINV.
- Resultado líquido:** Em 2021, a Recuperanda acumulou lucro de R\$ 16,2 Bi, enquanto em 2020 foi observado prejuízo de R\$ 12,9 Bi.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

KIEPPE: Imobilizado

Não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

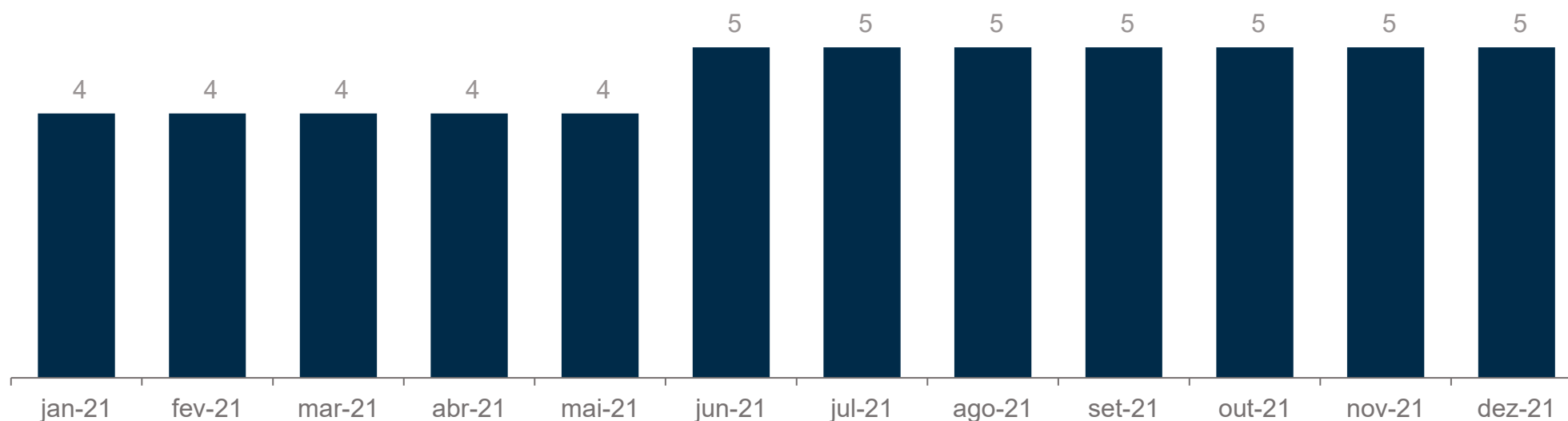
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Dezembro
Edificações rurais	1.234,9	(512,6)	(5,1)	-	-	-	717,3
Terras rurais	669,3	-	-	-	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(36,3)	(0,4)	-	-	-	61,2
Móveis e utensílios	28,2	(26,5)	(0,0)	-	-	-	1,7
Equipamentos de informática	72,4	(72,1)	-	-	-	-	0,2
Total geral	2.102,7	(647,5)	(5,5)	-	-	-	1.449,7

Comentários:

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

KIEPPE: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Não houve alteração no quadro de funcionários desde jun/21.

ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
1 Tributos a recuperar	0,3	0,1	0,0	-
Outros ativos	116,4	108,6	107,9	107,0
Ativo Circulante	116,7	108,8	107,9	107,0
1 Tributos a recuperar	6,9	6,9	6,9	-
Soc. do Grupo Novonor	199,9	74,3	74,5	75,0
Dep. compul. e judicial	14,3	14,3	14,3	14,3
Outras ativos	0,3	0,3	0,3	0,3
Realizável a longo prazo	221,3	95,7	95,9	89,6
Ativo Não Circulante	221,3	95,7	95,9	89,6
Total do Ativo	338,0	204,4	203,8	196,6

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
1 Desp. e rec. operacionais	(5,6)	(0,5)	(0,1)	(7,1)	(11,6)
Outras receitas	-	0,6	-	(0,0)	0,7
Desp. e receitas opera.	(5,6)	0,1	(0,1)	(7,1)	(11,0)
Resultado operacional	(5,6)	0,1	(0,1)	(7,1)	(11,0)

3 Provisão p/ perdas em inv.	(16.807,2)	(885,8)	3.134,8	(307,6)	15.844,0
Resultado financeiro líquido	(738,6)	362,7	(89,1)	(121,6)	1.518,1
IR e CSLL	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(17.551,3)	(523,1)	3.045,6	(436,3)	17.351,1

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Fornecedores	1,2	1,5	1,1	1,0
Imp., taxas e contribuições	1,7	1,6	1,5	1,5
Soc. do Grupo Novonor	459,5	-	-	-
Recompra de ações	3.085,9	-	-	-
Dividendos a pagar	126,1	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	3.674,5	3,0	2,6	2,5
Soc. do Grupo Novonor	18.220,7	8,0	8,0	8,0
Prov. p/ perda em inv.	37.832,2	40.261,0	37.213,0	37.347,6
Recompra de ações	458,6	1.269,0	1.301,7	1.327,1
Dividendos propostos	-	126,1	126,1	126,1
Outros passivos	5,1	4,0	3,9	3,8
Passivo Não Circulante	56.516,7	41.668,1	38.652,7	38.812,6
Capital social	1.885,4	1.885,4	1.885,4	1.885,4
2 Ajuste de aval. patrimonial	(5.503,2)	(9.610,9)	(9.642,1)	(9.373,7)
4 Prejuízos acum.	(52.544,8)	(30.050,4)	(27.004,1)	(27.439,5)
Ações em Tesouraria	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
Patrimônio Líquido	(59.853,2)	(41.466,7)	(38.451,5)	(38.618,5)
Total do Passivo e PL	338,0	204,4	203,8	196,6

Comentários:

As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, a qual é sua controlada direta.

- 1. Tributos a recuperar:** Houve a baixa total do saldo para perdas de créditos de PIS/COFINS, com reflexo nas **despesas operacionais**.
- 2. Ajuste de avaliação patrimonial:** Aumento de R\$ 268,4 MM refere-se ao reflexo de ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros) da controlada Novonor e *hedge accounting*.
- 3. Provisão para perdas em investimentos:** Prejuízo de R\$ 307,6 MM pela equivalência patrimonial da controlada Novonor.
- 4. Resultado líquido:** Foi um lucro de R\$ 17,4 Bi em 2021, porém, a recuperanda registra prejuízo acumulado de R\$ 27,4 Bi.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

RECUPERANDA

Novonor S.A.

Novonor: Balanço Patrimonial

Controladora				
Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes	4,6	0,1	0,1	0,1
Tributos a recuperar	0,6	0,6	0,5	0,5
Dividendos a receber	51,1	55,5	55,2	54,9
1 Soc. do Grupo Novonor	271,5	51,6	20,3	19,5
Outras contas a receber	63,3	63,6	63,6	63,6
Outros ativos	16,5	17,3	17,2	17,3
Ativo Circulante	407,6	188,6	156,9	155,8
Debêntures	97,4	101,1	101,8	102,8
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8
1 Soc. do Grupo Novonor	2.753,9	3.031,8	3.033,0	3.027,6
Depósitos judiciais	17,6	17,6	17,6	17,6
Outros ativos	45,8	42,4	42,6	42,6
Realizável a Longo Prazo	2.917,4	3.195,6	3.197,7	3.193,2
2 Investimentos	2.066,8	2.367,3	4.316,3	3.721,0
3 Imobilizado	14,4	12,5	12,4	16,5
Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	4.998,8	5.575,5	7.526,5	6.930,9
Total do Ativo	5.406,4	5.764,1	7.683,4	7.086,7

Controladora				
Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Financiamentos	50,7	58,8	60,5	56,2
Debêntures	2.285,6	2.365,9	2.382,1	2.403,4
4 Soc. do Grupo Novonor	0,2	0,2	21,3	49,1
Fornecedores	26,3	23,8	24,3	23,3
Impost., taxas e contribuições	11,1	3,0	1,6	5,0
Obrigações sociais e trab.	54,5	19,6	15,2	45,1
Acordo de leniência	126,0	311,7	271,6	268,1
Provisões	227,4	410,2	409,2	407,5
Outros passivos	6,2	0,1	0,2	0,2
Passivo Circulante	2.788,0	3.193,2	3.186,0	3.257,8
Financiamentos	7,7	18,3	17,4	23,8
4 Soc. do Grupo Novonor	747,7	807,5	803,3	798,2
Impostos e contribuições sociais	12,9	12,9	12,9	14,4
Provisão para perda em inves.	29.744,0	15.156,9	14.084,8	13.658,7
Acordo de leniência	3.087,5	3.013,1	3.033,7	3.033,7
Provisões	467,9	272,2	273,7	271,0
Provisões para garantias	2.876,3	3.721,4	3.721,4	3.721,4
Outros passivos	33,9	79,2	76,1	76,1
Passivo Não Circulante	36.977,8	23.081,5	22.023,3	21.597,3
Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
Ajuste de aval. patrimonial	(2.641,6)	(3.311,7)	(3.399,3)	(3.227,1)
Prejuízos acumulados	(34.923,0)	(20.404,1)	(17.331,9)	(17.746,6)
Patrimônio Líquido	(34.359,4)	(20.510,6)	(17.525,9)	(17.768,5)
Total do Passivo e PL	5.406,4	5.764,1	7.683,4	7.086,7

Comentários:

- Sociedades do Grupo Novonor (ativo):** Decréscimos mensais no ativo circulante causados, majoritariamente, por movimentações com a NPINV conforme Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos. Já no não circulante, observou-se queda de R\$ 5,5 MM, majoritariamente, pela variação cambial, ajuste a valor justo da DPL da não Recuperanda Ocyan e remessa enviada mediante AFAC para as controladas NEI e NPISA.
- Investimentos:** Queda de R\$ 595,3 MM em dez/21 refletiu a equivalência patrimonial das controladas/coligadas, sendo a NPE a mais relevante no mês.
- Imobilizado:** Alta de R\$ 4,1 MM devido a variação registrada na rubrica Direitos de Uso.
- Sociedades do Grupo Novonor (passivo):** Aumento de R\$ 27,8 MM no circulante foi reflexo do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Companhia e a controlada NPINV, enquanto a queda de R\$ 5,1 MM no passivo não circulante deveu-se à variação cambial do período.

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora					Controladora				
Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes	4,6	0,1	0,1	0,1	Financiamentos	50,7	58,8	60,5	56,2
Tributos a recuperar	0,6	0,6	0,5	0,5	Debêntures	2.285,6	2.365,9	2.382,1	2.403,4
Dividendos a receber	51,1	55,5	55,2	54,9	Soc. do Grupo Novonor	0,2	0,2	21,3	49,1
Soc. do Grupo Novonor	271,5	51,6	20,3	19,5	Fornecedores	26,3	23,8	24,3	23,3
Outras contas a receber	63,3	63,6	63,6	63,6	5 Impost., taxas e contribuições	11,1	3,0	1,6	5,0
Outros ativos	16,5	17,3	17,2	17,3	6 Obrigações sociais e traba.	54,5	19,6	15,2	45,1
Ativo Circulante	407,6	188,6	156,9	155,8	Acordo de leniência	126,0	311,7	271,6	268,1
Debêntures	97,4	101,1	101,8	102,8	Provisões	227,4	410,2	409,2	407,5
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8	Outros passivos	6,2	0,1	0,2	0,2
Soc. do Grupo Novonor	2.753,9	3.031,8	3.033,0	3.027,6	Passivo Circulante	2.788,0	3.193,2	3.186,0	3.257,8
Depósitos judiciais	17,6	17,6	17,6	17,6	Financiamentos	7,7	18,3	17,4	23,8
Outros ativos	45,8	42,4	42,6	42,6	Soc. do Grupo Novonor	747,7	807,5	803,3	798,2
Realizável a Longo Prazo	2.917,4	3.195,6	3.197,7	3.193,2	Impostos e contribuições sociais	12,9	12,9	12,9	14,4
Investimentos	2.066,8	2.367,3	4.316,3	3.721,0	7 Provisão para perda em inves.	29.744,0	15.156,9	14.084,8	13.658,7
Imobilizado	14,4	12,5	12,4	16,5	Acordo de leniência	3.087,5	3.013,1	3.033,7	3.033,7
Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1	Provisões	467,9	272,2	273,7	271,0
Ativo Não Circulante	4.998,8	5.575,5	7.526,5	6.930,9	Provisões para garantias	2.876,3	3.721,4	3.721,4	3.721,4
Total do Ativo	5.406,4	5.764,1	7.683,4	7.086,7	Outros passivos	33,9	79,2	76,1	76,1
					Passivo Não Circulante	36.977,8	23.081,5	22.023,3	21.597,3
					Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
					8 Ajuste de aval. patrimonial	(2.641,6)	(3.311,7)	(3.399,3)	(3.227,1)
					Prejuízos acumulados	(34.923,0)	(20.404,1)	(17.331,9)	(17.746,6)
					Patrimônio Líquido	(34.359,4)	(20.510,6)	(17.525,9)	(17.768,5)
					Total do Passivo e PL	5.406,4	5.764,1	7.683,4	7.086,7

Nota 1: Incentivo de curto prazo

Nota 2: OEC: Odebrecht Engenharia e Construção S.A.
OTP: Odebrecht Transport S.A.

Nota 3: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Comentários:

- 5. Impostos, taxas e contribuições:** Incremento de R\$ 3,4 MM em dez/21 deveu-se, principalmente, a imposto de renda sobre folha de pagamento.
- 6. Obrigações sociais e trabalhistas:** Alta de R\$ 30,1 MM referiu-se à R\$ 17,9 MM de provisão de PLR referente ao exercício 2021, R\$ 13,9 MM de provisão de honorários complementares de ICP¹ dos administradores referente a 2021 e – R\$ 1,7 MM de pagamento de remuneração de administradores.
- 7. Provisão para perda em investimentos:** Em dez/21, registrou-se queda de R\$ 426,1 MM na rubrica pela provisão de perda em investimentos nas controladas, sendo a NVNIC, OEC², NEI e MECTRON as mais relevantes.
- 8. Ajuste de avaliação patrimonial:** Alta de R\$ 172,2 MM no mês foi reflexo, substancialmente, do ajuste de avaliação patrimonial (CTA³ e outros) das controladas OTP², NSPINV e NPISA.

Novonor: Demonstração de Resultado

DRE (R\$ MM)	Controladora				2021
	2020	out-21	nov-21	dez-21	
Lucro bruto	-	-	-	-	-
9 Gerais e administrativas	(404,6)	(11,7)	(5,0)	(33,9)	(190,6)
10 Remuneração dos administradores	(58,3)	(1,3)	(1,2)	(21,0)	(32,8)
Reversão de prov. para rem. dos adm.	88,2	-	-	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais	(20,0)	-	0,2	(0,0)	(2,4)
12 Result. de equivalência patrimonial	(32,5)	(23,3)	(65,3)	4.002,7	2.485,6
13 Prov. p/ perdas em investimentos	(16.422,3)	(237,9)	3.181,2	(4.331,5)	15.392,7
Receitas e despesas	(16.849,5)	(274,2)	3.109,8	(383,7)	17.652,4
Resultado operacional	(16.849,5)	(274,2)	3.109,8	(383,7)	17.652,4
11 Resultado financeiro líquido	4.714,7	(53,7)	(38,3)	(31,9)	(756,6)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado das operações continuadas	(12.134,8)	(327,9)	3.071,5	(415,6)	16.895,8
Ativos mantidos p/ negociação	-	-	-	-	-
14 Resultado líquido	(12.134,8)	(327,9)	3.071,5	(415,6)	16.895,8

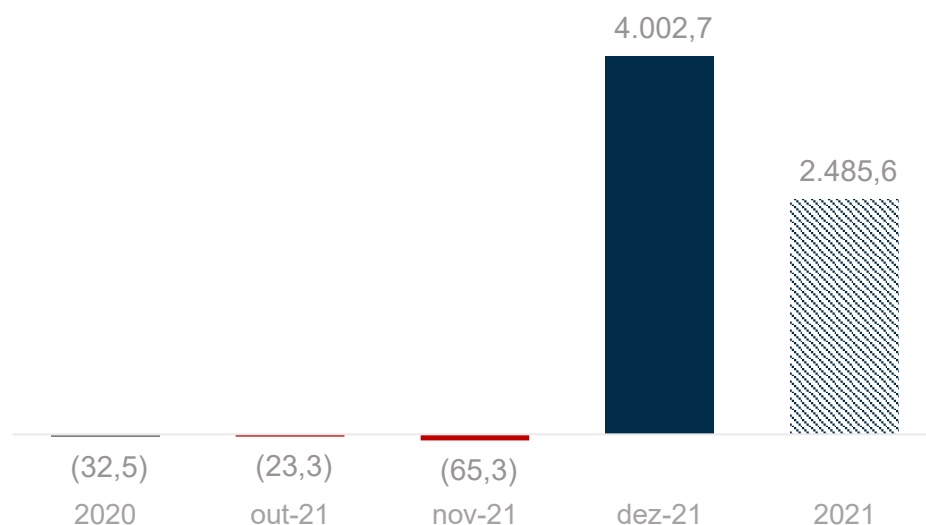
Comentários:

- 9. Despesas gerais e administrativas:** Despesas de R\$ 33,9 MM pela provisão de R\$ 17,9 MM de PLR 2021; R\$ 9,3 MM de despesas com consultorias; R\$ 5,1 MM de despesas com folha de pagamentos; e R\$ 1,5 MM de parcelamento de IR/CS.
- 10. Remuneração dos administradores:** Despesas de R\$ 21,0 MM; sendo R\$ 1,1 MM de remuneração dos administradores mensal, R\$ 6,0 MM do plano de retenção e R\$ 13,9 MM de provisão de honorários complementares de ICP¹ dos administradores referente a 2021.
- 11. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 31,9 MM referiu-se a juros sobre debêntures e mútuos, ajuste a valor justo de debêntures da não Recuperanda Ocyan e variação cambial. No ano, o prejuízo foi de R\$ 756,6 MM.

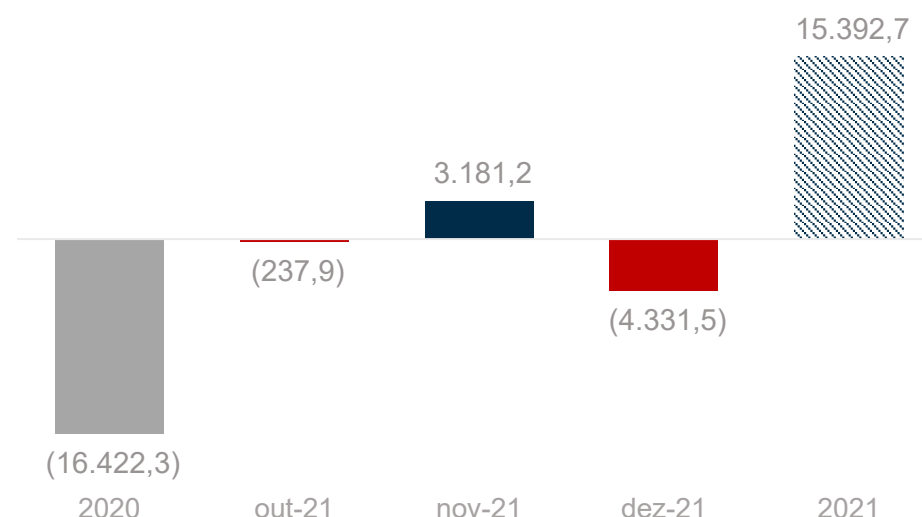
Nota 1: Incentivo de curto prazo

Novonor: Demonstração de Resultado

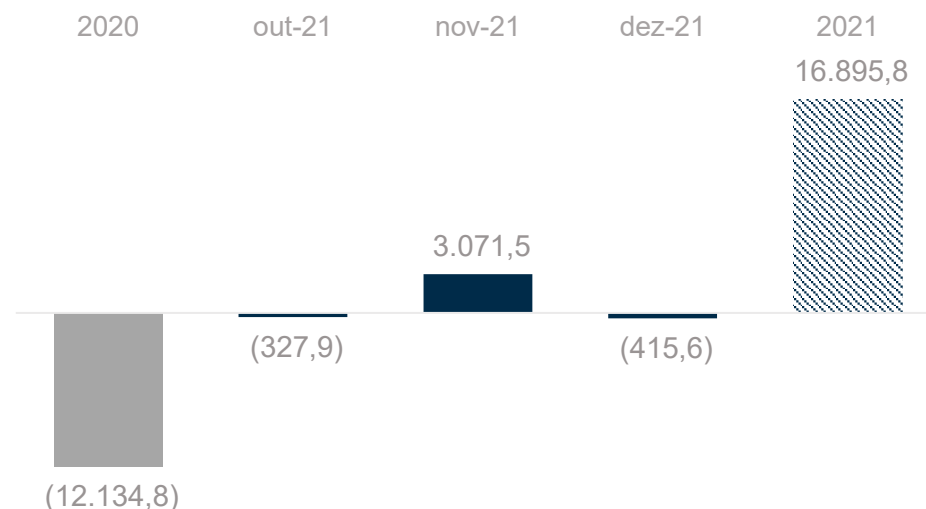
11. Resultado de equivalência patrimonial (R\$ MM)



12. Provisão para perdas em investimentos (R\$ MM)



14. Resultado líquido (R\$ MM)



Comentários:

- 12. Resultado de equivalência patrimonial:** Lucro de R\$ 4,0 Bi refletiu à equivalência patrimonial das controladas NSPINV, NPISA e NPE.
- 13. Provisão para perdas em investimentos:** Prejuízo de R\$ 4,3 Bi refere-se à provisão para perda de investimentos das controladas NPE, NPISA, NSPINV e NVNIC.
- 14. Resultado líquido do período:** Prejuízo de R\$ 415,6 MM no mês, porém no ano, o resultado foi de R\$ 16,9 Bi em lucros, superior aos R\$ 12 Bi em prejuízos do ano anterior.

Novonor: Imobilizado e Intangível

O imobilizado e intangível totalizaram R\$ 16,6 MM. Em dez/21, observou-se um aumento de R\$ 5,1 MM em Direito de Uso pela atualização dos saldos de acordo com o IFRS 16³.

R\$ milhares	Custo histórico	Ativos reclassificados ¹	Balancete ²	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Aquisições	Baixas	Depreci. das Baixas	Valor líquido em Dezembro
Equip. de Informática	78,6	-	-	(73,3)	(1,2)	-	-	-	4,2
Ferramentas/Acessórios	37,8	-	-	(15,4)	(0,5)	-	-	-	21,9
Máquinas e Equipamentos	70,4	-	-	(12,7)	(1,1)	-	-	-	56,5
Móveis e Utensílios	389,8	-	-	(48,4)	(3,2)	-	-	-	338,2
Veículos e Embarcações	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direito de uso	12.995,3	-	-	(1.068,3)	(1.404,5)	5.075,5	(570,0)	1.096,8	16.124,8
Ativos reclassificados	-	60.000,0	(60.000,0)	-	-	-	-	-	-
Software (Intangível)	262,8	-	-	(164,8)	(3,1)	-	-	-	94,9
Total geral	13.834,6	60.000,0	(60.000,0)	(1.382,7)	(1.413,6)	5.075,5	(570,0)	1.096,8	16.640,5

Comentários:

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

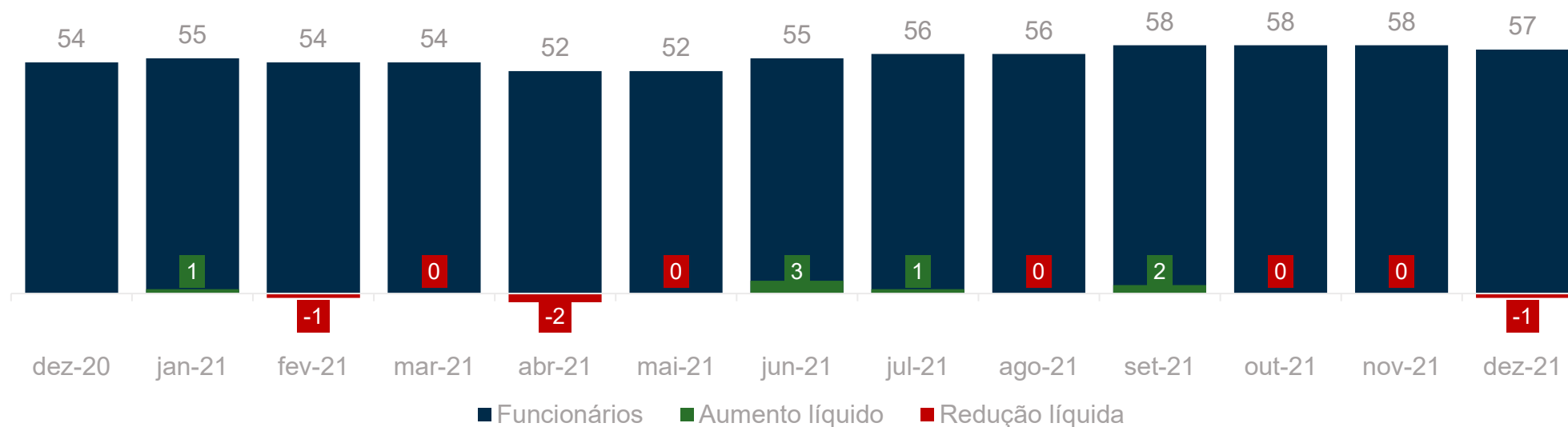
Nota 1: Reclassificação, do contrato de Arrendamento operacional (IFRS 16). Em maio/19 o valor estava contabilizado como "Outros intangíveis" (R\$ 60 MM).

Nota 2: Conta 1.3.5 – "Direito de uso" – Balancete.

Nota 3: IFRS: International Financial Reporting Standards.
Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- Em dez/21 houve um desligamento e finalizou o ano com 57 colaboradores.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Energia

RECUPERANDAS

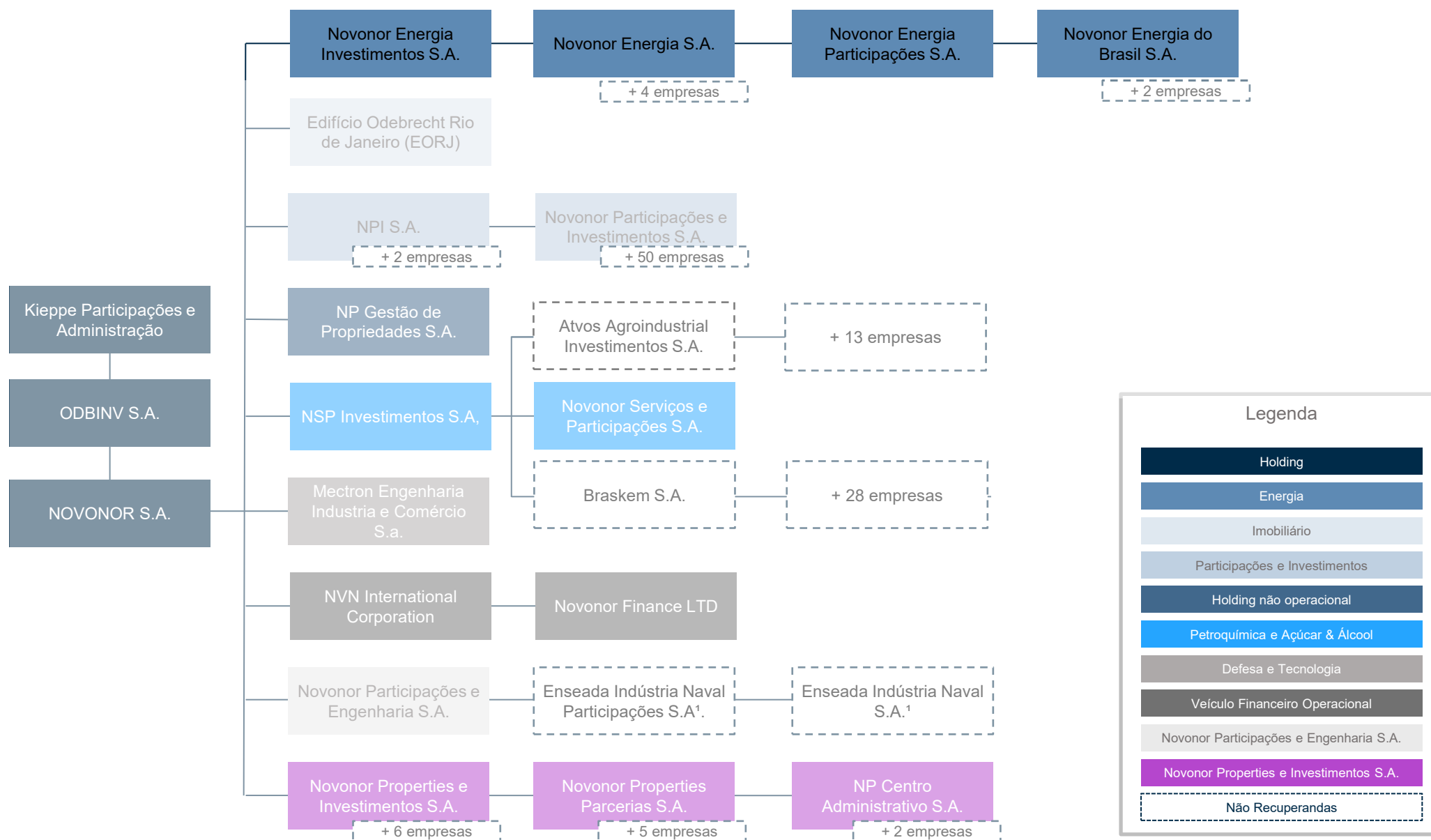
Novonor Energia Investimentos S.A.

Novonor Energia S.A.

Novonor Energia Participações S.A.

Novonor Energia do Brasil S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes	-	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	20,3	6,0	7,0	8,0
Realizável a Longo Prazo	20,3	6,0	7,0	8,0
Investimentos	-	-	-	-
Ativo Não Circulante	20,3	6,0	7,0	8,0
Total do Ativo	20,3	6,0	7,0	8,0

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
3 Gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	-	(0,3)	(0,3)
Outras desp. e receitas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,1)	(0,0)	-	(0,3)	(0,3)
4 Equivalência patrimonial	(1.401,2)	(231,1)	(155,5)	123,9	(912,0)
Resultado financeiro	-	-	-	(0,0)	0,0
Resultado líquido	(1.401,3)	(231,1)	(155,5)	123,6	(912,3)

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
3 Fornecedores	0,2	0,1	0,1	0,3
3 Outros passivos	-	-	-	0,1
Passivo Circulante	0,2	0,1	0,1	0,4
2 AFAC	20,1	31,2	32,1	33,1
Prov. p/ perda em investimentos	2.367,1	3.218,0	3.373,5	3.249,6
Ativo Não Circulante	2.387,2	3.249,2	3.405,7	3.282,8
Capital social	1.043,6	1.043,6	1.043,6	1.043,6
Ajuste de aval. patrimonial	3,7	3,7	3,7	3,7
Prejuízos acumulados	(3.414,4)	(4.290,7)	(4.446,2)	(4.322,5)
Patrimônio Líquido	(2.367,1)	(3.243,3)	(3.398,8)	(3.275,2)
Total do Passivo e PL	20,3	6,0	7,0	8,0

Comentários:

NEI possui 100% de participação na NE.

- AFAC a receber:** Alta de R\$ 1,0 MM em dez/21 referiu-se integralmente a AFACs com a NE.
- AFAC a pagar:** Acréscimo de R\$ 1,0 MM refletiu integralmente a remessa recebida a título de AFAC pela controladora Novonor S.A..
- Despesas gerais e administrativas:** Despesas de R\$ 229 mil referentes à prestação de serviços do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), com reflexo em **Fornecedores** e **Outros passivos**.
- Equivalência patrimonial:** Reflete o prejuízo da NE em cada mês.

NE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes	0,0	0,3	0,3	0,3
Tributos a recuperar	2,5	2,1	2,1	2,1
Ativo Circulante	2,5	2,4	2,4	2,4
Ativos mant. p/ negociação	9,1	9,1	9,1	9,1
AFAC	18,9	29,3	30,2	31,2
Realizável a Longo Prazo	28,1	38,4	39,3	40,3
Imobilizado	0,7	0,7	0,7	0,7
Ativo Não Circulante	28,7	39,1	40,0	41,0
Total do Ativo	31,2	41,6	42,5	43,4

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
1 Gerais e administrativas	(0,6)	(0,0)	(0,0)	(0,6)	(1,2)
Outras desp. e receitas	(0,5)	-	-	-	-
Resultado operacional	(1,1)	(0,0)	(0,0)	(0,6)	(1,2)
2 Equivalência patrimonial	(1.255,6)	(222,7)	(147,2)	133,3	(1.397,9)
3 Resultado financeiro	(144,6)	(8,4)	(8,2)	(8,9)	487,0
Resultado líquido	(1.401,2)	(231,1)	(155,5)	123,9	(912,0)

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Empréstimos	108,9	124,0	125,5	127,1
Debêntures	956,2	536,7	543,3	550,5
Investimentos a pagar	14,4	11,6	11,7	11,9
1 Fornecedores	0,7	0,7	0,7	1,1
Tributos a pagar	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	1.080,2	673,0	681,2	690,7
Soc. do Grupo Novonor	97,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a pagar	0,1	0,1	0,1	0,0
AFAC	20,3	6,0	7,0	8,0
Provisão para perda inv.	1.196,5	2.580,5	2.727,7	2.594,4
Passivo Não Circulante	1.314,0	2.586,6	2.734,8	2.602,4
Capital social	2.348,1	2.373,5	2.373,5	2.373,5
Ajuste de aval. patrimonial	3,7	3,7	3,7	3,7
Prejuízos acumulados	(4.714,7)	(5.595,2)	(5.750,7)	(5.626,8)
Patrimônio Líquido	(2.362,9)	(3.218,0)	(3.373,5)	(3.249,6)
Total do Passivo e PL	31,2	41,6	42,5	43,4

Comentários:

NE detém 100% de participação na **NEPAR** e em mais 4 empresas não operacionais, que não estão em RJ.

1. Despesas gerais e administrativas: Despesas de R\$ 551 mil referentes à prestação de serviços do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), com reflexo em **Fornecedores**.

2. Equivalência patrimonial: O resultado refletiu o lucro da NEPAR.

3. Resultado financeiro líquido: Reflete juros sobre os empréstimos e as debêntures mensalmente.

NE: Imobilizado

Não houve variação no Imobilizado em dez/21, restando líquidos de depreciação R\$ 714,6 mil.

R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Dezembro
Benfeitoria em bem de 3º	974,5	(257,2)	(2,7)	-	-	-	714,6
Total geral	974,5	(257,2)	(2,7)	-	-	-	714,6

Comentários:

- ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

NEPAR: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Debêntures	-	-	-	-
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	2,6	4,3	4,3	4,4
Debêntures	3.616,8	3.616,8	3.616,8	3.616,8
Realizável a Longo Prazo	3.619,4	3.621,1	3.621,1	3.621,2
2 Investimentos	295,2	-	-	42,9
Ativo Não Circulante	3.914,6	3.621,1	3.621,1	3.664,2
Total do Ativo	3.914,6	3.621,1	3.621,1	3.664,2

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
3 Gerais e administrativas	(0,1)	(0,0)	-	(0,3)	(0,3)
Outras desp. e receitas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,1)	(0,0)	-	(0,3)	(0,3)
4 Equivalência patrimonial	(443,0)	(67,3)	(82,0)	240,9	(252,3)
5 Resultado financeiro	(812,5)	(155,4)	(65,2)	(107,3)	(1.145,3)
Resultado líquido	(1.255,6)	(222,7)	(147,2)	133,3	(1.397,9)

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Debêntures	4.139,3	5.111,6	5.176,7	5.283,9
3 Fornecedores	0,2	0,2	0,2	0,4
Tributos a pagar	10,4	10,6	10,6	10,7
Outros passivos	-	-	-	0,1
Passivo Circulante	4.149,8	5.122,4	5.187,5	5.295,1
Soc. do Grupo Novonor	926,1	926,1	926,1	926,1
Tributos a pagar	16,4	7,9	7,1	6,2
1 AFAC	18,9	29,3	30,2	31,2
2 Provisão para perda em inv.	-	115,9	197,9	-
Passivo Não Circulante	961,3	1.079,2	1.161,3	963,5
Capital social	2.740,0	2.740,0	2.740,0	2.740,0
Ajuste de aval. patrimonial	3,7	3,7	3,7	3,7
Prejuízos acumulados	(3.940,2)	(5.324,2)	(5.471,4)	(5.338,1)
Patrimônio Líquido	(1.196,5)	(2.580,5)	(2.727,7)	(2.594,4)
Total do Passivo e PL	3.914,6	3.621,1	3.621,1	3.664,2

Comentários:

NEPAR possui 100% de participação na NEB.

1. AFAC: No ativo refere-se à NEB e no passivo à NE.

2. Investimentos: A participação na controlada NEB foi positiva, não sendo necessária a constituição de **provisão para perda em investimentos** sendo o resultado refletido em **investimentos**.

3. Despesas gerais e administrativas: Despesas de R\$ 266 mil referentes à prestação de serviços do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), com reflexo em **Fornecedores**.

4. Equivalência patrimonial: Lucro refletiu o resultado da NEB.

5. Resultado financeiro líquido: Prejuízo de R\$ 107,3 MM referiu-se aos juros sobre as debêntures.

NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes	0,0	0,1	0,0	0,0
Tributos a recuperar	3,8	3,8	3,8	3,9
Ativo Circulante	3,8	3,9	3,9	3,9
Soc. do Grupo Novonor	1,6	1,9	1,9	1,9
Realizável a Longo Prazo	1,6	1,9	1,9	1,9
1 Investimentos	852,4	470,7	392,1	636,6
Ativo Não Circulante	854,1	472,6	394,0	638,6
Total do Ativo	857,9	476,5	397,9	642,5

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
3 Debêntures	80,2	586,4	589,7	593,2
2 Fornecedores	0,2	-	0,2	0,4
Tributos a pagar	0,9	0,9	0,9	1,0
Outros passivos	-	-	-	0,1
Passivo Circulante	81,3	587,5	590,9	594,6
Tributos a pagar	2,3	0,7	0,6	0,6
AFAC	0,8	4,3	4,3	4,4
Passivo Não Circulante	444,1	5,0	4,9	5,0
Capital social	2.602,6	2.602,6	2.602,6	2.602,6
Ajuste de aval. patrimonial	3,7	3,7	3,7	3,7
Prejuízos acumulados	(1.941,2)	(2.722,2)	(2.804,2)	(2.563,3)
Patrimônio Líquido	665,1	(115,9)	(197,9)	42,9
Total do Passivo e PL	1.190,5	476,5	397,9	642,5

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
2 Gerais e adm.	(0,4)	-	(0,0)	(0,3)	(0,6)
Outras desp. e receitas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,4)	-	(0,0)	(0,3)	(0,6)
1 Equivalência patrimonial	(406,5)	(66,7)	(78,6)	382,3	(78,6)
3 Resultado financeiro	(36,1)	(0,6)	(3,3)	(141,2)	(173,1)
Resultado líquido	(443,0)	(67,3)	(82,0)	240,9	(252,3)

Comentários:

NEB possui participação no FIP Amazônia e na Madeira Energia SA, que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A..

1. Investimentos: Alta de R\$ 244,5 MM em dezembro foi reflexo de R\$ 382,3 MM de **equivalência patrimonial** das controladas FIP (22%) e MESA (78%) e - R\$ 137,7 MM de *impairment*.

2. Despesas gerais e administrativas: Despesas de R\$ 261 mil referentes à prestação de serviços do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), com reflexo em **Fornecedores**.

3. Resultado financeiro líquido: Prejuízo de R\$ 141,2 MM referiu-se aos juros mensais sobre as debêntures e ao *impairment* indicado acima.

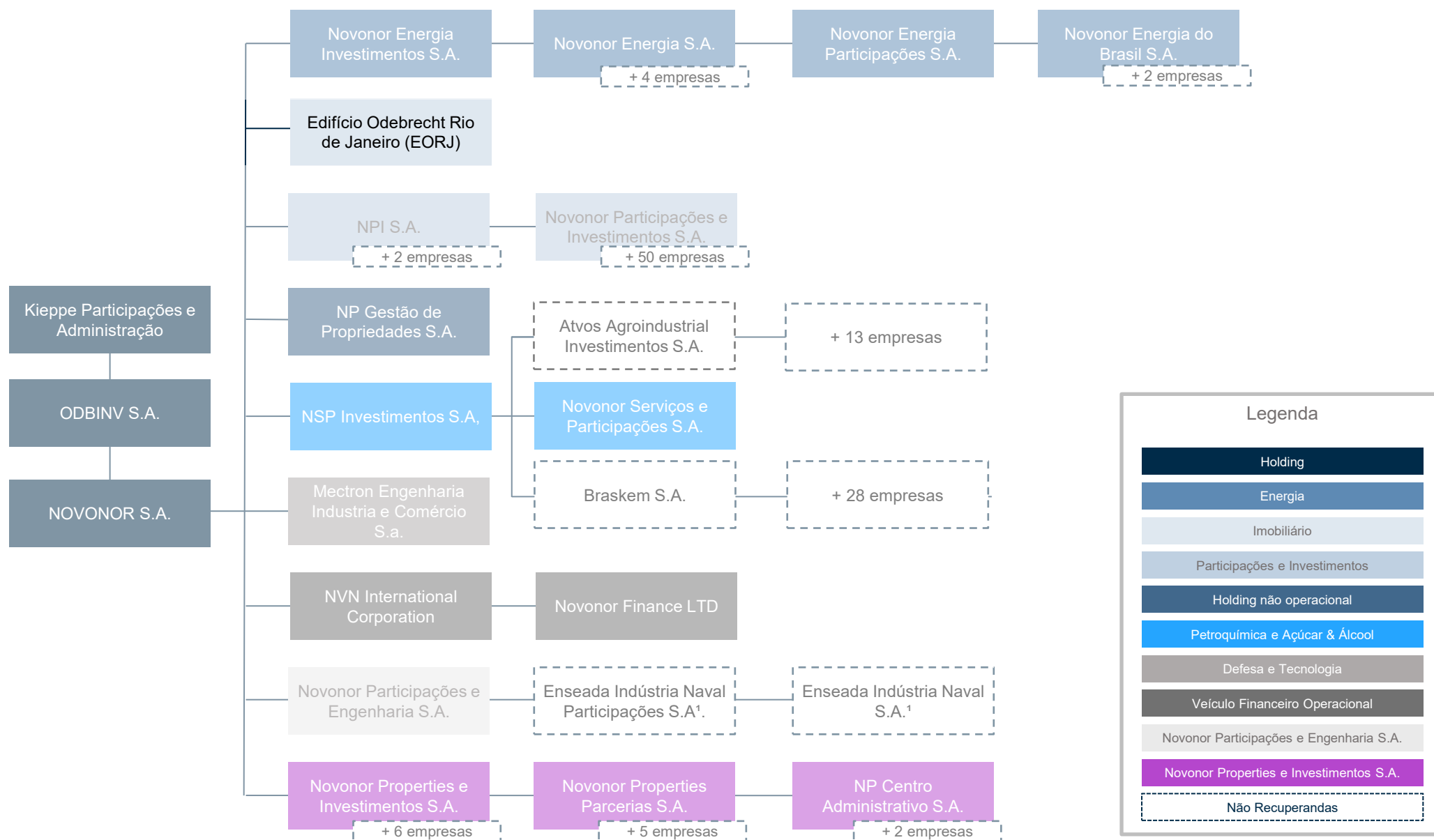
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
1 Caixa e equivalentes	11,4	11,6	11,2	14,2
1 Contas a receber	25,1	54,7	54,7	51,7
Impostos a recuperar	5,3	3,2	3,3	3,3
Estoque	1,2	1,2	1,2	1,2
Ativo Circulante	43,1	70,7	70,4	70,4
Mútuo	2,0	2,0	2,0	2,0
Contas a receber	33,4	16,2	16,2	16,2
Realizável a Longo Prazo	35,3	18,2	18,2	18,2
Propriedades para investimentos	214,0	205,4	204,5	203,7
Intangível	0,0	-	-	-
Ativo Não Circulante	214,0	205,4	204,5	203,7
Total do Ativo	292,4	294,3	293,2	292,3

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
4 Receita líquida operacional	25,8	-	-	(0,1)	11,3
Custos serviços prestados	(15,6)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(10,3)
Lucro bruto	10,2	(0,9)	(0,9)	(0,9)	1,1
Margem bruta %	39%	0%	0%	1196%	9%
Gerais e administrativas	(4,3)	(0,0)	(0,4)	(0,0)	(1,5)
Resultado operacional	5,8	(0,9)	(1,3)	(0,0)	(1,5)
Margem operacional %	23%	0%	0%	28%	-13%
2 Resultado financeiro líquido	333,5	(3,0)	(3,0)	(3,4)	(36,5)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	339,4	(3,9)	(4,3)	(4,4)	(36,9)
Margem líquida %	1317%	0%	0%	5635%	-325%

Nota 1: OTP: Odebrecht Transport S.A.

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
2 Certif. rec. imobiliários (CRI)	3,7	34,4	37,4	41,0
Fornece. e contas a pagar	1,0	0,9	0,9	0,9
3 Obrig. sociais e trabalhistas	0,2	0,1	0,1	0,0
Impostos a recolher	0,2	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	5,2	35,4	38,5	42,0
Provisão p/ contingência	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Não Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
Lucros acumulados	287,0	258,8	254,5	250,1
Patrimônio Líquido	287,0	258,8	254,5	250,1
Total do Passivo e PL	292,4	294,3	293,2	292,3

Comentários:

- 1. Contas a receber:** Queda de R\$ 3,0 MM por recebimentos das não Recuperandas OTP¹ e Ocyan, com reflexo no **Caixa**.
- 2. Certificado de recebíveis imobiliários (CRI):** Aumentam ~10% ao mês, com contrapartida no **resultado financeiro**, e os vencimentos são anuais.
- 3. Obrigações sociais e trabalhistas:** Queda de R\$ 39 mil pelo pagamento de rescisões contratuais relacionadas ao desligamento de funcionário.
- 4. Receita Líquida:** Foi negativa em R\$ 0,1 MM, por correções feitas na rubrica. Ademais, não houve **receita** de sublocações de salas devido as pendências na formalização dos aditivos contratuais. Segundo a Recuperanda, essas pendências devem ser regularizadas no primeiro semestre de 2022.

EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

Não houve variação no imobilizado, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 203,7 MM.

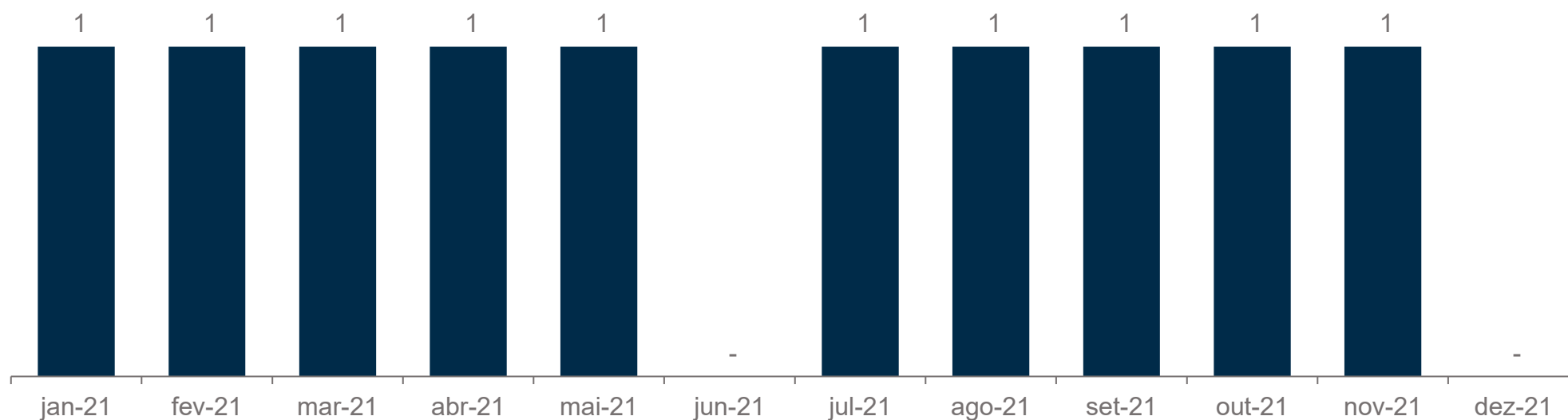
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Dezembro
Propriedade para investimento	256.749,5	(52.201,3)	(858,5)	-	-	-	203.689,7
Software	101,2	(101,2)	-	-	-	-	-
Total geral	256.850,7	(52.302,5)	(858,5)	-	-	-	203.689,7

Comentários:

- ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

EORJ: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- 📌 Em dez/21 houve o desligamento do único funcionário.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

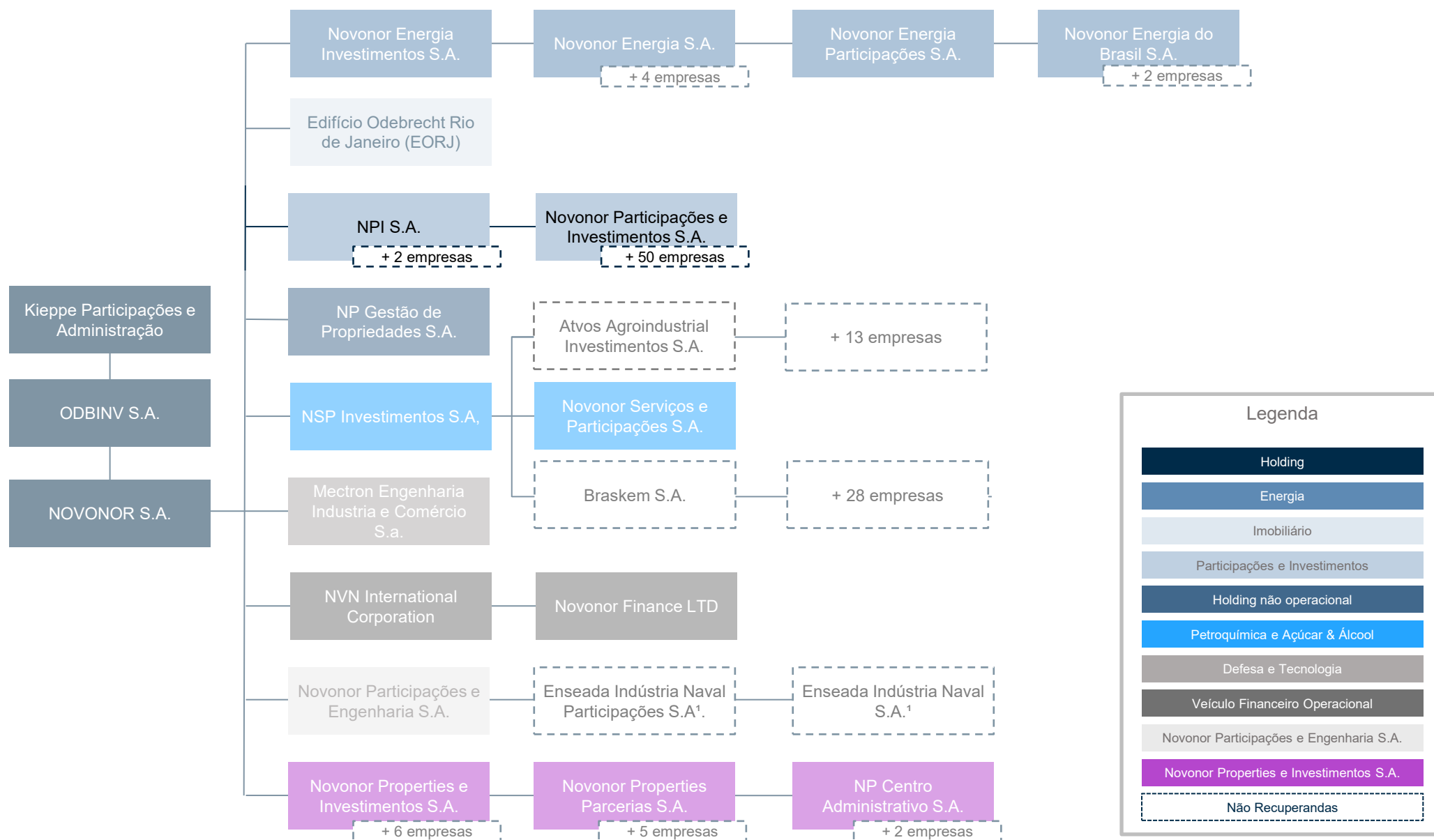
Participações e Investimentos

RECUPERANDAS

NPI S.A.

Novonor Participações e Investimentos S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

NPISA: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes de caixa	-	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	-	0,0	0,0	0,0
Soc. do Grupo Novonor	18,5	18,2	18,5	18,7
Realizável a Longo Prazo	18,5	18,2	18,5	18,7
Ativo Não Circulante	18,5	18,2	18,5	18,7
Total do Ativo	18,5	18,2	18,5	18,8

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,2)	(0,0)	(0,1)	(0,0)	(0,2)
1 Resultado de particip. soc.	(3.075,7)	(25,4)	1,9	(88,0)	(180,9)
Rec. e desp. operacionais	(3.075,9)	(25,4)	1,9	(88,0)	(181,0)
Resultado operacional	(3.075,9)	(25,4)	1,9	(88,0)	(181,0)
Resultado financeiro líquido	(2,2)	-	-	-	-
IR e CSLL	-	-	-	-	-
2 Resultado líquido	(3.078,1)	(25,4)	1,9	(88,0)	(181,0)

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Fornecedores	0,2	0,1	0,2	0,2
Passivo Circulante	0,2	0,1	0,2	0,2
Soc. do Grupo Novonor	43,2	35,5	35,8	36,1
Provisão para perda em invest.	3.088,8	3.648,5	3.660,0	3.660,9
Passivo Não Circulante	3.132,0	3.684,0	3.695,8	3.697,0
Capital social	4.018,1	4.018,1	4.018,1	4.018,1
Ajuste de avaliação patrimonial	842,2	752,2	738,9	783,1
2 Prejuízos acumulados	(7.974,0)	(8.436,3)	(8.434,5)	(8.479,7)
Patrimônio Líquido	(3.113,6)	(3.666,0)	(3.677,5)	(3.678,5)
Total do Passivo e PL	18,5	18,2	18,5	18,7

Comentários:

- 1. Resultado de participação societária:** Prejuízo de R\$ 88 MM referiu-se à provisão para perda de investimento da CNO (R\$ 43 MM) e da NPI (R\$ 45 MM).
- 2. Resultado líquido e Prejuízos Acumulados:** Diferença de R\$ 43 MM observada entre as rubricas deveu-se ao efeito reflexo no cálculo da equivalência da investida CNO. Ademais, pelos resultados das investidas e resultado financeiro, em 2021 a Recuperanda somou R\$ 181 MM em prejuízos.

NPI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes de caixa	2,6	30,4	30,4	31,4
Impostos a recuperar	0,4	2,0	2,0	2,0
Demais contas a receber	12,9	0,1	0,1	0,1
Ativo Circulante	15,9	32,4	32,4	33,5
1 Ativos mantidos para venda	64,2	63,1	63,1	-
Debêntures	674,5	698,2	698,2	709,3
Demais contas a receber	26,2	15,1	15,1	14,5
Outros Ativos	5,3	10,9	10,9	10,4
Realizável a Longo Prazo	770,2	787,4	787,4	734,2
2 Investimentos	211,6	183,3	183,3	221,2
Intangível	3,2	3,2	3,2	3,2
Ativo Não Circulante	985,0	973,9	973,9	958,6
Total do Ativo	1.000,9	1.006,3	1.006,3	992,0

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(1,1)	(0,0)	-	(0,7)	(3,0)
Outras rec. Oper., líquidas	0,0	-	-	1,0	1,0
5 Resultado de particip. soc.	(2.012,6)	(8,7)	-	(21,0)	16,7
Rec. e desp. operacionais	(2.013,8)	(8,7)	-	(20,8)	14,8
Resultado operacional	(2.013,8)	(8,7)	-	(20,8)	14,8
6 Resultado financeiro líquido	184,6	(12,8)	-	(24,1)	(133,6)
IR e CSLL	(0,0)	1,1	-	(0,1)	2,0
Resultado líquido	(1.829,1)	(20,4)	-	(45,0)	(116,8)

Nota 1: Siglas

CTO.: Concessionaria Trasvase Olmos S.A.

OLF: Odebrecht Latin Finance S.A.R.L.

OLI LUX: Odebrecht Latininvest Luxemburgo

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Fornecedores	0,6	0,6	0,6	0,6
Debêntures	830,3	953,0	953,0	987,2
Impostos a receber	0,4	0,5	0,5	0,5
Demais contas a pagar	3,8	4,0	4,0	4,7
Passivo Circulante	835,1	958,0	958,0	993,0
Soc. do Grupo Novonor	337,1	343,8	343,8	341,9
3 Provisão para perda de invest.	2.760,1	3.087,5	3.087,5	3.038,9
AFAC	16,1	18,2	18,2	18,7
IR e CS	-	100,2	100,2	100,3
Demais contas a pagar	35,6	38,0	38,0	39,3
Passivo Não Circulante	3.148,8	3.587,8	3.587,8	3.539,2
Capital social	4.151,0	4.151,0	4.151,0	4.151,0
4 Ajuste de avaliação patrimonial	626,2	505,0	505,0	549,3
Prejuízos acumulados	(7.760,2)	(8.195,4)	(8.195,4)	(8.240,5)
Patrimônio Líquido	(2.983,0)	(3.539,5)	(3.539,5)	(3.540,2)
Total do Passivo e PL	1.000,9	1.006,3	1.006,3	992,0

Comentários:

Devido a problemas no fechamento mensal, em nov/21 foram repetidas as informações de out/21.

- Ativos mantidos para venda:** Baixa do saldo de R\$ 63,1 MM no mês pela reclassificação da controlada Chamivochic para investimento.
- Investimentos:** Aumentou R\$ 37,9 MM em dez/21 pela equivalência patrimonial das controladas H2OImos, CTO¹ e Chamivochic.
- Provisão para perda em investimentos:** Queda de R\$ 48,6 MM no mês refletiu, principalmente a provisão das controladas OLF¹ e OLI LUX¹.
- Ajuste de avaliação patrimonial:** Alta de R\$ 44,4 MM pelo ajuste de aval. patrimonial (CTA² e outros), principalmente, da OLI LUX¹ e CTO¹.
- Resultado de participação societária:** Prejuízo de R\$ 21,0 MM refletiu, substancialmente, a equivalência patrimonial da OLF¹ e OLI LUX¹.
- Resultado financeiro líquido:** Prejuízo de R\$ 24,1 MM deveu-se aos juros mensais sobre as debêntures e mútuos e variação cambial.

ALVAREZ & MARSAL

NPI: Imobilizado e Intangível

Todo o ativo imobilizado da Recuperanda já foi contabilmente depreciado. Em dez/21, havia R\$ 3,2 MM no grupo intangível.

R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Dezembro
Móveis e utensílios	113,2	-	(113,2)	-	-	-	-	-
Software	1,1	-	(1,1)	-	-	-	-	-
Equip. de Informática	8,7	-	(8,7)	-	-	-	-	-
Intangível	-	3.227,6	-	-	-	-	-	3.227,6
Total geral	122,9	3.227,6	(122,9)	-	-	-	-	3.227,6

Comentários:

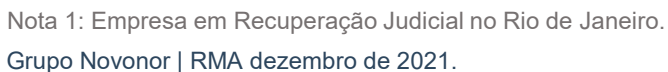
- ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Holding não-operacional

RECUPERANDA

NP Gestão de Propriedades S.A.



NP GESTÃO: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes	0,0	-	-	0,0
Outras contas a receber	-	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,7	0,7	0,7	0,7
Soc. do Grupo Novonor	0,0	-	-	-
Realizável a Longo Prazo	0,7	0,7	0,7	0,7
Ativo Não Circulante	0,7	0,7	0,7	0,7
Total do Ativo	0,7	0,7	0,7	0,7

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,2)	-	(0,1)	(0,0)	(0,1)
Result. de part. societa.	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,2)	-	(0,1)	(0,0)	(0,1)
Resultado financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
EBIT	(0,2)	0,0	(0,1)	(0,0)	(0,1)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(0,2)	0,0	(0,1)	(0,0)	(0,1)

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
1 Fornecedores e contas a pagar	0,0	0,1	0,1	0,0
Passivo Circulante	0,0	0,1	0,1	0,0
2 Soc. do Grupo Novonor	0,2	0,1	0,2	0,2
Passivo Não Circulante	0,2	0,1	0,2	0,2
Capital social	48,0	48,1	48,1	48,1
Prejuízos acumulados	(47,6)	(47,6)	(47,6)	(47,6)
Patrimônio Líquido	0,5	0,5	0,5	0,5
Total do Passivo e PL	0,7	0,7	0,7	0,7

Comentários:

📌 A **NP Gestão** possui participação societária com uma ação em cada uma das empresas Abiatar, EORJ, NVNIC, NPE, NPINV, NEI e FRVJ.

- Fornecedores:** Queda de R\$ 47 mil referiu-se, substancialmente, ao pagamento de prestadores de serviços.
- Sociedades do grupo Novonor:** Alta de R\$ 62 mil pela remessa de AFAC recebida da controladora Novonor.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

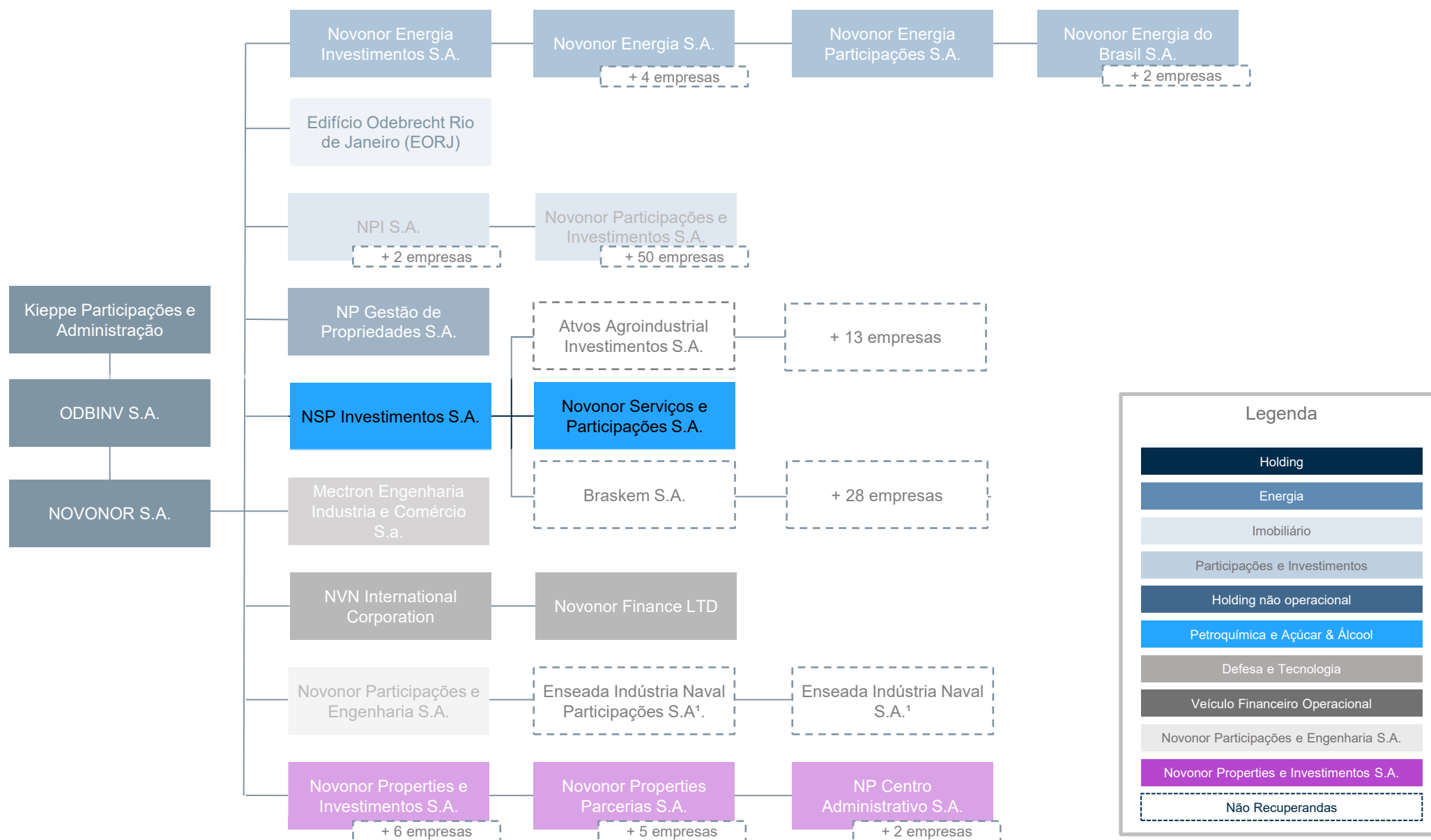
Petroquímica e Açúcar e Alcool

RECUPERANDA

NSP Investimentos S.A.

Novonor Serviços e Participações S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

NSPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
1 Caixa e equivalentes de caixa	338,8	320,8	320,9	523,8
Tributos a recuperar	3,5	2,1	3,5	3,1
IR e CS diferidos	-	-	-	613,3
Demais contas a receber	0,0	0,1	0,1	0,1
Ativo Circulante	342,3	323,1	324,5	1.140,3
Soc. do Grupo Novonor	1.190,1	1.220,6	1.223,4	1.226,8
Realizável a Longo Prazo	1.190,1	1.220,6	1.223,4	1.226,8
2 Investimentos	893,9	6.441,8	6.910,7	3.998,3
Ativo Não Circulante	2.084,0	7.662,4	8.134,2	5.225,1
Total do Ativo	2.426,3	7.985,5	8.458,7	6.365,4

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(12,6)	(2,6)	(0,6)	(0,4)	(5,2)
Rec. e desp. operacionais	(12,6)	(2,6)	(0,6)	(0,4)	(5,2)
Resultado operacional	(12,6)	(2,6)	(0,6)	(0,4)	(5,2)
4 Resultado financeiro líquido	(4.142,9)	(63,1)	(77,9)	(96,3)	(552,3)
5 Resultado equi. patrimonial	(1.294,0)	428,9	602,8	(676,8)	3.649,1
Provisão perdas em invest.	(624,1)	(13,5)	25,7	24,9	1.969,8
IR e CSLL	-	-	-	613,3	613,3
Resultado líquido	(6.073,6)	349,6	550,1	(135,2)	5.674,7

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Fornecedores	0,3	2,9	2,9	2,8
3 Financiamentos	916,1	966,4	980,7	493,0
3 Debêntures	9.078,7	9.395,6	9.463,8	7.950,8
Tributos a recolher	0,2	0,3	0,5	0,5
Obrigações financeiras	959,6	983,4	983,4	983,4
Passivo Circulante	10.954,9	11.348,6	11.431,3	9.430,5
Soc. do Grupo Novonor	-	0,2	0,2	0,2
Provisão para perda em inv.	2.606,7	1.934,5	1.901,5	1.870,0
Passivo Não Circulante	2.606,7	1.934,7	1.901,6	1.870,1
Capital social	2.078,2	2.078,2	2.078,2	2.078,2
Prejuízos acumulados	(9.961,6)	(4.688,5)	(4.137,6)	(4.271,4)
Ajuste de aval. patrimonial	(3.252,0)	(2.687,5)	(2.815,0)	(2.742,1)
Patrimônio Líquido	(11.135,3)	(5.297,8)	(4.874,3)	(4.935,3)
Total do Passivo e PL	2.426,3	7.985,5	8.458,7	6.365,4

Comentários:

🔍 A **NSPINV** é holding controladora de ~ 38% da Braskem (que não está em RJ) e ~ 83% da Atvos Inv. (empresa operacional que saiu da RJ).

1. Caixa e equivalentes: Alta de R\$ 202,9 MM referiu-se à diferença entre os valores recebidos de dividendos da controlada Braskem e os valores pagos aos credores extraconcursais (ver slide 19).

2. Investimentos: Queda de R\$ 2,9 Bi reflexo da controlada Braskem, sendo R\$ 2,3 Bi pelo recebimento de dividendos, além da equivalência patrimonial e efeito reflexo de AAP¹ (CTA² e outros).

3. Financiamentos e Debêntures: Quedas observadas nas rubricas deveram-se aos pagamentos realizados no mês.

4. Resultado financeiro líquido: Prejuízo deveu-se, principalmente, às despesas de juros sobre debêntures e empréstimos.

5. Resultado de equivalência patrimonial: Prejuízo de R\$ 676,8 MM refletiu o resultado das controladas Braskem e NSP.

Nota 1: Ajuste de Avaliação Patrimonial

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

NSP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	1,0	1,0
Estoques	0,1	0,1	0,1	0,1
Impostos a recuperar	0,5	0,6	0,6	0,6
Demais contas a receber	0,1	0,1	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,6	0,7	1,7	1,7
1 Contas a receber de clientes	100,9	98,7	97,7	97,0
Tributos a recuperar	8,2	8,3	8,3	8,3
Soc. do Grupo Novonor	870,9	871,5	871,6	871,7
Demais contas a receber	7,2	7,8	7,6	7,6
Realizável a Longo Prazo	987,2	986,2	985,1	984,5
Imobilizado	1,5	1,5	1,4	1,4
Ativo Não Circulante	988,6	987,7	986,6	986,0
Total do Ativo	989,2	988,4	988,3	987,6

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Rec. líquida operacional	0,3	0,0	0,0	0,0	0,4
Custos serviços prestados	(2,7)	(0,3)	(0,6)	(0,4)	(4,2)
Lucro bruto	(2,4)	(0,3)	(0,6)	(0,4)	(3,8)
Gerais e administrativas	215,9	(0,1)	(0,0)	(0,2)	(1,1)
2 Outras rec./desp. opera.	(1,1)	0,8	0,0	1,0	5,2
Rec. e desp. operacionais	214,8	0,8	(0,0)	0,8	4,2
Resultado operacional	212,4	0,5	(0,6)	0,4	0,4
Resultado financeiro líquido	(7,1)	0,1	0,1	0,1	0,7
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	205,3	0,6	(0,5)	0,5	1,1

Nota 1:
CNO: Construtora Norberto Odebrecht

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Fornecedores	2,3	2,2	2,2	2,5
Financiamentos	2,1	1,3	1,3	1,3
Salários e encargos sociais	-	0,7	0,7	0,7
Tributos a recolher	0,0	0,0	0,0	0,0
1 Adiantamento de clientes	0,1	0,8	1,4	0,1
Demais contas a pagar	0,7	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	5,3	5,1	5,7	4,7
Financiamentos	1,8	0,8	0,7	0,6
Soc. do Grupo Novonor	1,7	1,6	1,6	1,6
Provisões	2,0	-	-	-
Contas com consórcios	89,6	88,8	88,7	88,7
Demais contas a pagar	-	2,0	2,0	2,0
Passivo Não Circulante	95,1	93,2	93,0	92,9
Capital social	1.059,0	1.059,2	1.059,2	1.059,2
Prejuízos acumulados	(170,2)	(169,1)	(169,6)	(169,1)
Patrimônio Líquido	888,8	890,1	889,6	890,1
Total do Passivo e PL	989,2	988,4	988,3	987,6

Comentários:

A A **NSP**, atualmente, detém participação no Consórcio Construtor Santo Antonio em conjunto com a Andrade Gutierrez e a CNO¹.

1. Adiantamento de clientes: Queda de R\$ 1,3 MM referiu-se, majoritariamente, à compensação com **contas a receber** da venda de ativo imobilizado (slide 60).

2. Outras receitas operacionais: Em dez/21, observou-se receita de R\$ 1,0 MM na alínea também por consequência da venda de ativo imobilizado.

NSP: Imobilizado e Intangível

Baixa de R\$ 3,4 MM em Máquinas e Equipamentos reflexo da venda de carretas, gerador e motoniveladora, todos já completamente depreciados.

R\$ milhares	Custo histórico	Contabilidade ¹	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Adições	Baixas	Depreciação Baixas	Valor líquido em Dezembro
Máquinas e Equipamentos	105.231,8	-	(105.143,3)	(3,5)	-	(3.414,8)	3.414,8	85,0
Veículos e Embarcações	56.505,8	-	(56.505,8)	(0,0)	-	-	-	0,0
Equipamentos de Informática	1.148,9	-	(1.146,6)	(0,0)	-	-	-	2,3
Software	468,5	-	(468,5)	-	-	-	-	-
Móveis e Utensílios	35,4	-	(26,8)	(0,3)	-	-	-	836
Ferram./Aparelhos e Acessórios	3,1	-	(3,1)	-	-	-	-	0,1
Importação em andamento ¹	-	1.348,4	-	-	-	-	-	1.348,4
Total geral	163.393,5	1.348,4	(163.294,0)	(3,9)	-	(3.414,8)	3.414,8	1.444,0

Comentários:

De acordo com a Recuperanda e no âmbito do PRJ, em função da redução das obras no Brasil e Exterior, teve início um processo de reavaliação da frota sendo consideradas a obsolescência, ociosidade, custo de manutenção, entre outros. Após essa análise e verificada as condições do mercado, havendo uma oferta de aquisição considerada boa, realizam a venda. As baixas foram por vendas e no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ. Cabe observar o trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, sendo que os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Nota 1: O valor de importação em andamento não está contemplado nos relatórios disponibilizados pela Companhia, apenas na Contabilidade.

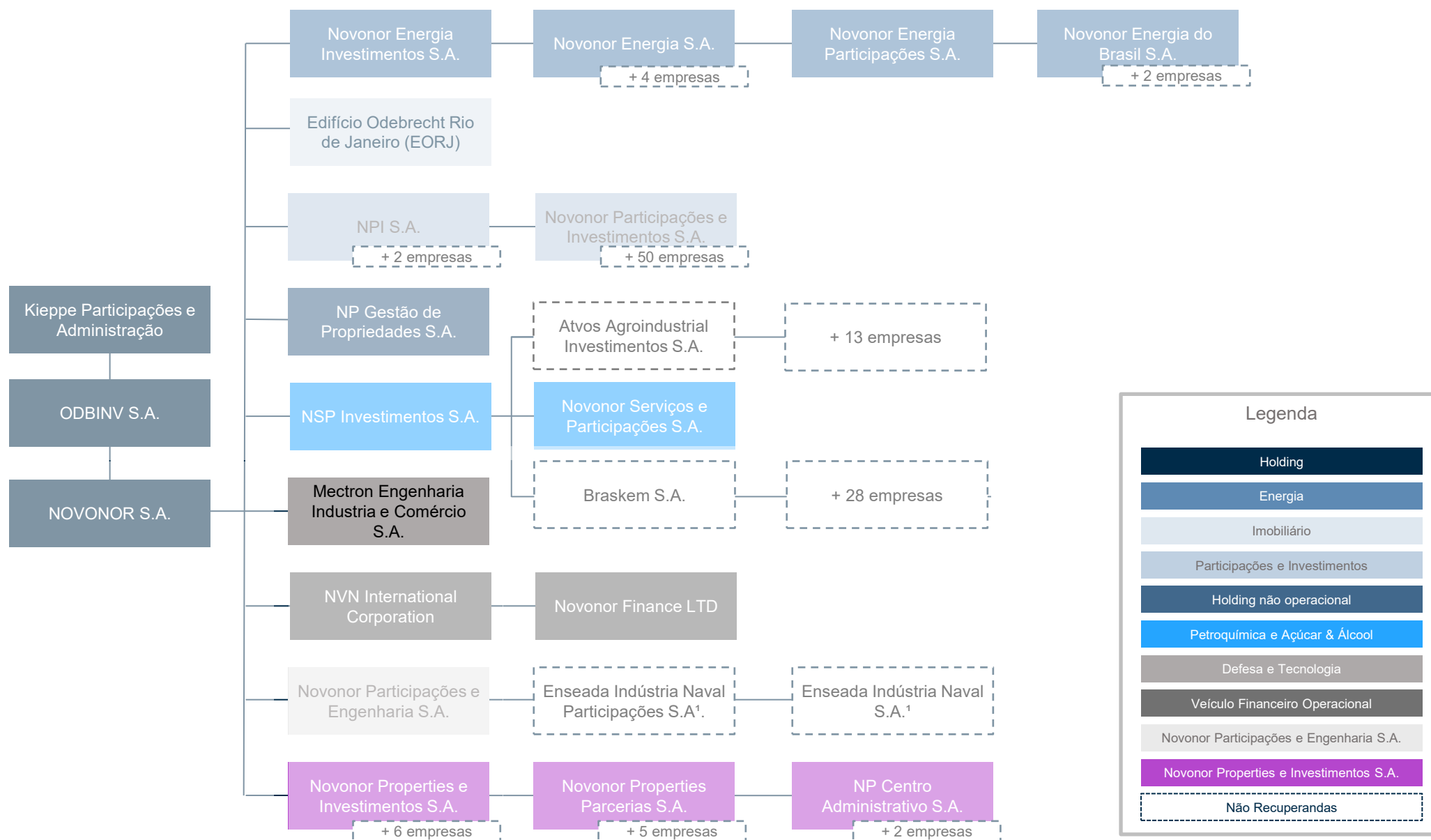
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Defesa e Tecnologia

RECUPERANDA

Mectron

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

MECTRON: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes de caixa	0,1	0,0	0,0	0,0
Estoques	1,9	1,9	1,9	1,9
Tributos a recuperar	2,6	-	-	-
Outras contas a receber	1,1	1,1	1,1	1,1
Outros ativos	4,4	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	10,1	3,1	3,1	3,1
1 Adiantamento a fornecedores	-	4,4	4,4	0,1
Tributos a compensar	-	2,6	2,6	3,0
Não Circulante	-	7,0	7,0	3,1
Imobilizado	4,3	2,9	2,8	2,8
Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	4,4	2,9	2,8	2,8
Total do Ativo	14,5	12,9	12,9	8,9

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(3,6)	(0,1)	(0,1)	(0,0)	(1,8)
1 Outras despesas e receitas	4,0	-	0,1	(4,4)	(4,7)
Resultado operacional	0,4	(0,1)	(0,1)	(4,4)	(6,5)
3 Resultado financeiro líquido	(18,8)	(1,0)	0,7	74,1	73,7
IR e CSLL	(0,0)	-	-	-	-
Resultado líquido	(18,4)	(1,1)	0,6	69,8	67,2

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Fornecedores	35,3	37,8	37,1	37,2
2 Empréstimos e financiamentos	112,6	112,0	112,0	-
Tributos a recolher	-	0,0	0,0	0,1
Obrigações trabalhistas	0,1	0,1	0,1	-
Passivo Circulante	147,9	149,9	149,2	37,3
2 Empréstimos e financiamentos	-	-	-	38,2
Soc. do Grupo Novonor	35,9	0,8	0,9	1,0
Impostos e taxas	-	0,1	0,1	0,1
Devoluções a pagar	1,1	0,6	0,6	0,5
Provisões	1,5	1,5	1,5	1,5
Outros passivos	0,1	-	-	-
Passivo Não Circulante	38,6	3,0	3,1	41,2
Capital social	313,7	348,9	348,9	348,9
Prejuízos acumulados	(485,8)	(489,0)	(488,3)	(418,6)
Patrimônio Líquido	(172,0)	(140,0)	(139,4)	(69,6)
Total do Passivo e PL	14,5	12,9	12,9	8,9

Comentários:

- Adiantamento a fornecedores:** Queda de R\$ 4,4 MM referiu-se, substancialmente, a baixas por *impairment*, com reflexo em **Outras despesas**.
- Empréstimos e Financiamentos:** Aumento de R\$ 38,2 MM no não circulante deveu-se à R\$ 112,0 MM de reclassificação do circulante, - R\$ 84,3 MM de ajuste à valor justo após a homologação do PRJ e R\$ 10,5 MM de apropriação de juros.
- Resultado financeiro líquido:** Lucro de R\$ 74,1 MM refletiu o ajuste a valor justo de R\$ 84,3 MM, já indicado acima, parcialmente compensado pelos juros sobre empréstimos.

MECTRON: Imobilizado e Intangível

Em dez/21, o imobilizado e intangível totalizaram líquidos R\$ 2,8 MM e não houve variações além da apropriação da depreciação e amortização.

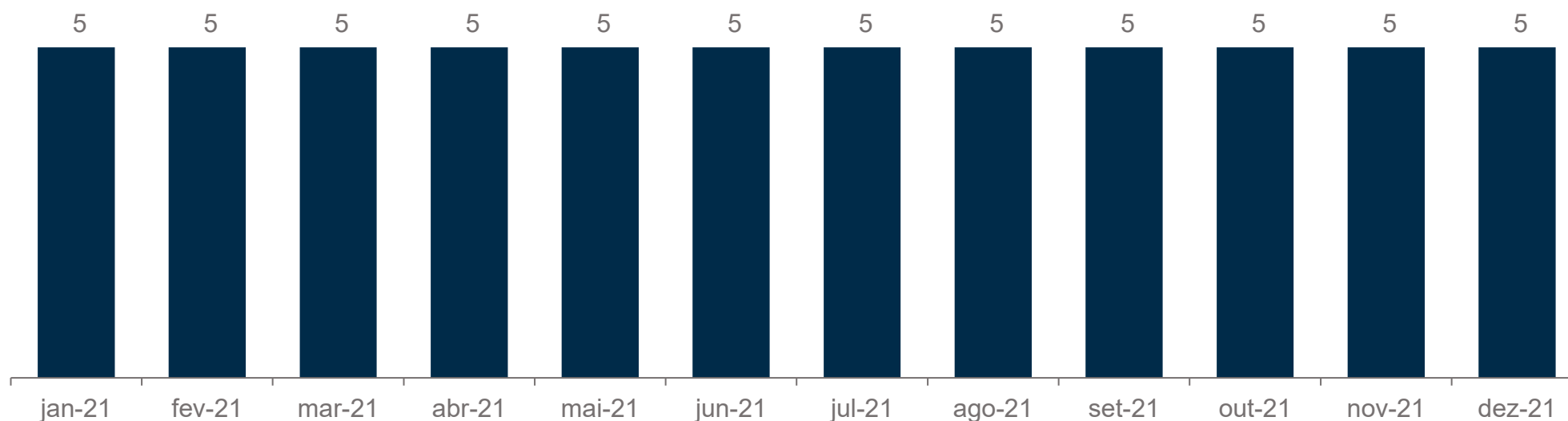
R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Dezembro
Edificações e Instalações	4.179,5	-	(1.616,1)	(13,7)	-	-	-	2.549,6
Ferramentas/Acessórios	3.044,7	-	(2.997,4)	(3,5)	-	-	-	43,8
Equip. de Informática	2.275,8	-	(2.260,8)	(1,7)	-	-	-	13,3
Móveis e Utensílios	1.312,6	-	(1.195,7)	(6,4)	-	-	-	110,5
Terrenos	0,0	-	-	-	-	-	-	0,0
Máquinas e Equipamentos	572,3	-	(494,3)	(2,5)	-	-	-	75,4
Veículos e Embarcações	26,9	-	(26,9)	-	-	-	-	0,0
Software (Intangível)	3.659,0	-	(3.655,5)	(0,3)	-	-	-	3,2
Total geral	15.070,7	-	(12.246,7)	(28,2)	-	-	-	2.795,8

Comentários:

- ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

MECTRON: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Não há alteração no quadro de funcionários desde set/20.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

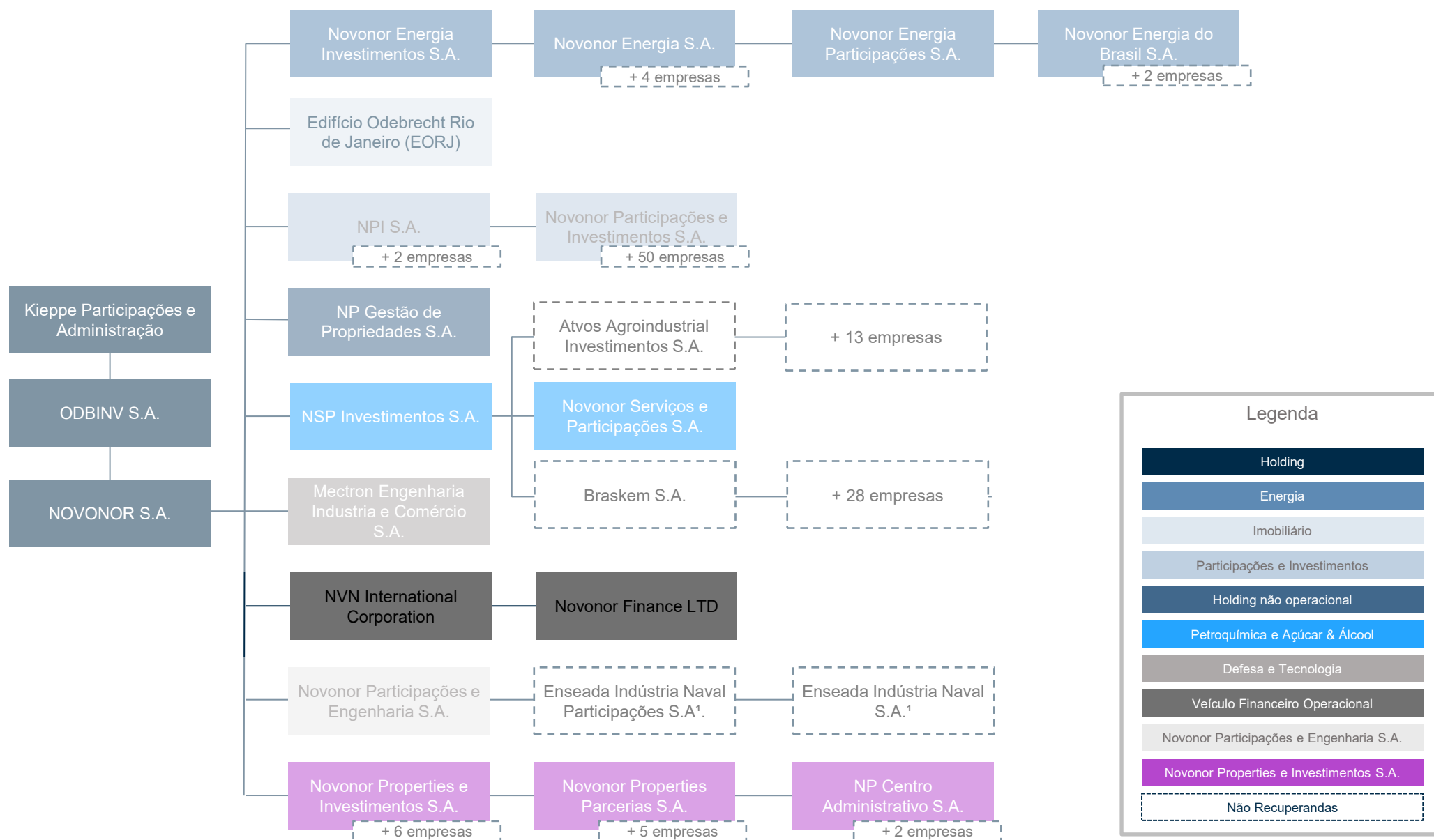
Veículo financeiro Internacional

RECUPERANDAS

Novonor International Corporation

Novonor Finance LTD.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

NVNIC: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes de caixa	17,5	28,4	28,4	27,9
Ativo Circulante	17,5	28,4	28,4	27,9
1 Mútuo/ Partes Relacionadas	1.085,1	244,7	244,6	144,3
Depósito de garantia	0,5	0,5	0,5	0,5
Ativo Não Circulante	1.085,1	245,2	245,1	144,8
Total do Ativo	1.103,2	273,6	273,5	172,7

DRE (USD MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,3)	(0,1)	(0,0)	-	(1,1)
Outras despesas e receitas	-	-	-	-	-
Rec. e desp. operacionais	(1,3)	(0,1)	(0,0)	-	(1,1)
Resultado operacional	(1,3)	(0,1)	(0,0)	-	(1,1)
2 Provisão de perdas	(208,3)	0,0	0,0	2.787,9	2.735,4
Resultado financeiro líquido	58,2	(0,5)	(0,7)	(7,8)	(13,5)
3 Resultado líquido	(151,3)	(0,6)	(0,6)	2.780,2	2.720,9

Passivo (USD MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Fornecedores e contas a pagar	0,3	0,7	0,8	0,3
Passivo Circulante	0,3	0,7	0,8	0,3
1 Partes Relacionadas	398,1	105,9	106,4	13,9
2 Provisão p/ perdas em invest.	3.963,8	3.706,7	3.706,7	918,8
Passivo Não Circulante	4.361,8	3.812,6	3.813,1	932,7
Capital social	179,4	179,4	179,4	179,4
Prejuízos acumulados	(3.438,5)	(3.719,3)	(3.719,9)	(939,8)
Patrimônio Líquido	(3.259,0)	(3.539,8)	(3.540,5)	(760,3)
Total do Passivo e PL	1.103,2	273,6	273,5	172,7

Comentários:

 A **NVNIC** é uma empresa offshore, controladora da NFL.

- Mútuos:** Queda de USD 100,3 MM em dez/21 pela compensação de mútuo a receber com notas promissórias a pagar para a Odebrecht Overseas LTD. (OOL), com reflexos na rubrica de **Partes relacionadas**, essa transação foi formalizada por um instrumento contratual de compensação assinado pelas partes em 30 de novembro de 2021.
- Provisão para perdas em investimentos:** Refletiu o resultado da controlada NFL.
- Resultado líquido:** No ano de 2021, a Recuperanda acumulou USD 2,7 Bi em lucro.

NFL: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes de caixa	0,0	-	-	-
Ativo Circulante	0,0	-	-	-
Mútuo/ Partes Relacionadas	301,1	3,2	3,2	3,2
Ativo Não Circulante	301,1	3,2	3,2	3,2
Total do Ativo	301,1	3,2	3,2	3,2

Passivo (USD MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Fornecedores e contas a pagar	0,2	0,2	0,2	0,2
Dívida	1.399,5	-	-	-
Passivo Circulante	1.399,7	0,2	0,2	0,2
Partes Relacionadas	911,3	911,4	911,4	911,4
1 Dívida	1.953,8	2.798,3	2.798,3	10,4
Passivo Não Circulante	2.865,2	3.709,7	3.709,7	921,8
Capital social	165,0	165,0	165,0	165,0
Prejuízos acumulados	(4.128,8)	(3.871,7)	(3.871,7)	(1.083,8)
Patrimônio Líquido	(3.963,8)	(3.706,7)	(3.706,7)	(918,8)
Total do Passivo e PL	301,1	3,2	3,2	3,2

DRE (USD MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e adm.	(0,0)	-	-	-	(0,0)
Outras desp. e rec., liq.	-	-	-	-	-
Rec. e desp. operacionais	(0,0)	-	-	-	(0,0)
Resultado operacional	(0,0)	-	-	-	(0,0)
1 Resultado financeiro líquido	(208,2)	0,0	0,0	2.787,9	2.735,4
Resultado líquido	(208,3)	0,0	0,0	2.787,9	2.735,4

Comentários:

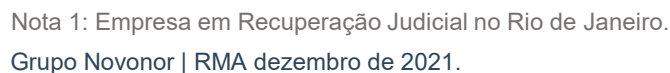
- A **NFL** é uma offshore dedicada à captação de recursos no mercado financeiro internacional para financiar operações do Grupo Novonor.
- A **OEC**, **CNO** e **OECI** são garantidoras de operações de crédito realizadas pela NFL.
- 1. Resultado financeiro líquido:** Em dez/21, o lucro de USD 2,8 Bi deveu-se ao registro de ajuste a valor presente de créditos *intercompanies*, com reflexo na rubrica de **Dívida**.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.



NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes de caixa	0,8	0,8	0,8	0,8
Tributos a recuperar	0,5	0,1	0,1	0,1
Ativo Circulante	1,3	0,9	0,9	0,9
AFAC	-	-	-	-
Depósitos judiciais	0,3	0,3	0,3	0,3
Realizável a Longo Prazo	0,3	0,3	0,3	0,3
Investimentos	75,0	75,2	2.133,6	2.072,8
Ativo Não Circulante	75,2	75,2	2.133,6	2.072,8
Total do Ativo	76,5	76,4	2.134,7	2.074,0

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,0)	-	(0,0)	(0,0)	(0,1)
1 Result. de part. nos lucros	(460,5)	(37,6)	2.787,2	(60,8)	2.516,5
Rec. e desp. opera.	(460,5)	(37,6)	2.787,2	(60,8)	2.516,5
Resultado operacional	(460,6)	(37,6)	2.787,2	(60,8)	2.516,5
Resultado financeiro líquido	(3,2)	0,0	0,0	-	(0,3)
IR e CSLL	(0,0)	-	-	-	(0,0)
Resultado líquido	(463,8)	(37,6)	2.787,2	(60,8)	2.516,2

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Fornecedores e subempreiteiros	0,2	0,1	0,1	0,1
Empréstimos e financiamentos	41,3	41,3	41,3	41,3
Passivo Circulante	41,5	41,4	41,4	41,4
Provisão para perda de invest.	518,7	728,9	-	-
AFAC	83,6	83,6	83,6	83,6
Passivo Não Circulante	602,3	812,5	83,6	83,6
Capital social	926,0	926,0	926,0	926,0
Ajuste de avaliação patrimonial	(312,4)	(312,3)	(312,3)	(312,3)
Lucro líquido do período	-	(210,3)	2.576,9	2.516,2
Prejuízos acumulados	(1.180,9)	(1.180,9)	(1.180,9)	(1.180,9)
Patrimônio Líquido	(567,3)	(777,5)	2.009,7	1.949,0
Total do Passivo e PL	76,5	76,4	2.134,7	2.074,0

Comentários:

ⓘ A **NPE** é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).

1. Resultado de participações nos lucros: Prejuízo de R\$ 60,8 MM referiu-se à equivalência patrimonial da Enseada.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

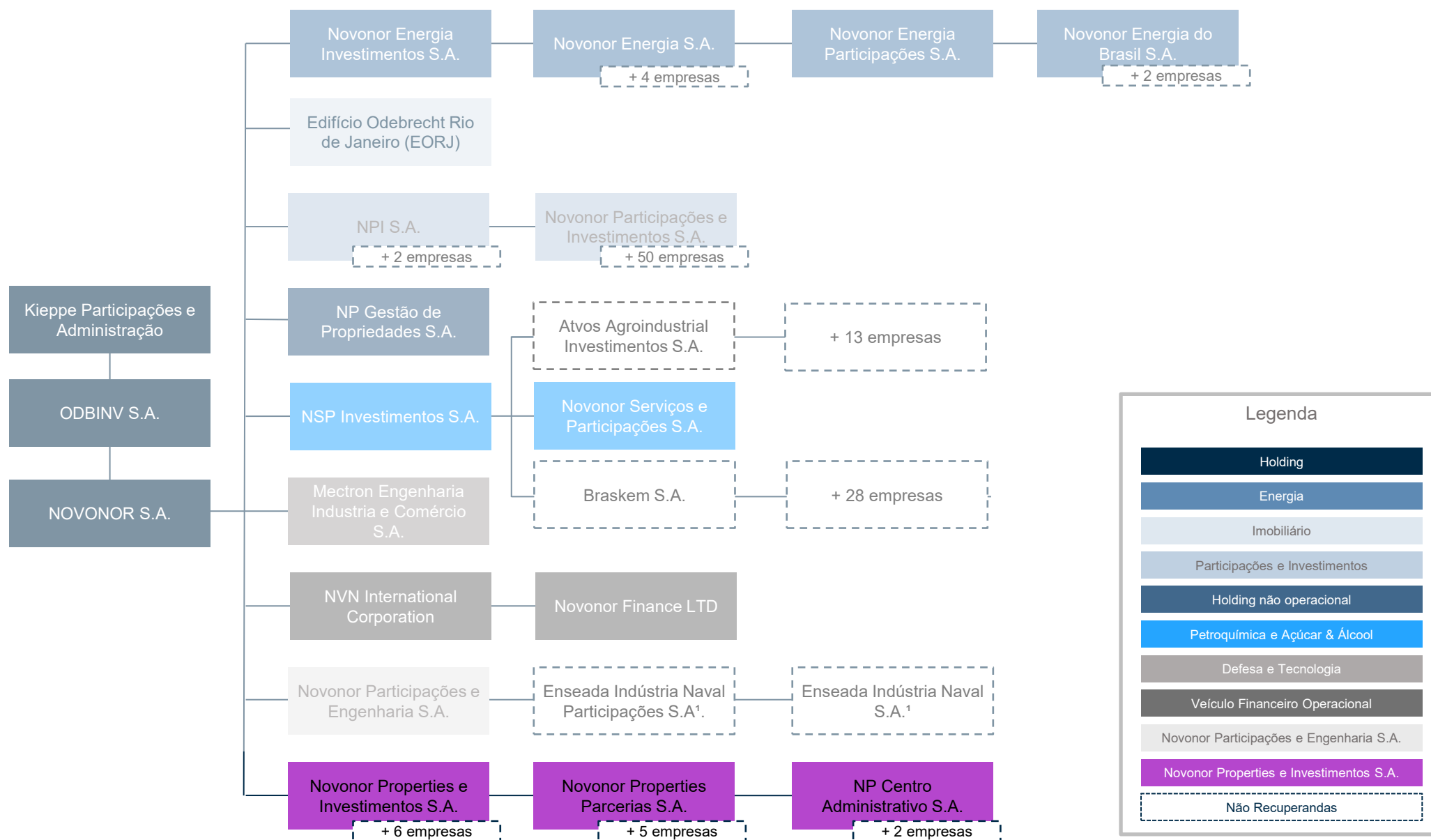
RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.

Novonor Properties Parcerias S.A.

NP Centro Administrativo S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2021.

NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
1 Caixa e equivalentes de caixa	372,4	152,2	98,1	70,5
Tributos a recuperar	1,0	2,1	4,7	4,8
1 Soc. Do Grupo Novonor	-	-	-	48,4
Ativo Circulante	373,4	154,3	102,8	123,7
AFAC	0,0	-	-	-
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	0,1	0,0	0,0	0,0
Investimentos	-	-	-	-
Ativo Não Circulante	0,1	0,0	0,0	0,0
Total do Ativo	373,5	154,3	102,8	123,7

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,1)	-	-	(0,3)	(0,4)
2 Resultado de part. societa.	(815,8)	5,1	(17,4)	(14,0)	(123,4)
Resultado operacional	(815,9)	5,1	(17,4)	(14,3)	(123,8)
Resultado financeiro líquido	6,5	0,9	0,7	0,7	10,3
IR e CSLL	(1,5)	(0,2)	1,8	0,1	1,4
Resultado op. continuadas	(810,9)	5,8	(14,8)	(13,5)	(112,1)
Result. do ex. das op. Desc.	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(810,9)	5,8	(14,8)	(13,5)	(112,1)

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Fornecedores	0,1	0,1	0,1	0,1
Obrigações sociais e tributárias	0,9	0,2	0,2	0,1
1 Soc. Do Grupo Novonor	-	-	-	0,3
Passivo Circulante	1,1	0,3	0,3	0,5
AFAC	0,0	0,0	-	-
1 Soc. Do Grupo Novonor	-	140,8	86,8	107,0
2 Prov. para perda em investimentos	629,6	721,6	739,0	753,0
Contas a pagar	367,5	-	-	-
Passivo Não Circulante	997,1	862,4	825,7	860,0
Capital social	183,3	183,3	183,3	183,3
Avaliação patrimonial	32,2	32,2	32,2	32,2
Prejuízos acumulados	(840,2)	(923,9)	(938,7)	(952,3)
Patrimônio Líquido	(624,7)	(708,4)	(723,2)	(736,8)
Total do Passivo e PL	373,5	154,3	102,8	123,7

Comentários:

1. Caixa e equivalentes de caixa e Sociedades do grupo Novonor:

As variações nas rubricas refletem mensalmente a otimização da gestão do caixa das empresas em consolidação substancial. Segundo a Recuperanda, a referida ação foi executada no âmbito do PRJ Consolidado conforme, considerando (ii), considerando (vii) e cláusulas 1.1.10, 1.1.11, 1.7, 2.5, 6.1, 7.4.

2. Provisão para perda em investimentos: Incremento de R\$ 14 MM em dez/21 foi reflexo das participações societárias das controladas NPP e NP Entretenimento.

NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes de caixa	16,2	3,0	2,2	1,6
Tributos a recuperar	0,6	0,1	0,1	0,1
1 Dividendos a receber	4,7	4,7	4,7	-
Adiantamentos diversos	0,7	0,9	1,2	1,2
Ativo Circulante	22,2	8,8	8,3	3,0
AFAC	10,6	12,0	12,2	12,5
2 Soc. do Grupo Novonor	3,3	13,6	13,6	18,7
Outros Ativos	0,1	0,1	0,1	0,1
Realizável a Longo Prazo	14,1	25,7	26,0	31,3
3 Investimentos	169,4	214,2	215,3	220,3
Imobilizado	1,6	1,4	1,4	1,4
Ativo Não Circulante	185,0	241,3	242,7	253,0
Total do Ativo	207,3	250,1	251,0	255,9

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Despesas gerais e adminis.	(1,7)	(0,2)	(0,3)	(0,7)	(3,3)
3 Result. de particip. societária	(773,7)	5,3	(17,1)	(10,9)	(112,2)
Outras receitas	(2,9)	-	-	-	-
Resultado operacional	(778,3)	5,1	(17,4)	(11,6)	(124,5)
Resultado financeiro líquido	(10,4)	0,0	0,0	0,0	10,5
Result. de part. Societárias	-	-	-	-	-
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado op. continuadas	(788,7)	5,1	(17,4)	(11,6)	(114,0)
Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(788,7)	5,1	(17,4)	(11,6)	(114,0)

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Fornecedores	0,2	0,1	0,1	0,1
Obrigações sociais e tributárias	0,6	0,8	0,8	0,6
Soc. Do Grupo Novonor	-	-	-	0,4
Empréstimos	10,3	-	-	-
Impostos, taxas e contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	11,0	0,9	0,9	1,1
Soc. do Grupo Novonor	1,0	1,0	1,0	1,0
3 Prov. para perda em investimentos	520,5	658,5	676,8	693,0
Outros passivos	-	0,1	0,1	0,1
Passivo Não Circulante	521,5	659,6	677,8	694,0
Capital social	299,7	299,7	299,7	299,7
Avaliação patrimonial	37,5	37,5	37,5	37,5
Lucro do período	(662,5)	(747,5)	(764,9)	(776,5)
Patrimônio Líquido	(325,3)	(410,3)	(427,7)	(439,3)
Total do Passivo e PL	207,3	250,1	251,0	255,9

Comentários:

- 1. Dividendos a receber:** Rubrica zerada após o recebimento de dividendos da Arena Fonte Nova.
- 2. Sociedades do Grupo Novonor:** Alta de R\$ 5,1 MM pelo reconhecimento de contas a receber provenientes do pagamento de empréstimo da NP Centrad e da Centrad Holding, com os recursos do recebimento de dividendos da Arena Fonte Nova.
- 3. Resultado de participação societária:** Prejuízo de R\$ 10,9 MM refletiu a equivalência patrimonial de R\$ 5,3 MM da Fonte Nova, com a contrapartida em **investimentos**, e - R\$ 16,2 MM de **provisão para perda em investimentos** da NP Centrad.

NPP: Imobilizado

O imobilizado líquido finalizou dez/21 com R\$ 1,4 MM, sem variações registradas no mês analisado.

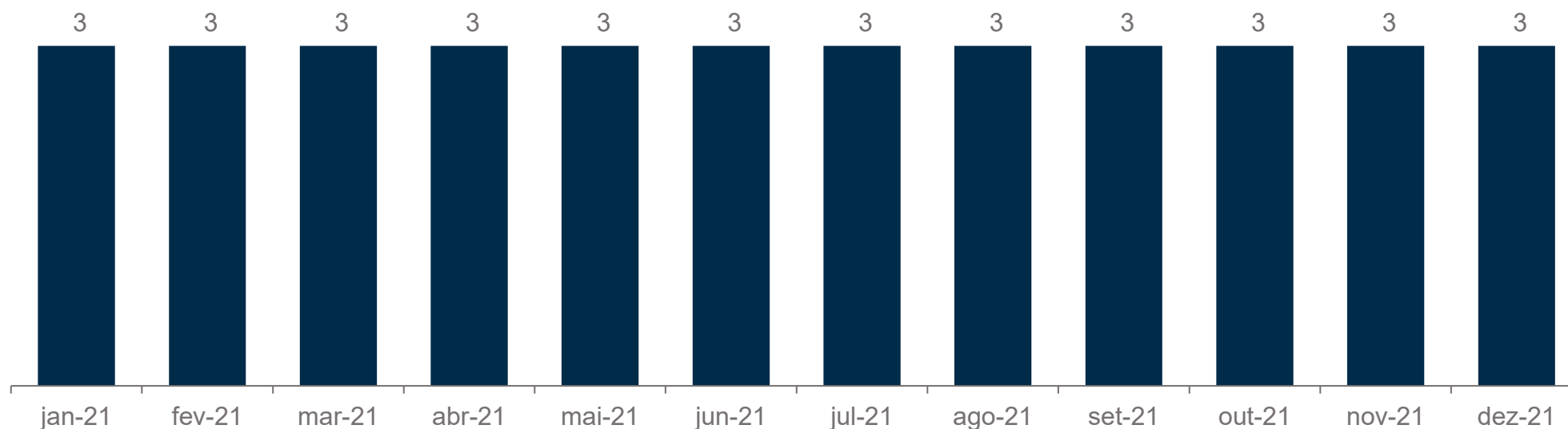
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Aquisições	Baixas	Depreci. das Baixas	Valor líquido em Dezembro
Benfeitorias em bens de 3º	2.941,0	(1.541,0)	(16,3)	-	-	-	1.383,7
Total geral	2.941,0	(1.541,0)	(16,3)	-	-	-	1.383,7

Comentários:

- ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

NPP: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Não há alteração no quadro de funcionários desde jan/21.

NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Caixa e equivalentes de caixa	0,1	0,1	0,1	0,1
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
Soc. do grupo Novonor	0,1	-	-	-
Ativo Circulante	0,4	0,3	0,3	0,3
AFAC	1,2	1,3	1,5	1,8
Soc. do Grupo Novonor.	-	1,2	1,2	1,2
Outros ativos	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	1,3	2,7	2,9	3,1
Total do Ativo	1,7	3,0	3,2	3,4

DRE (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21	2021
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,2)	(0,2)
2 Result. de particip. societária	(962,2)	(16,8)	(19,1)	(16,8)	(180,3)
Rec. e desp. operacionais	(962,6)	(16,8)	(19,1)	(17,0)	(180,5)
Resultado operacional	(962,6)	(16,8)	(19,1)	(17,0)	(180,5)
Resultado financeiro líquido	112,8	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(1,1)
Resultado de parti. societa.	-	-	-	-	-
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado op. continuadas	(849,8)	(16,9)	(19,2)	(17,1)	(181,6)
Resultado das op. desc.	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(849,8)	(16,9)	(19,2)	(17,1)	(181,6)

Passivo (R\$ MM)	2020	out-21	nov-21	dez-21
Fornecedores	0,1	0,1	0,1	0,2
Obrigações sociais e tributárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Empréstimos	5,8	-	-	-
Outros Passivos	0,1	-	-	-
Passivo Circulante	6,0	0,1	0,1	0,2
AFAC	11,0	12,4	12,6	12,8
1 Soc. do grupo Novonor	-	5,9	5,9	8,8
2 Prov. para perda em investimentos	527,4	671,8	690,9	707,7
1 Empréstimos	-	6,0	6,1	3,4
Contas a pagar	5,1	-	-	-
Passivo Não Circulante	543,6	696,1	715,5	732,7
Capital social	68,4	68,4	68,4	68,4
Resultado do período	(616,3)	(761,5)	(780,8)	(797,8)
Patrimônio Líquido	(547,9)	(693,2)	(712,4)	(729,5)
Total do Passivo e PL	1,7	3,0	3,2	3,4

Comentários:

- 1. Sociedades do Grupo Novonor:** Alta de R\$ 2,9 MM pelo reconhecimento do contas a pagar, pelo pagamento de **Empréstimo** efetuado pela controladora NPP.
- 2. Resultado de participação societária:** Prejuízo de R\$ 16,8 MM foi reflexo da equivalência patrimonial da CENTRAD Holding S.A (não recuperanda), com contrapartida em **provisão para perda em investimentos**.
- 3. Resultado líquido:** Acumulou R\$ 181,6 MM em prejuízos no ano, resultado que, apesar de negativo, foi 79% menor o acumulado em 2020.

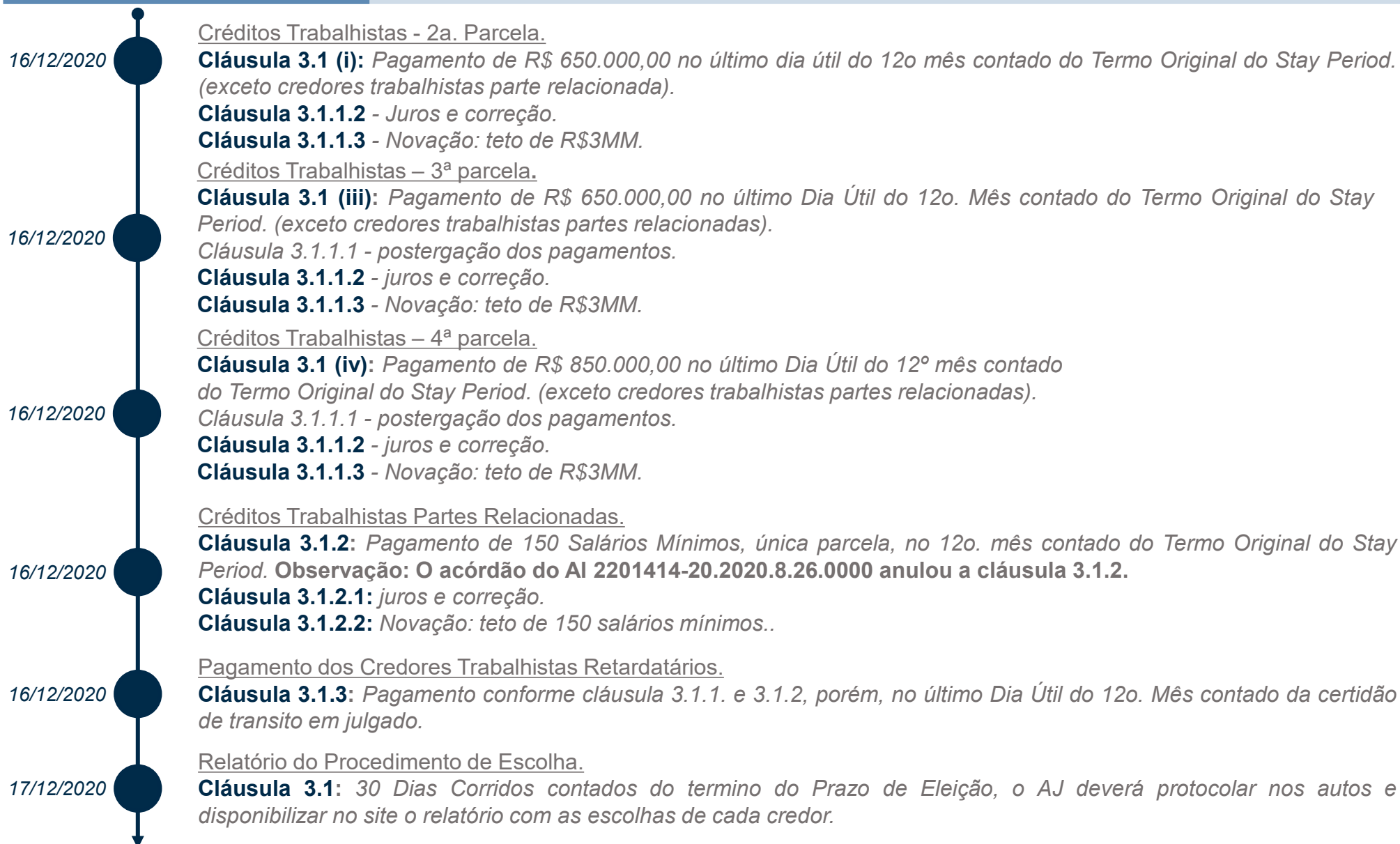
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Síntese dos Principais Eventos*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

PRJ CONSOLIDADO



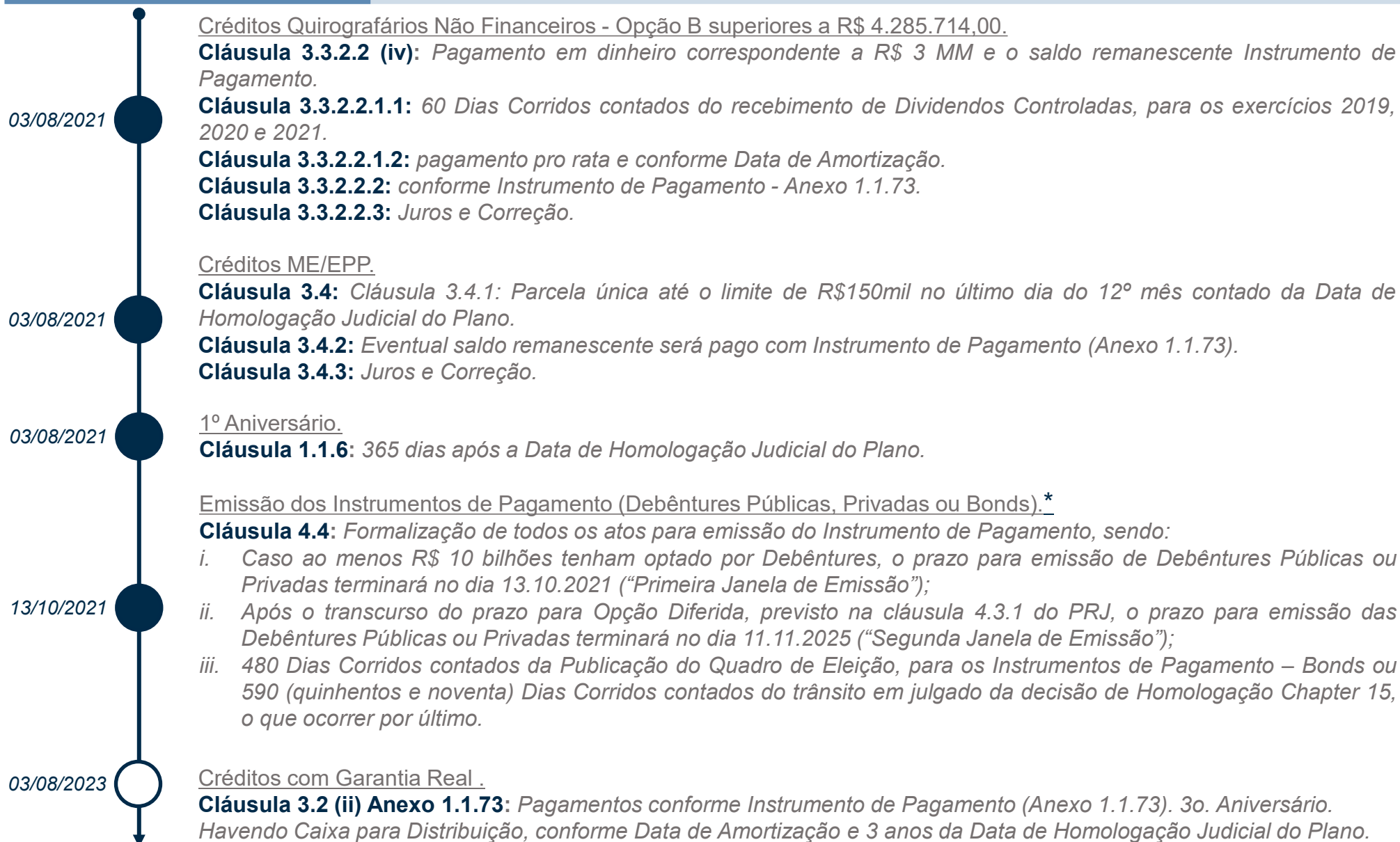
PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção A.</u> Cláusulas 3.3.1.1: <i>Pagamento até o limite de R\$150mil no último Dia Útil do 12º. Mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.</i> Cláusulas 3.3.1.1.1: <i>Juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 Anexo 1.1.73: <i>Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A.</u> Cláusula 3.3.2.1: <i>Pagamentos até o limite de R\$150mil, em parcela única, no último Dia Útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.</i> Cláusula 3.3.2.1.1 : <i>juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.</i> Cláusula 3.3.2.1.2 : <i>novação para R\$150mil.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.2.2: <i>Pagamentos até o limite de R\$750mil, no último Dia Útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.1: <i>60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.</i> Cláusula 3.3.1.2 : <i>juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.</i> Cláusula 3.3.1.2 : <i>novação para R\$150mil.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$750mil até R\$1.071.429,00.</u> Cláusula 3.3.2.2 (ii): <i>Pagamento em dinheiro até R\$750mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.1: <i>60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.2: <i>pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.</i> Cláusula 3.3.2.2.2: <i>conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73</i> Cláusula 3.3.2.2.3: <i>Juros e Correção.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$1.071.429,00 até R\$4.285.714,00.</u> Cláusula 3.3.2.2 (iii): <i>Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.1: <i>60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.2: <i>pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.</i> Cláusula 3.3.2.2.2: <i>conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.</i> Cláusula 3.3.2.2.3: <i>Juros e Correção.</i>

PRJ CONSOLIDADO



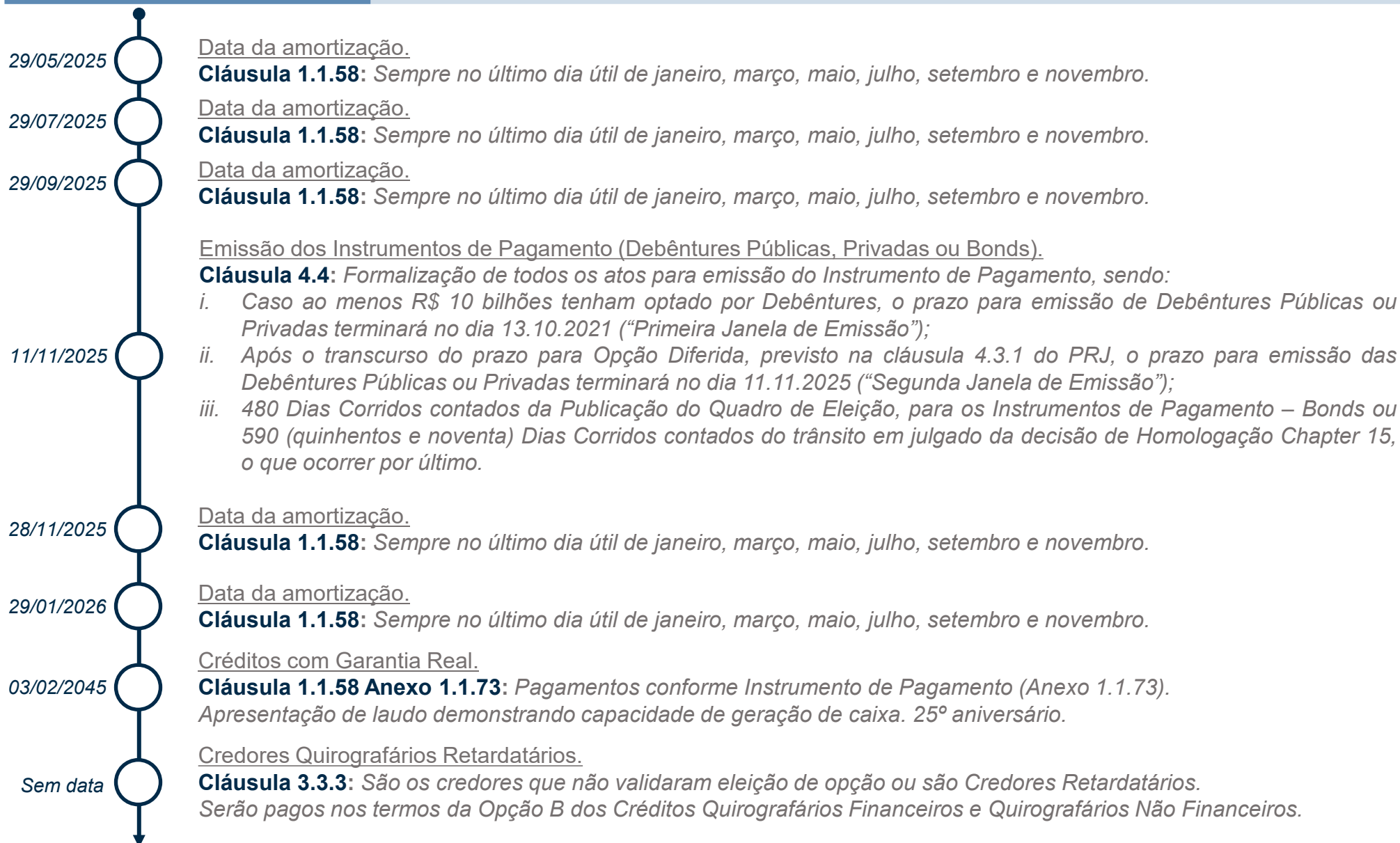
PRJ CONSOLIDADO

03/08/2023	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3o. Aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/09/2023	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 Aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.73 do PRJ Consolidado. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ CONSOLIDADO

29/03/2024	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3o. Aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3o. Aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO



Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.

Cláusula 3.2.4: Mantém o prazo da Cláusula 3.2.3. Os pagamentos na data-base posterior ao trânsito em julgado a decisão.

Credores Quirografários Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Pagamentos após a quitação integral de todos os créditos quirografários. Observa os termos das cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme aplicável.

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Créditos ME/EPP retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R\$ 750 mil.

Cláusula 3.3.2.2 (i): Pagamento integral em dinheiro.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

OBS.: Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R\$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento.

- O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros - Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento.
- O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes:
 - Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021
 - Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização.
- O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização.
 - Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).

PRJ CONSOLIDADO

* Reorganização:

* **Cláusula 6.1:** *Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R\$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial dá ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.*

* Evento ocorrido:

* **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** *O credor Banco Barinsul recebeu a dação em pagamento do imóvel matrícula 3.610, sendo que manifestou ciência sobre a situação de ocupação do imóvel Fazenda Ambial Agroindustrial e aguardará a desocupação até maio de 2023.*

* **Cláusula 4.4:** *Segundo informado pelas Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.*

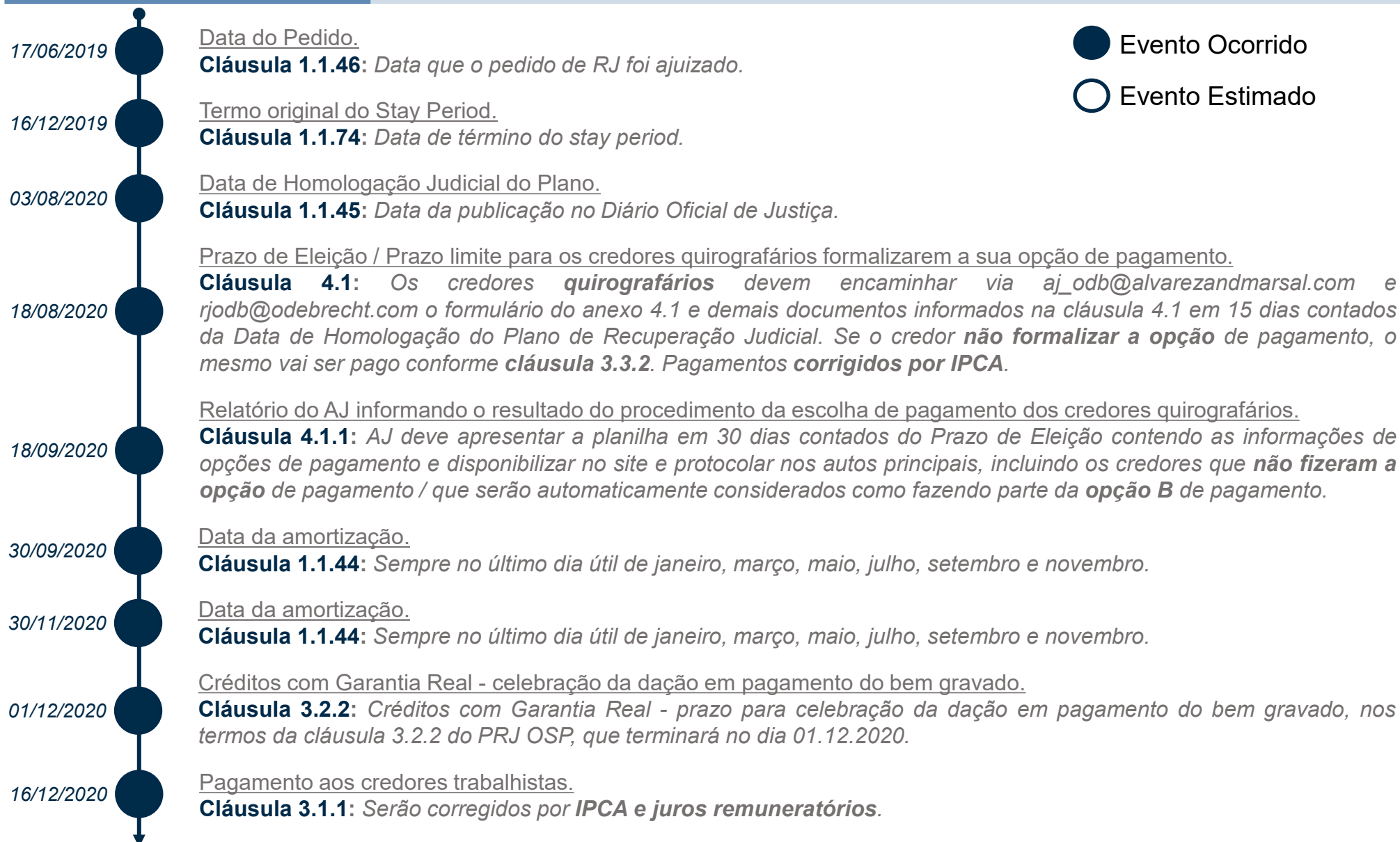
PRJ*

Novonor Serviços e Participações

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Serviços e Participações



PRJ Novonor Serviços e Participações

16/12/2020	●	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos , em parcela única , no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
29/01/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/05/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/07/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
03/08/2021	●	<u>1º Aniversário.</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
03/08/2021	●	<u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00.</u> Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP .
30/09/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2022	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2022	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Serviços e Participações



PRJ Novonor Serviços e Participações



Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: *Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.*

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: *Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).*

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: *Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.*

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: *Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.*

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: *Serão pagos em uma **única parcela**, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito **Trabalhista** na Lista de Credores. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.*

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: *Os créditos com **garantia real** que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.*

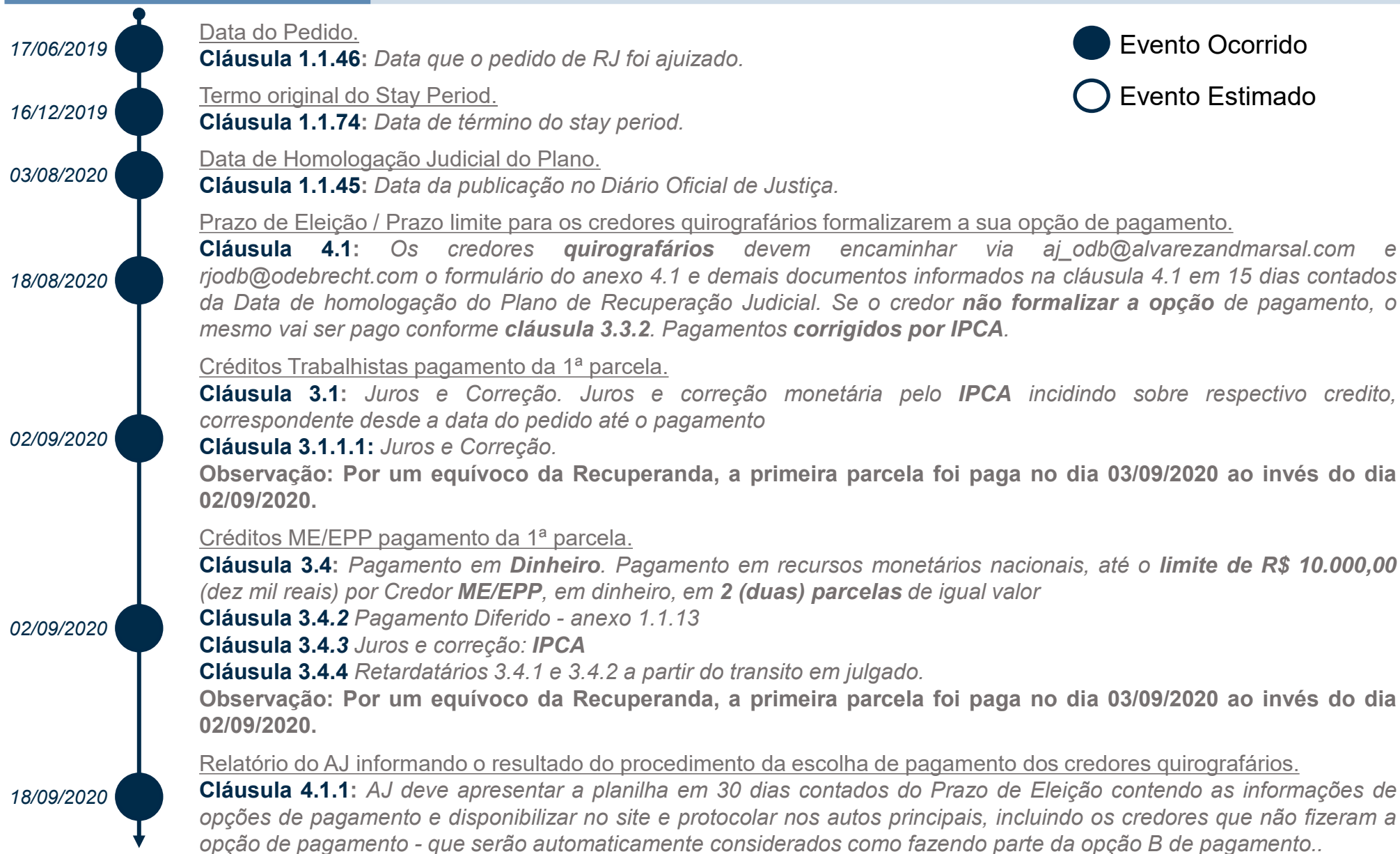
PRJ*

Novonor Energia S.A.

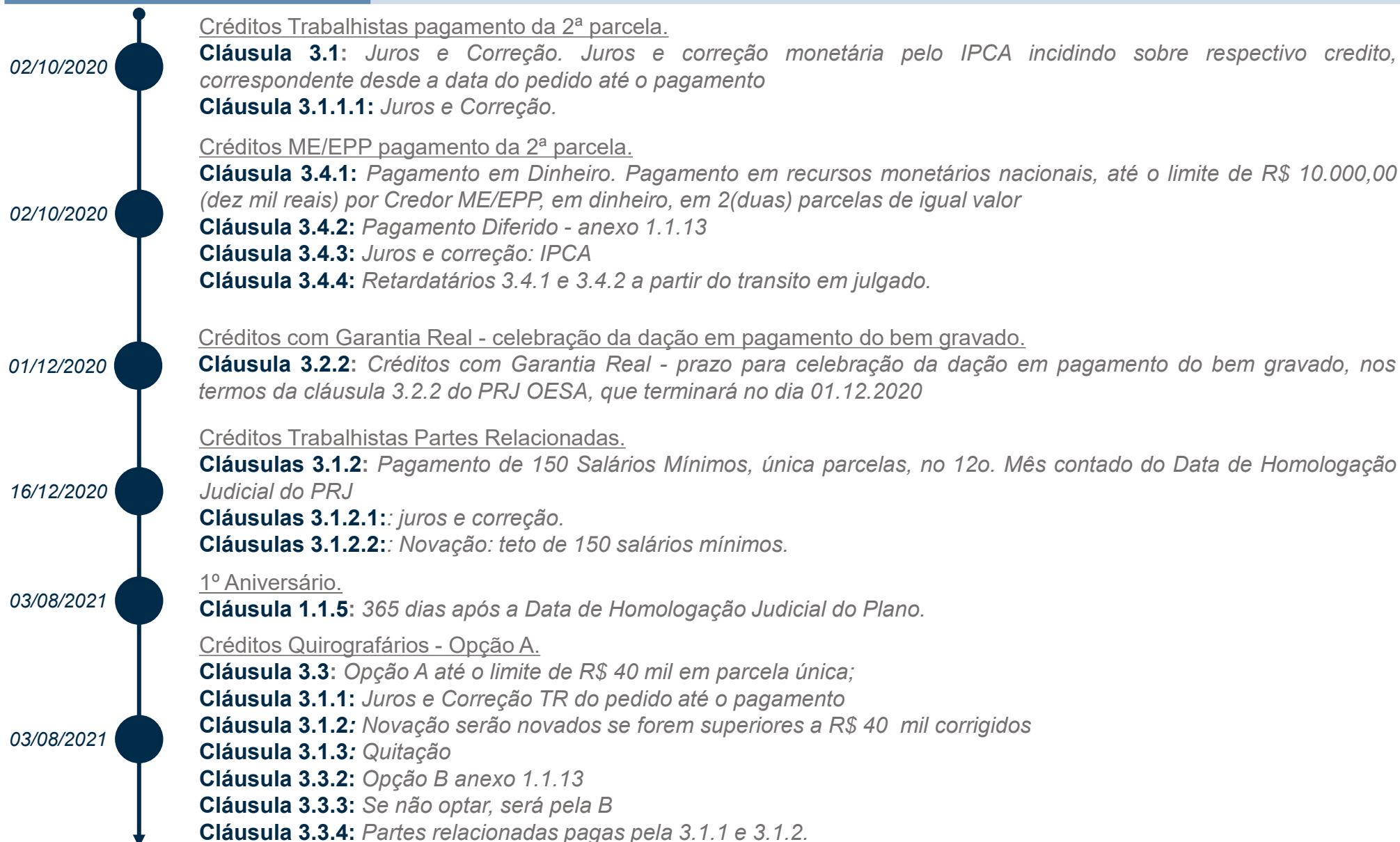
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.

29/09/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 Aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.13. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.



Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma **única parcela**, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito **Trabalhista** na Lista de Credores. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os créditos com **garantia real** que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2 e Anexo 5.2: Em 23/08/2021, a Recuperanda, única acionista, celebrou contrato de Compra e Venda de Ações (Share Purchase Agreement and Other Covenants - “SPA”) e alienou a integralidade da sua participação nas empresas Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda para a empresa ADS Energias Renováveis S.A.. O SPA prevê o pagamento de R\$ 10 milhões, em parcela única, após a verificação das condições precedentes, bem como a obrigação de a compradora realizar investimentos de até R\$ 700 mil para obter as licenças prévias necessárias, junto aos órgãos ambientais. A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847. Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

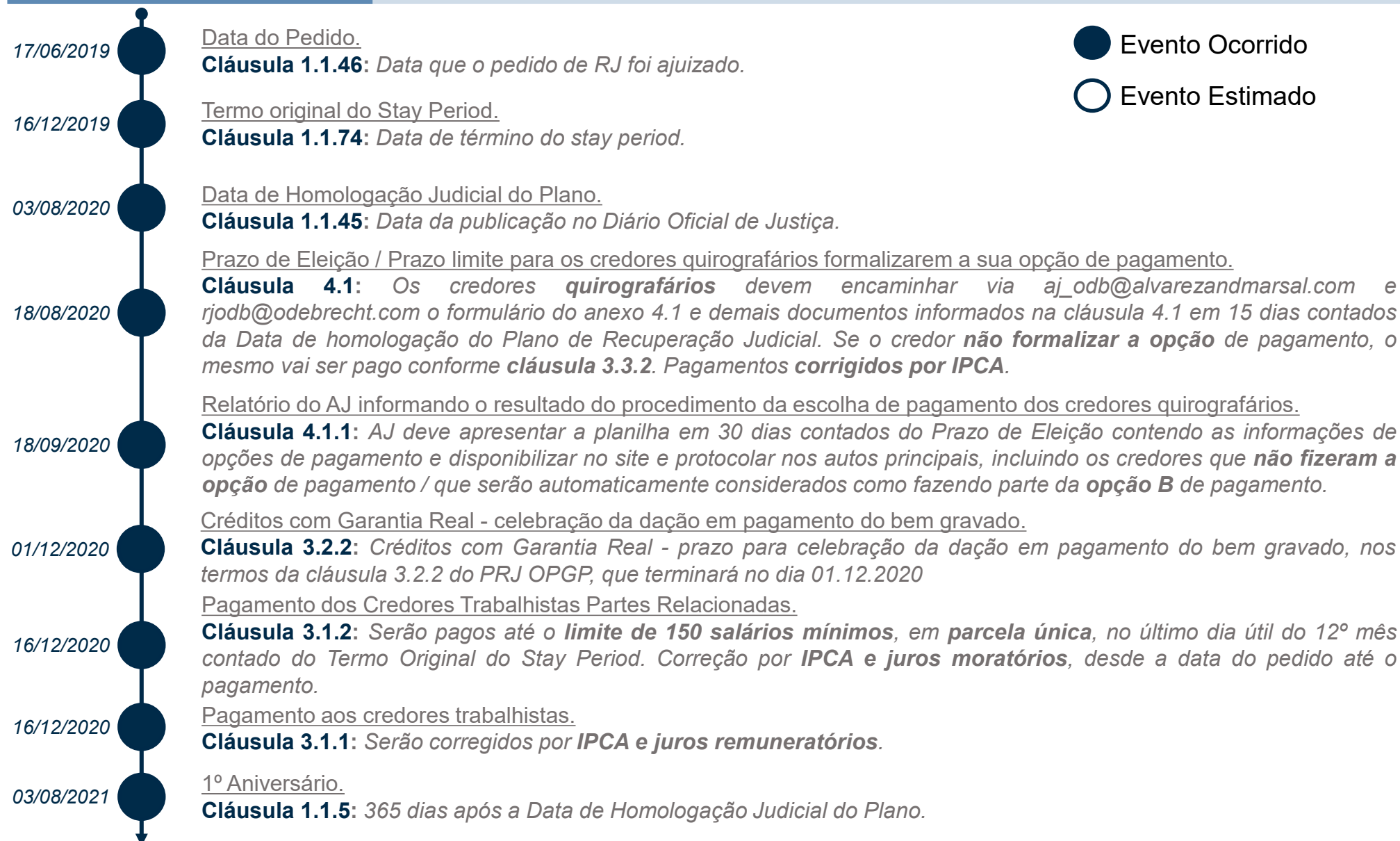
PRJ*

NP Gestão de Propriedades S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

03/08/2021		Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento no valor limite de R\$ 1.000,00 e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00. Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: <i>Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP.</i>
03/08/2023		Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo. Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.ii do anexo 1.1.13: <i>Os pagamentos serão antecipados caso se verifique Caixa para distribuição em uma determinada Data de amortização, de 100% do salvo devedor dos créditos elegíveis.</i>
29/11/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/01/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/03/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/05/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
27/07/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/09/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/11/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/01/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
28/03/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/05/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

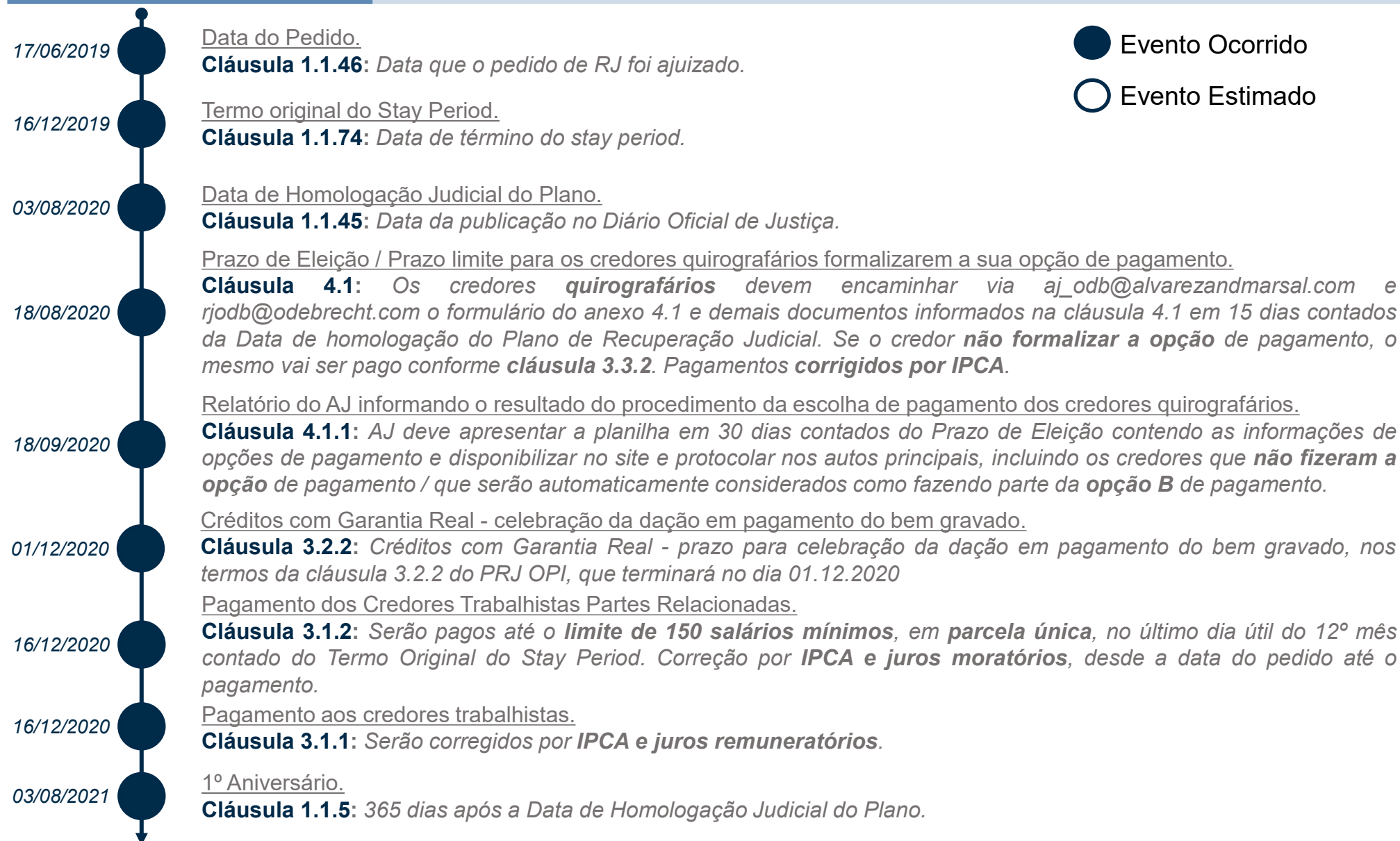
Sem data	<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.
Sem data	<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data	<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.

PRJ*
NPI S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NPI S.A.



PRJ NPI S.A.

03/08/2021		Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 7.000,00 para os quirografários e R\$ 35.000,00 para os ME/EPP. Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: <i>Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP.</i>
29/09/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/11/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/01/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/03/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/05/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
27/07/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/09/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/11/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/01/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
28/03/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/05/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/07/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>

PRJ NPI S.A.



PRJ NPI S.A.

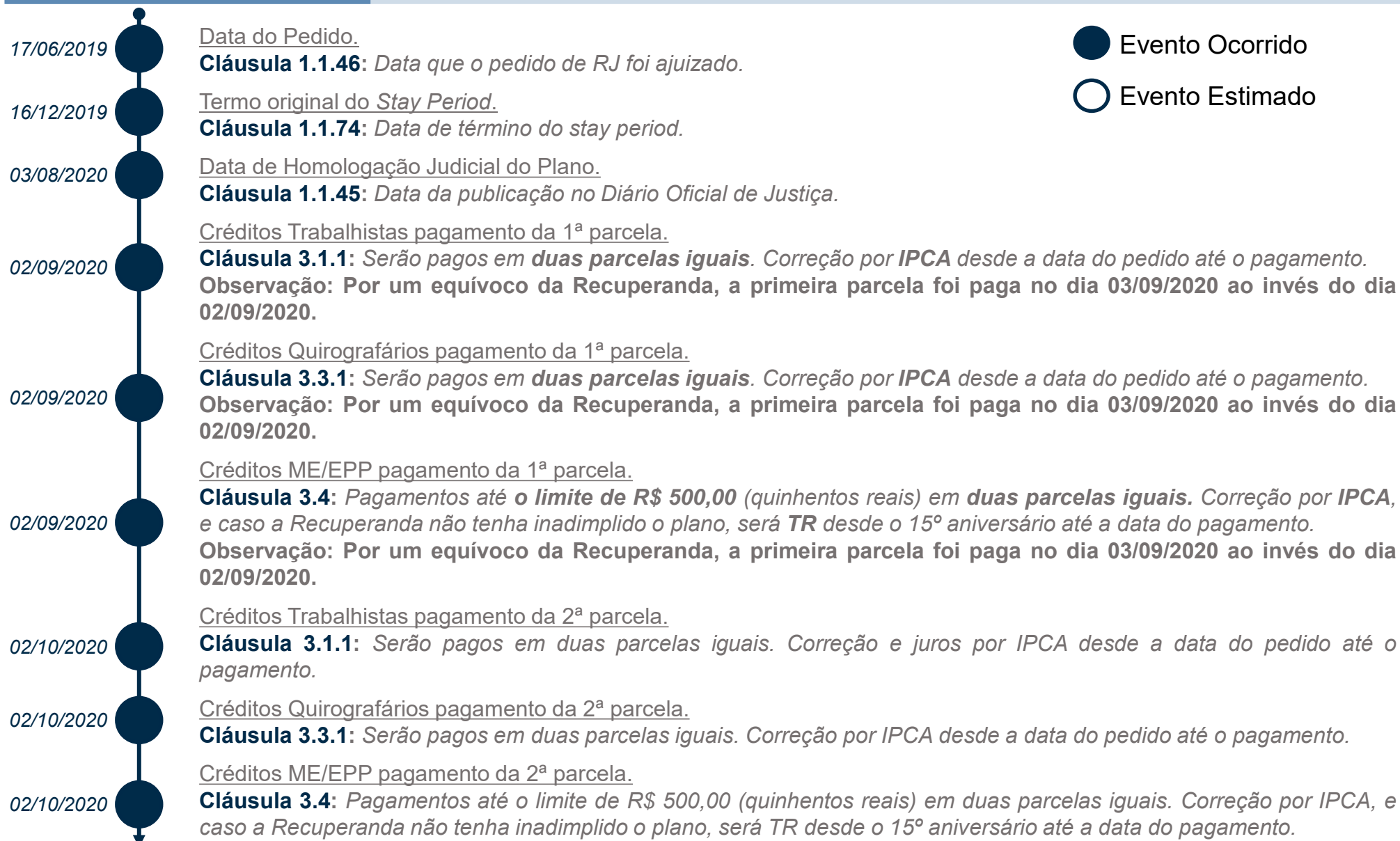
Sem data	<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: <i>Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.</i>
Sem data	<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: <i>Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).</i>
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: <i>Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</i>
Sem data	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: <i>Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</i>
Sem data	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: <i>Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.</i>
Sem data	<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: <i>Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.</i>

PRJ*
NSP INV. S.A.

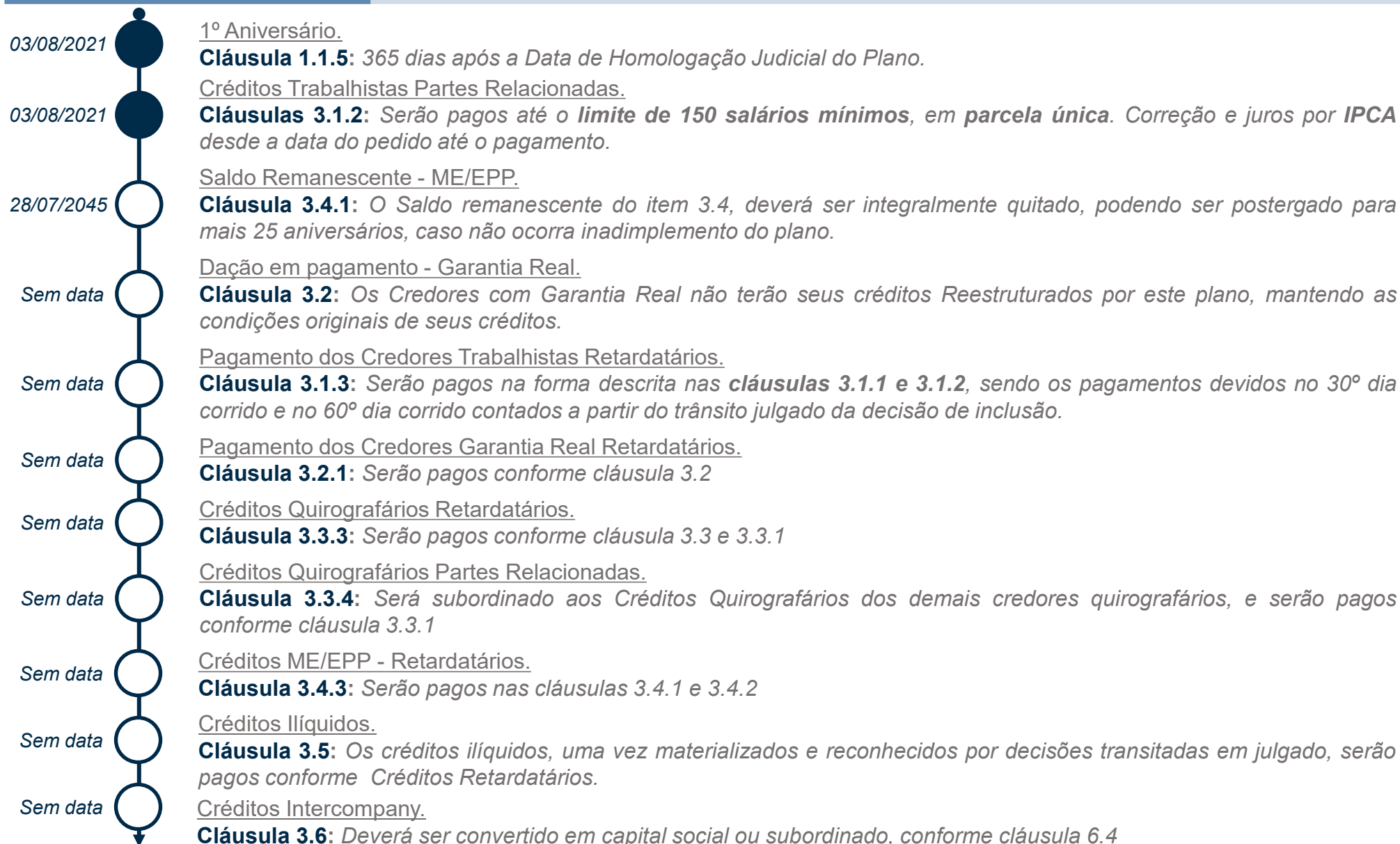
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NSP INV. S.A.



PRJ NSP INV. S.A.



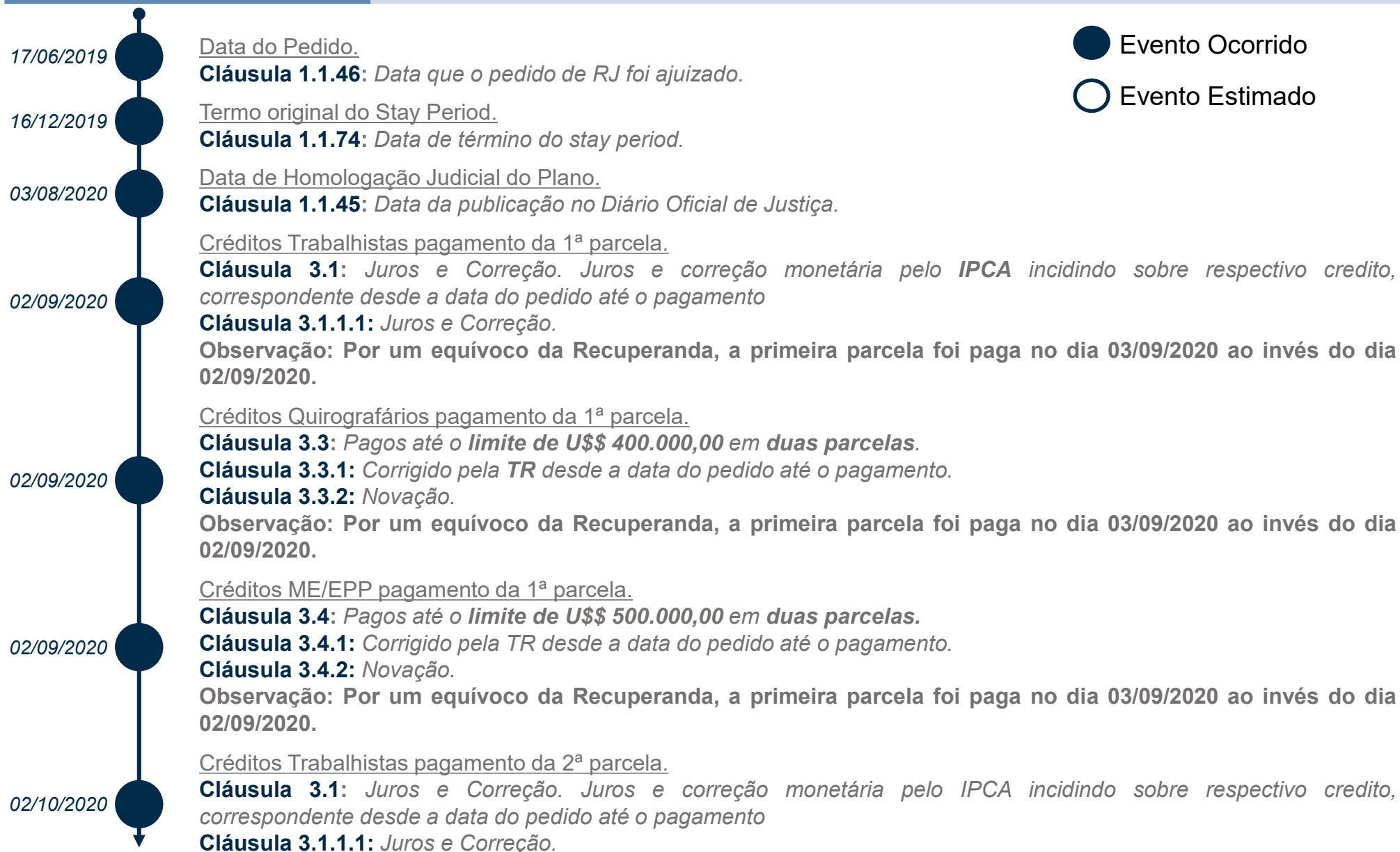
PRJ*

NVN International Corporation

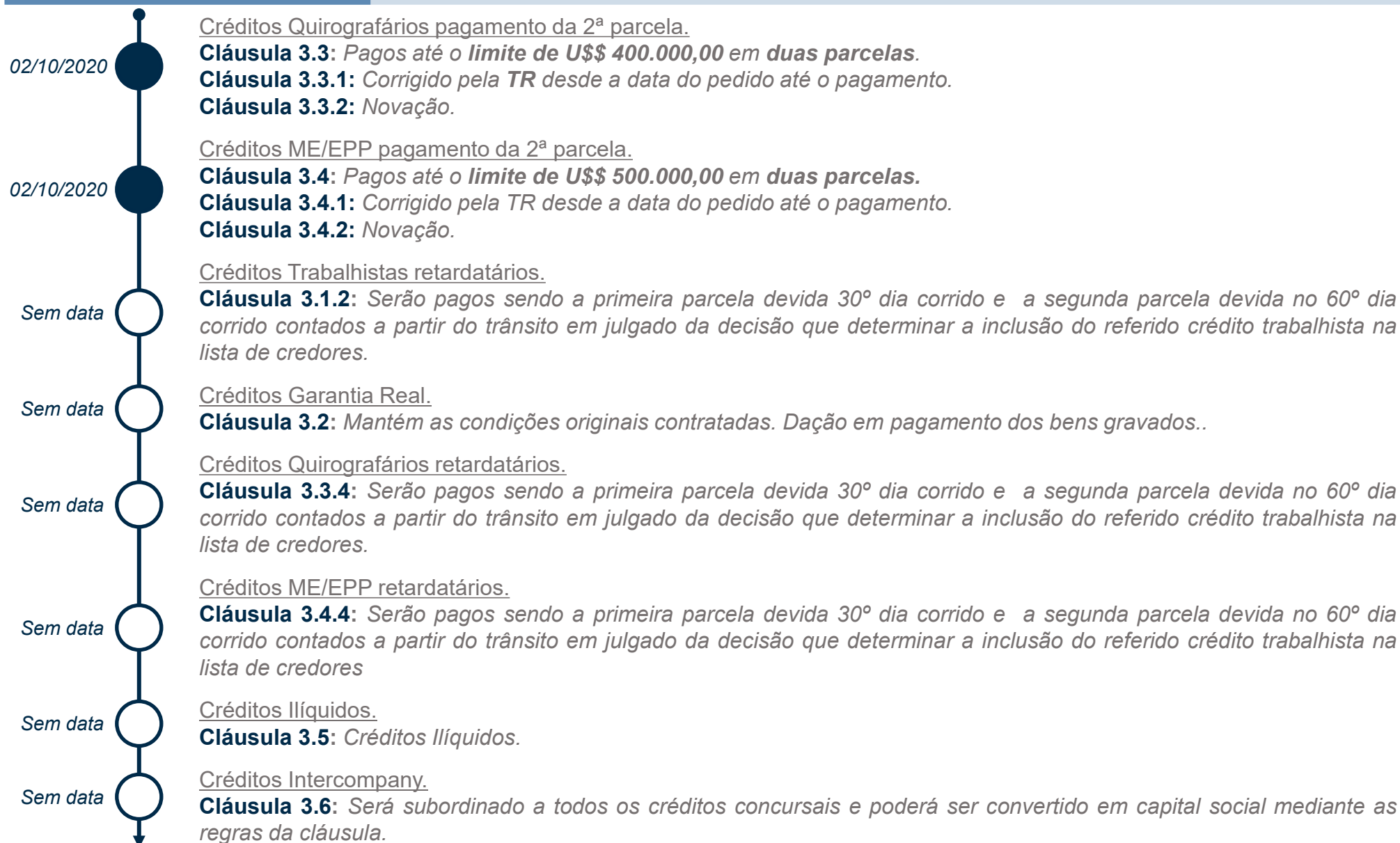
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NVN International Corporation



PRJ NVN International Corporation



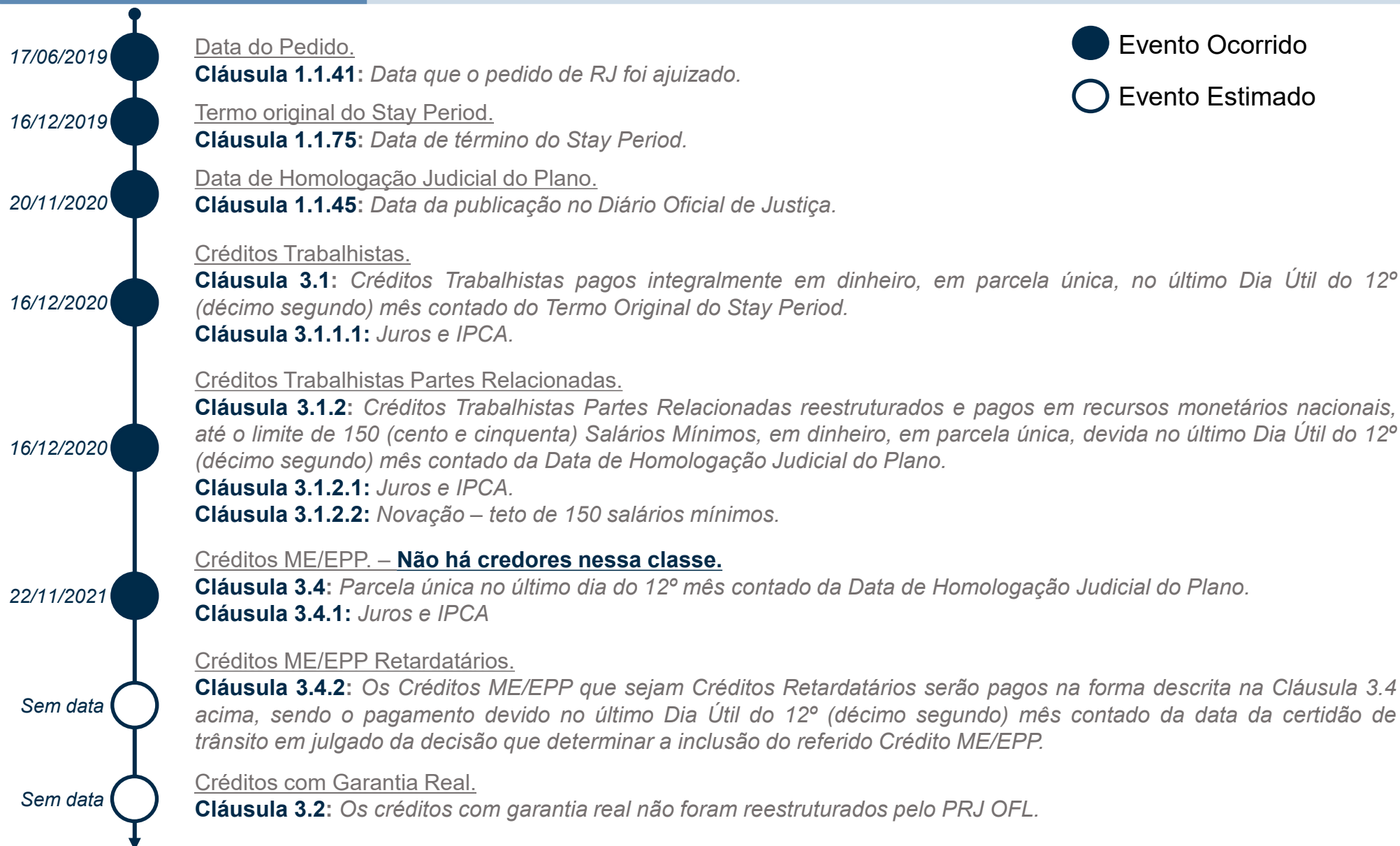
PRJ*

Novonor Finance Limited

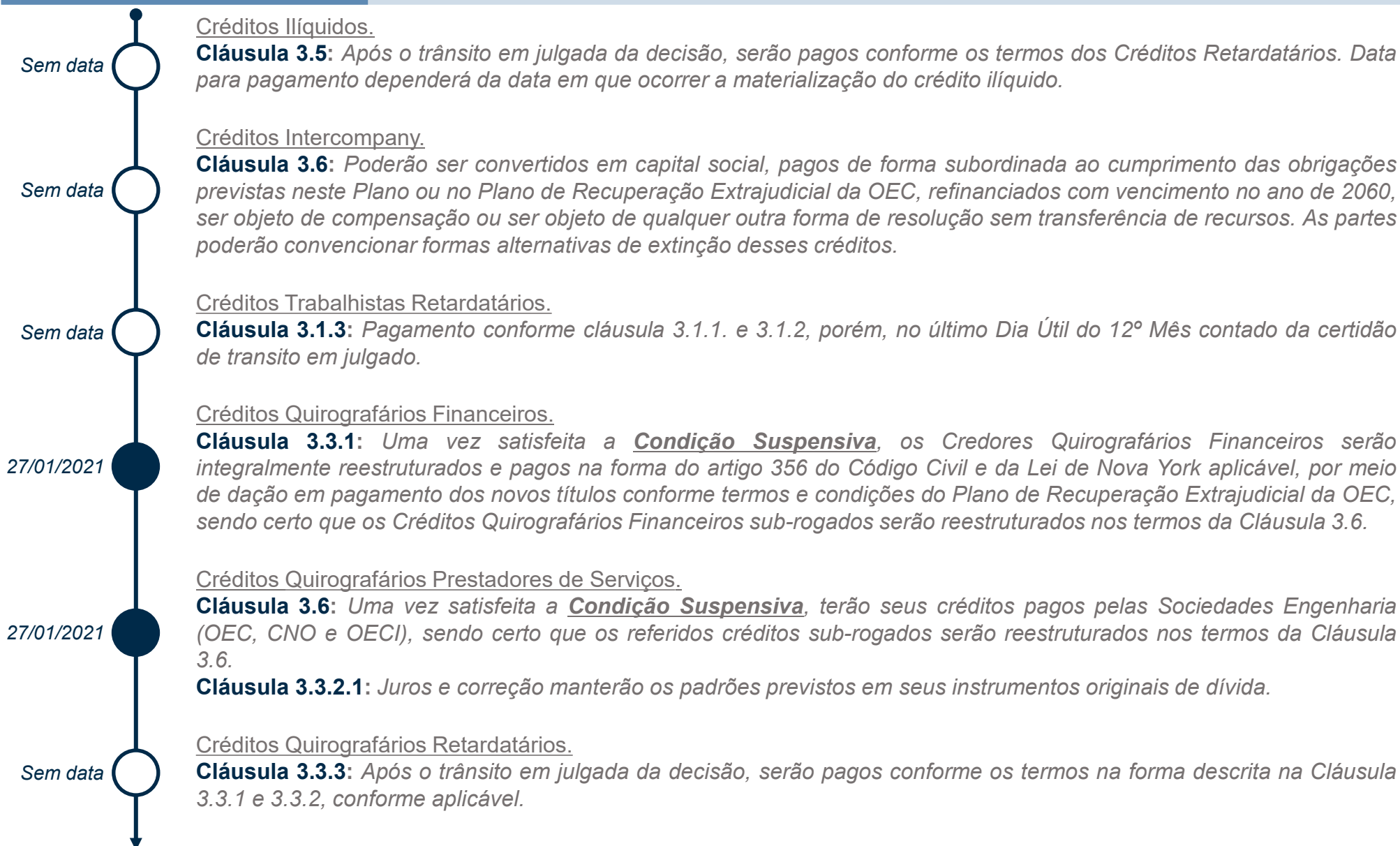
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Finance Limited



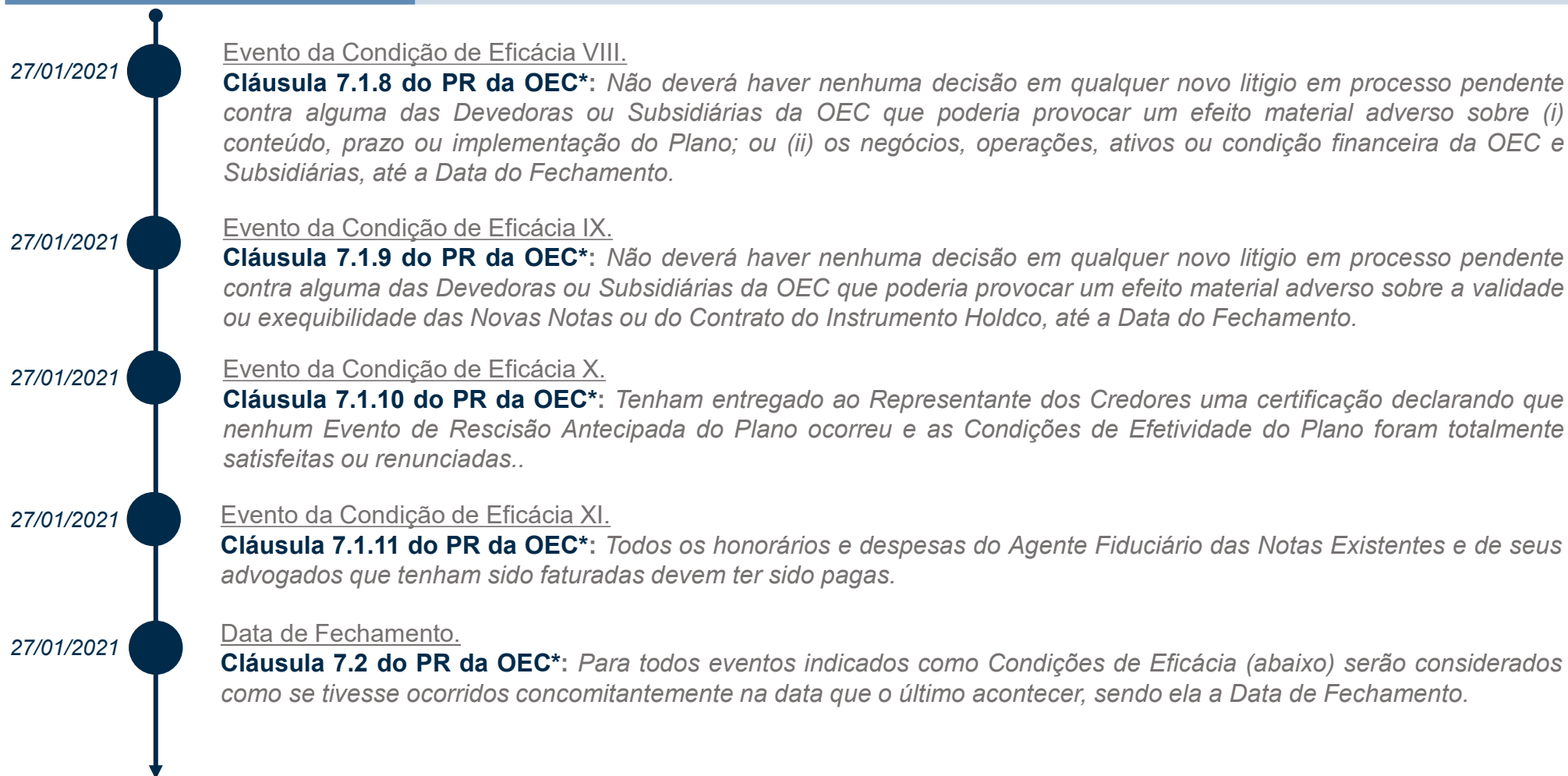
PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited



* Plano de Recuperação Extrajudicial da Odebrecht Engenharia e Construção.

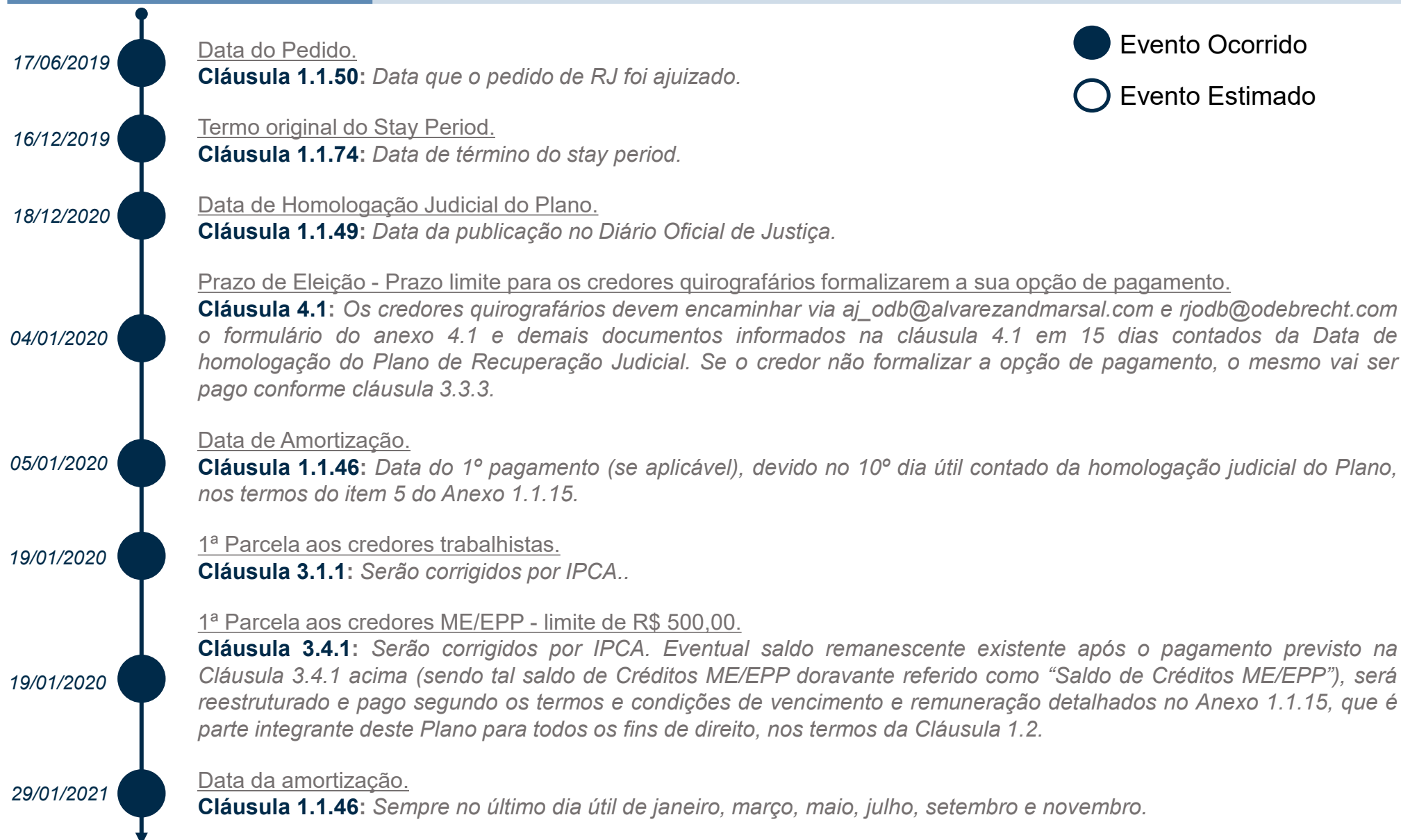
PRJ*

NP Centro Administrativo S.A

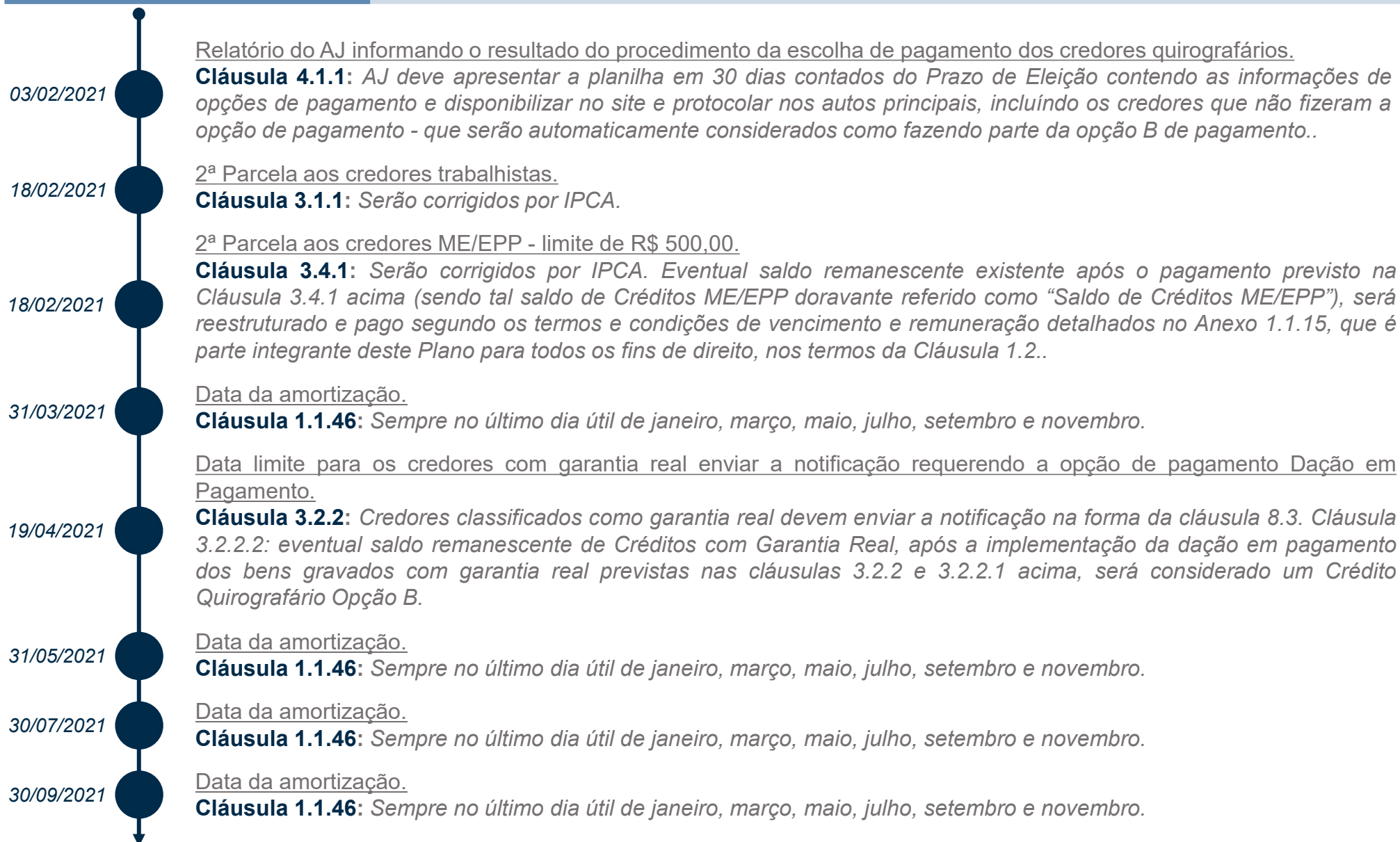
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: *Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.*

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: *Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.15).*

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: *Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.*

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: *Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.*

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: *Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.*

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

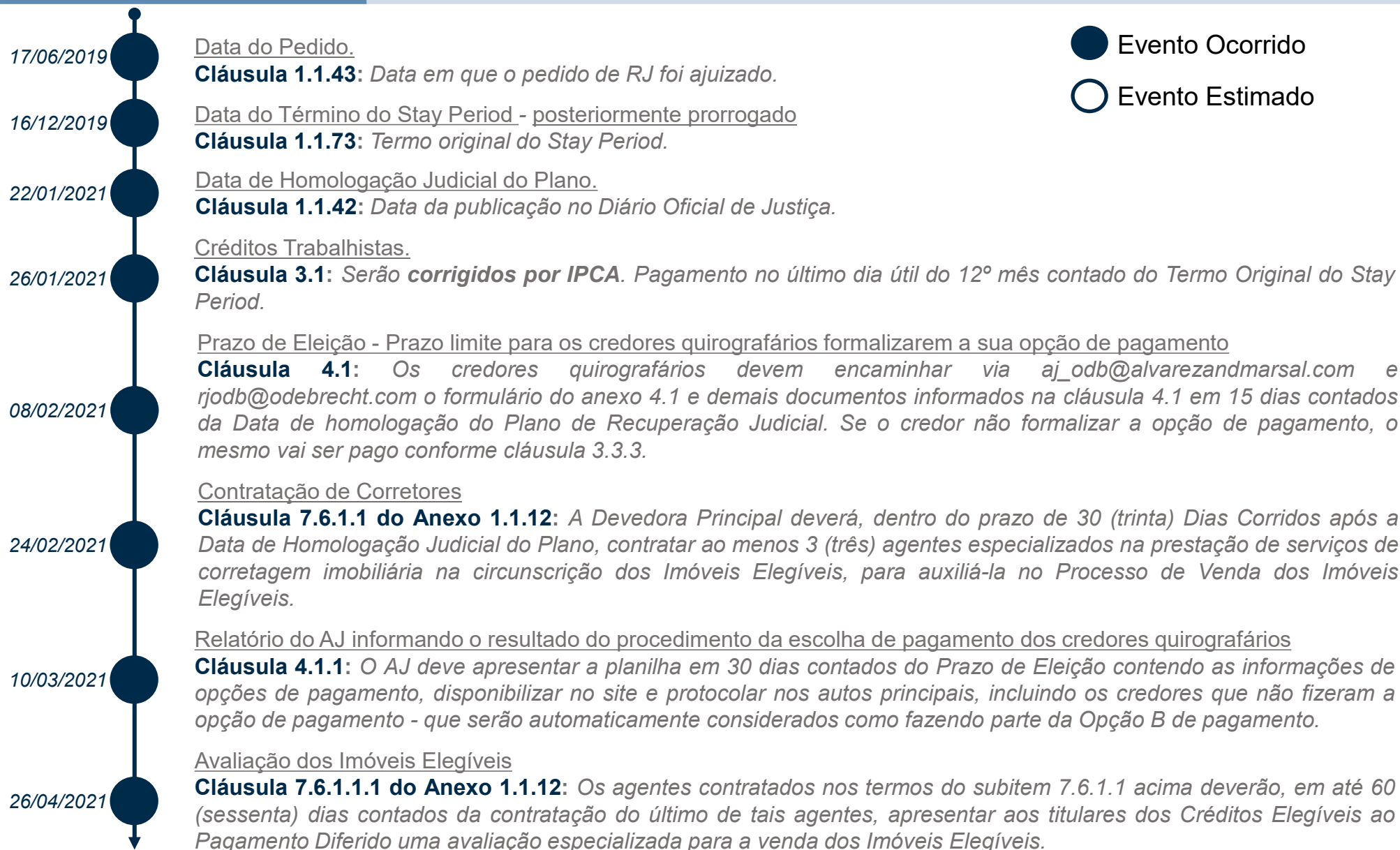
Cláusula 3.2.3: *Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.*

PRJ*

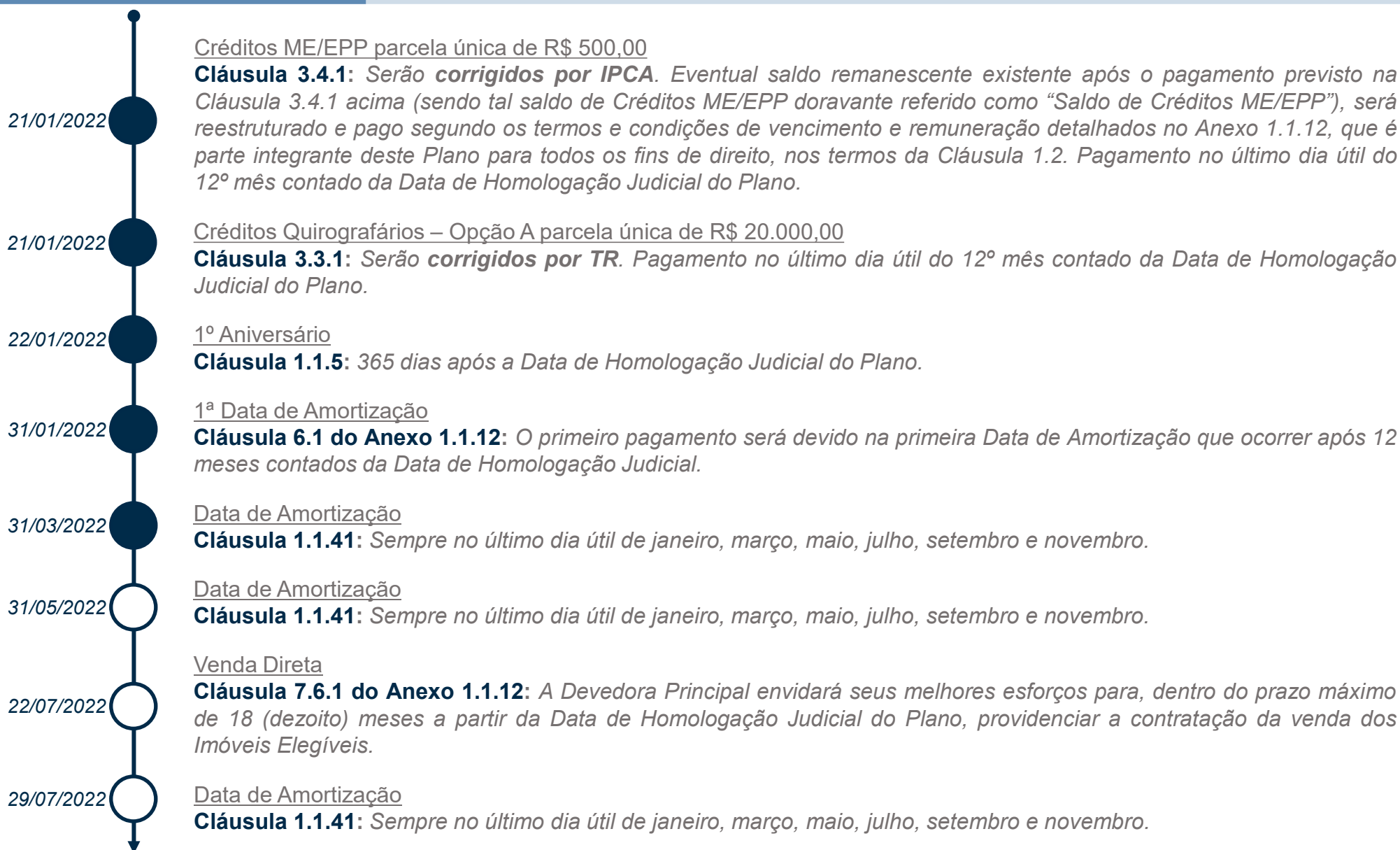
Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Créditos Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.1.2: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. **Correção por IPCA** desde a data do pedido até o pagamento.

Créditos com Garantia Real Retardatários

Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Créditos Quirografários Retardatários

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Créditos ME/EPP Retardatários

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.12).

Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Serão subordinados a todos os créditos concursais e poderão ser convertidos em capital social mediante as regras da cláusula 3.6.

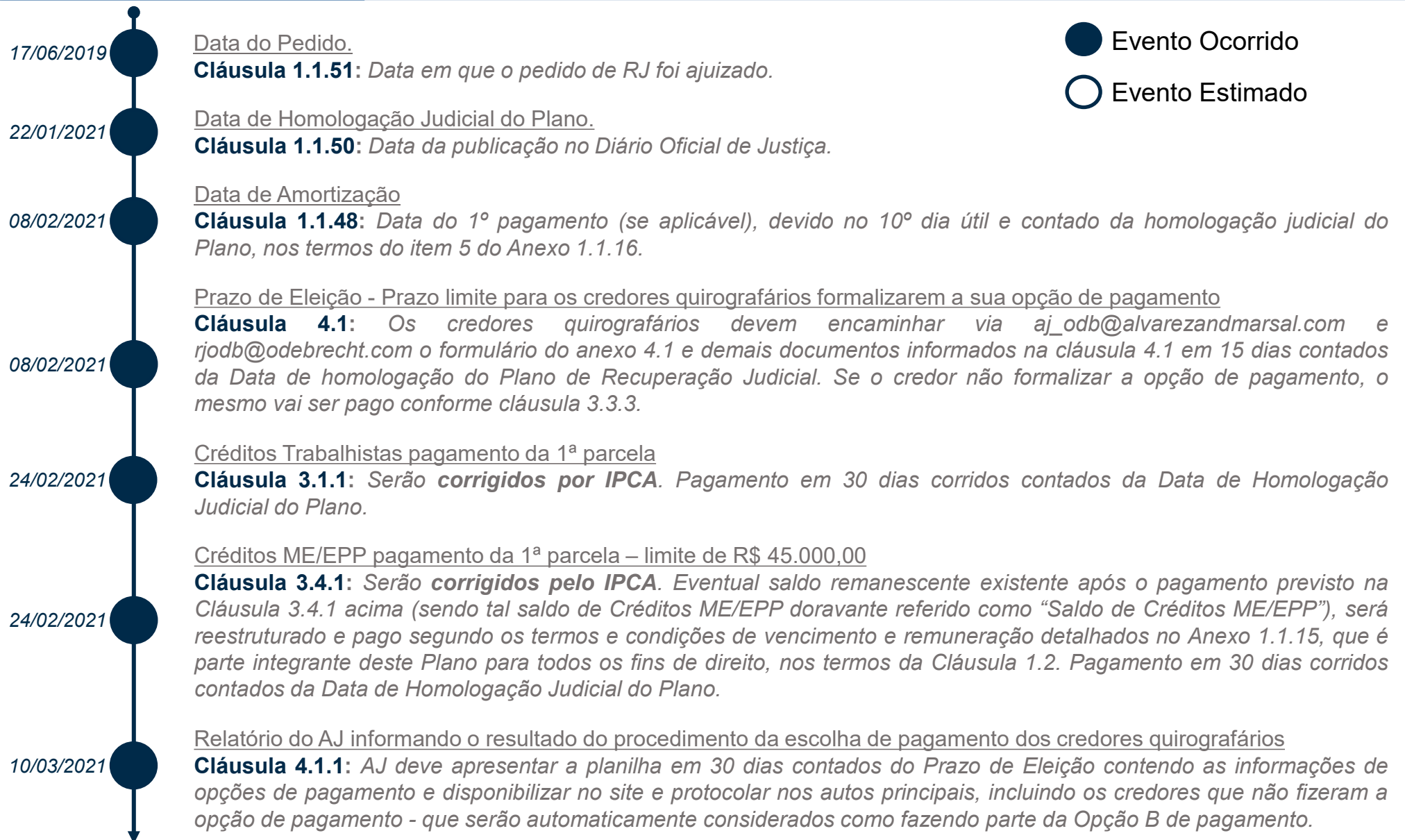
PRJ*

Novonor Properties Parcerias S.A.

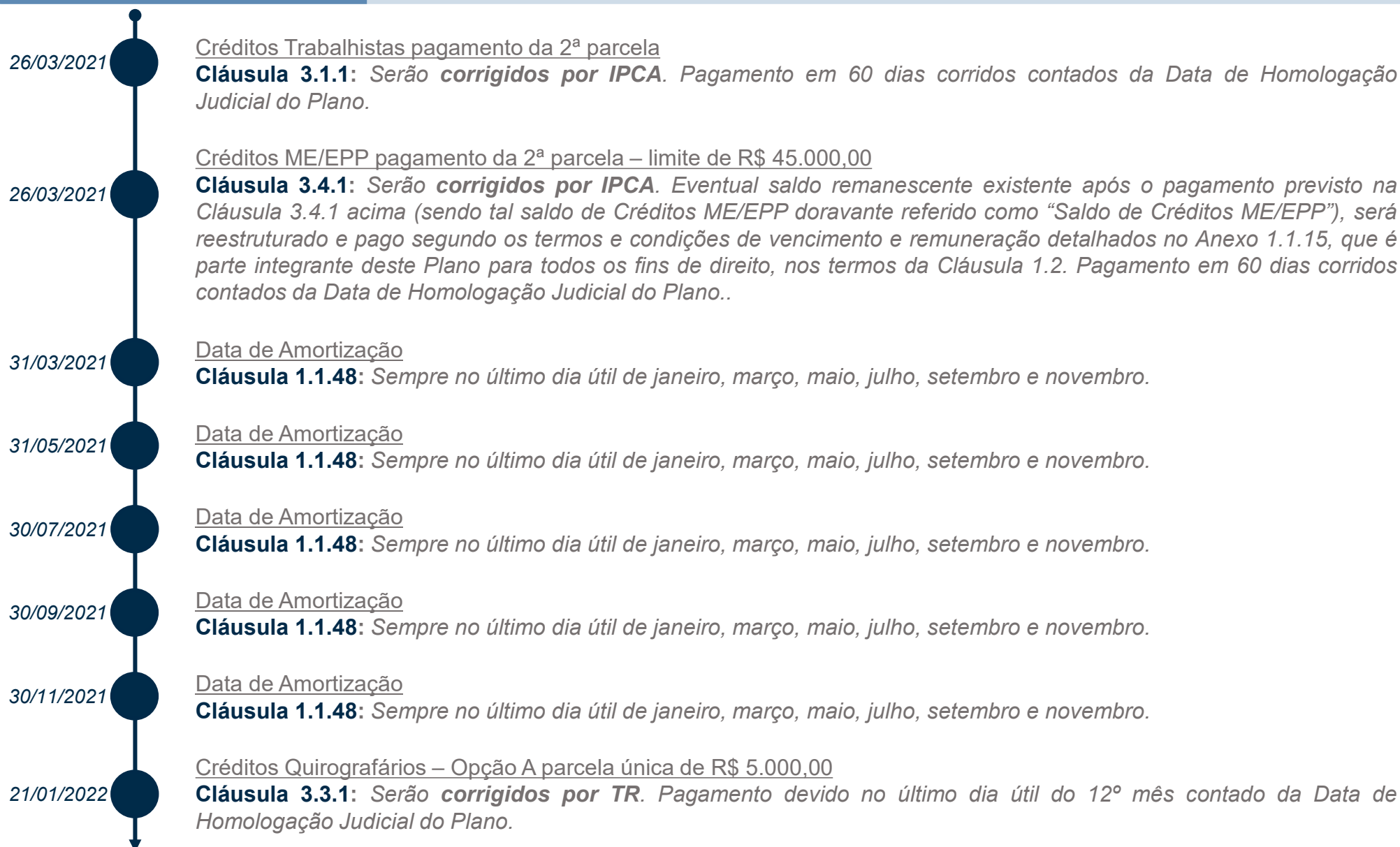
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



Novonor Properties Parcerias S.A.



Novonor Properties Parcerias S.A.



Novonor Properties Parcerias S.A.

Sem Data	<u>Créditos Trabalhistas Retardatários</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
Sem Data	<u>Créditos com Garantia Real - Retardatários</u> Cláusula 3.2.1: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima.
Sem Data	<u>Créditos Quirografários - Partes</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem Data	<u>Créditos ME/EPP – Retardatários</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.16)
Sem Data	<u>Créditos Ilíquidos</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem Data	<u>Créditos Intercompany</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem Data	<u>Constituição do Comitê de Vendas</u> Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).
Sem Data	<u>Contratação do Assessor M&A</u> Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro (“Assessor M&A”), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.
Sem Data	<u>Primeira Reunião do Comitê de Venda</u> Cláusula 5.2.1.3: A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.

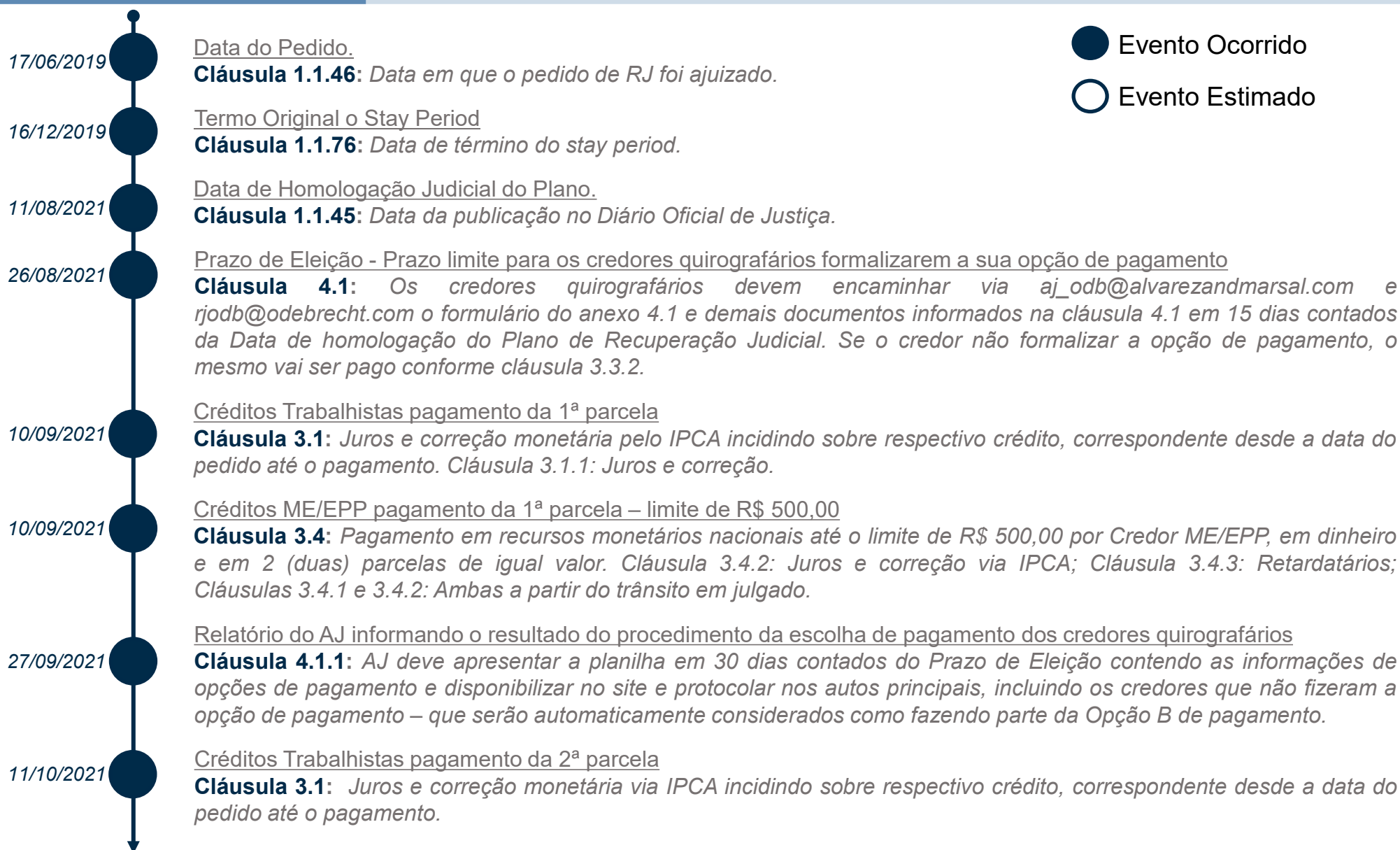
PRJ*

Novonor Engenharia do Brasil S.A

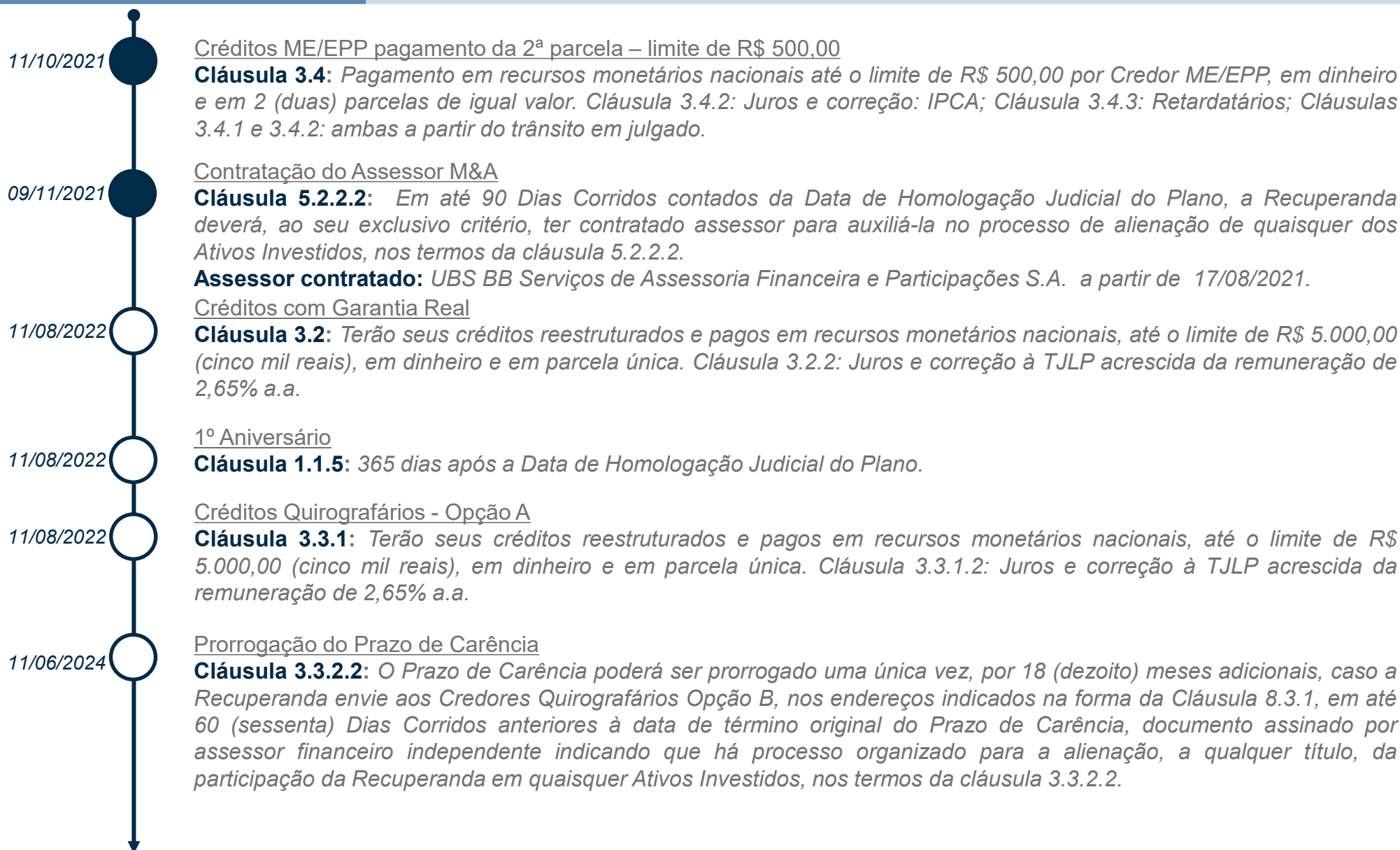
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

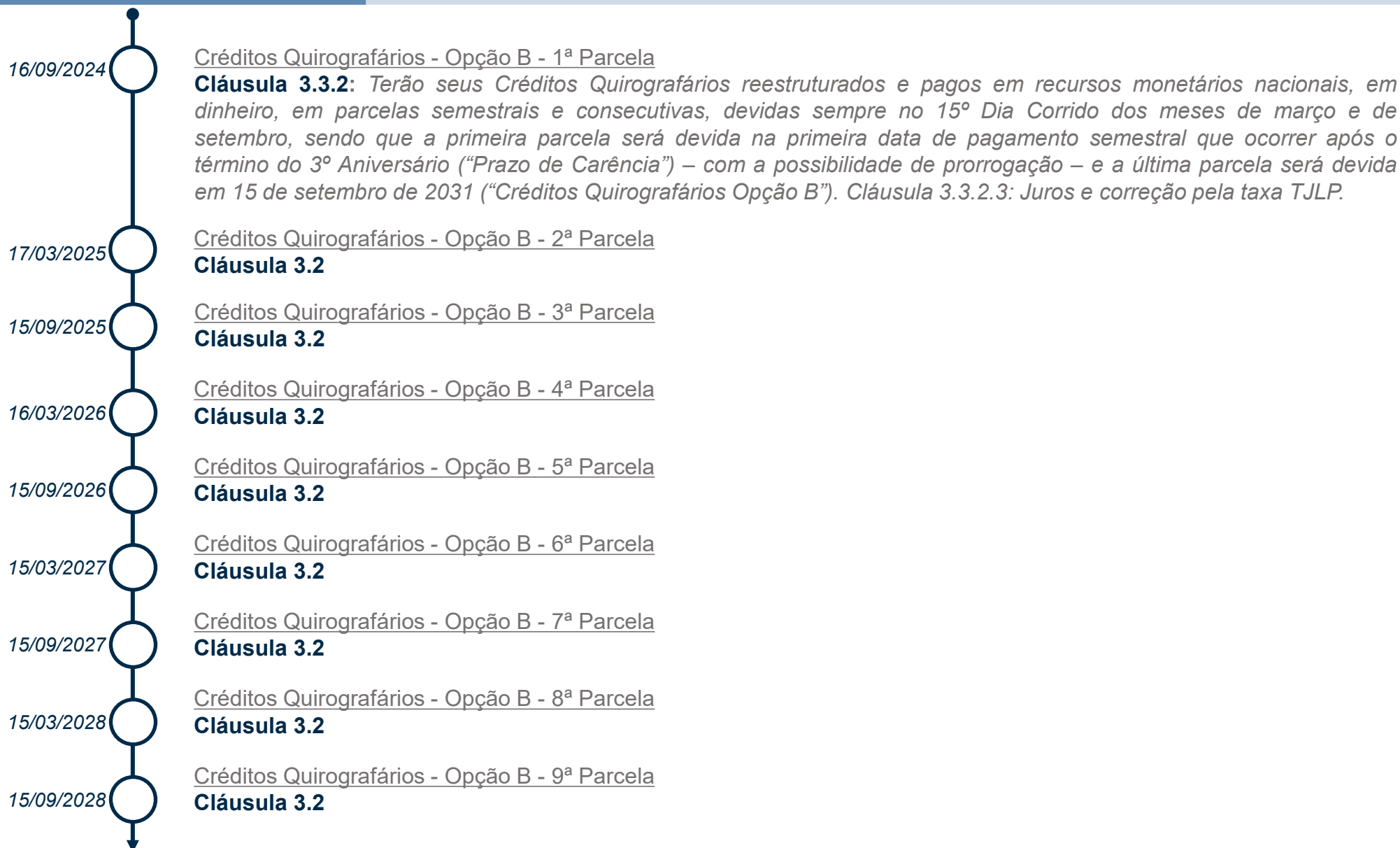
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A



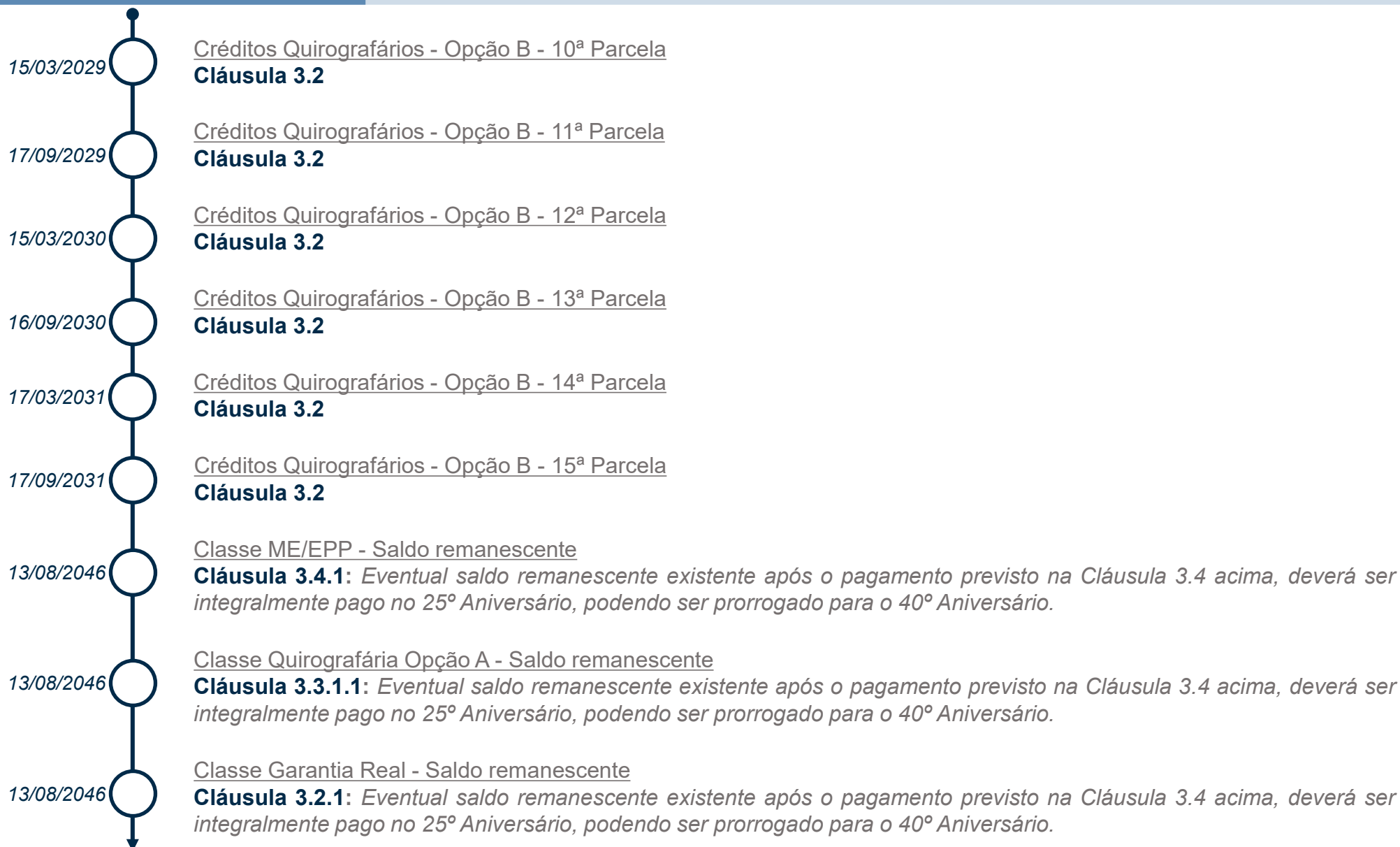
Novonor Engenharia do Brasil S.A



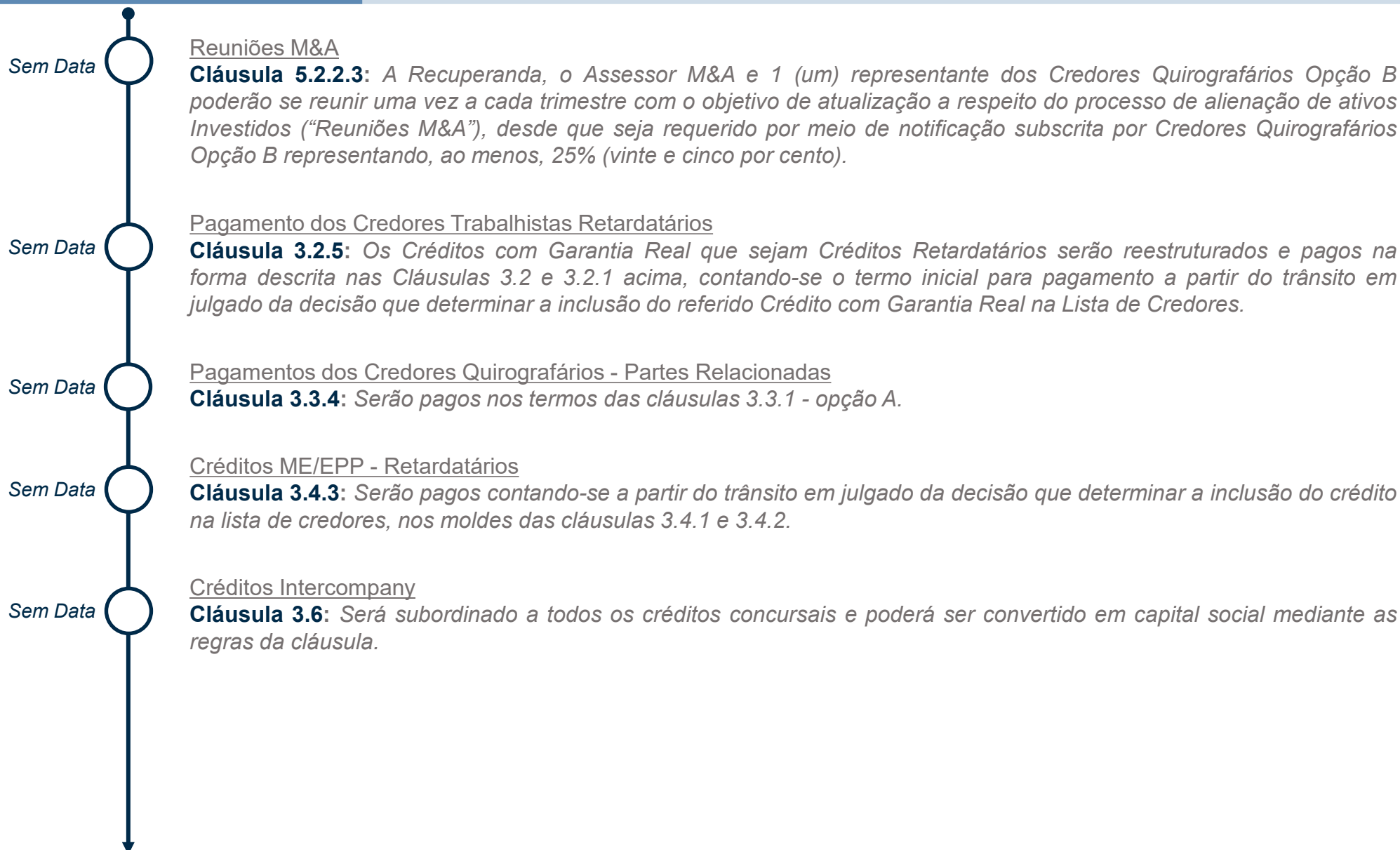
Novonor Engenharia do Brasil S.A



Novonor Engenharia do Brasil S.A



Novonor Engenharia do Brasil S.A



Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Compensação.

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Reorganização Societária

Cláusula 6.1 → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

“[...] Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R\$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. [...]”

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 515/539:
 - *“[...]Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da **cláusula 3.3.2.2**, ou seja, a **Opção B**, no que tange os '**Instrumentos de Pagamento**' e '**Caixa de Distribuição**'”;*
 - *“Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021; (...) Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o **Caixa de Distribuição**, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados.”*
 - *“(...) mas a questão volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o **“caixa para distribuição”**”.*
 - *“(...) Não há que se prosperar a pretensão das embargantes sobre a possibilidade do Poder Judiciário suprimir as supostas falhas do plano (...) “os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça”.*
 - *“Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão.”*
- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 989/993)**
 - *“(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada.”*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por Geraldo Villin Prado e outros (fls. 998/1032)**
 - *"(...) Pelo todo o exposto, é a presente para requerer que seja negado seguimento ao Recurso Especial interposto, posto que este não possui o mais ténue fundamento, tornando-se de rigor a sua inadmissão - conforme as preliminares arguidas. Caso não seja este o entendimento desta Corte Superior, requer que seja negado provimento ao recurso supramencionado, diante das infundadas alegações apresentadas, que não demonstram de forma clara e objetiva a violação de quaisquer dispositivos legais, vide o todo alegado nas razões de mérito da presente Contrarrazões de Recurso Especial."*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

“[...] Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcursais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[...]”

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 222/246:
 - *“[...]Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da **cláusula 3.3.2.2**, ou seja, a **Opção B**, no que tange os 'Instrumentos de Pagamento' e 'Caixa de Distribuição’”;*
 - *“Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021; (...) Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o **Caixa de Distribuição**, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados.”*
 - *“(...) mas a questão volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o **“caixa para distribuição”**”.*
 - *“(...) Não há que se prosperar a pretensão das embargantes sobre a possibilidade do Poder Judiciário suprimir as supostas falhas do plano (...) “os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça”.*
 - *“Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão.”*
- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 668/671).**
 - *“(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada.”*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por Jairo Elias Flor e outros (fls. 677/708).**
 - *"(...) requer-se seja inadmitido o recurso especial ora respondido. Em caráter eventual, caso admitido, requer-se seja ele desprovido, tendo em vista que não houve qualquer violação aos dispositivos legais suscitados.*
- **Embargos de Declaração interpostos por Jairo Elias Flor e outros contra a decisão de fls. 668/672 (fls. 709/715).**
 - *"(...) os Embargantes requerem seja sanada a omissão acima apontada, consignando-se que o efeito suspensivo se limita à apresentação de novo plano de recuperação judicial e da convocação de assembleia no prazo de credores, mas que o entendimento do v. acórdão sobre o caixa para distribuição deve ser mantido e respeitado. Também informam que se opõem ao julgamento virtual destes embargos e requerem seja o julgamento realizado em sessão por videoconferência conforme o art. 2º, § 4º, do Provimento CSM nº 2.554/20.."*
- **Julgamento Embargos de Declaração interpostos por Jairo Elias Flor e outros (fls. 716/717).**
 - *"(...) ACOLHO os embargos de declaração para integrar a decisão a fls. fls. 668/672 com os fundamentos supra, para que conste, do dispositivo "Pelo exposto, defiro o pedido de agregação do efeito suspensivo ao recurso especial, para sustar os efeitos do V. Acórdão recorrido, ficando mantidos os termos e condições de pagamento contidos no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores em assembleia geral, suspendendo-se a determinação de apresentação de nova proposta em sessenta dias, até o exame de admissibilidade do recurso, se negativo, ou até seu julgamento, em caso de admissão"..."*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

[...] Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelo mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...]

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 955/969:
 - *[...] Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da **cláusula 3.3.2.2**, ou seja, a **Opção B**, no que tange os **'Instrumentos de Pagamento'** e **'Caixa de Distribuição'**. Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021”;*
 - *“Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o Caixa de Distribuição, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados. (...) Concluiu-se que, mesmo que haja fiscalização externa e fatos que não se sujeitam à vontade das devedoras, existe uma circunstância precedente e volitiva, que é a subordinação “à existência de saldo no **“Caixa de Distribuição”**”;*
 - *“Os valores indicados nos demais itens realmente indicam montantes que deverão ser pagos, mas a questão, volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o **“Caixa para Distribuição”**”.*
 - *“Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão.”*
- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 1780/1784).**
 - *“(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada.”*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2201414-20.2020.8.26.0000

“[...] Aprovação do plano de recuperação judicial das agravadas. Homologação em conformidade com o art. 58 da Lei Federal n.º 11.101/2005. Créditos trabalhistas. Condições de pagamento. Criação de subclasse de 'partes relacionadas'. Pagamento de 150 salários-mínimos. Ilegalidade. Criação discriminatória da subclasse, com caráter claramente punitivo, sem justificativa na preservação das relações empresariais, preservação da empresa ou no próprio cumprimento do plano de recuperação judicial. Violação ao princípio da par conditio creditorum...[...]”

Cláusulas no PRJ Consolidado:

- **Cláusula 3.1.2** → Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.
- **Relatório** → “Ademais, a lei prevê a possibilidade de diferenciação de 'partes relacionadas' apenas para fins de voto e quórum de instalação e deliberação na AGC (art. 43 da Lei 11.101/2005) e não para anular ou reduzir drasticamente o seu direito de crédito. Assim, sou pelo PROVIMENTO do recurso para considerar nula a cláusula 3.1.2 do Plano de Recuperação Judicial das agravadas.”

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

“[...] a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilíquido, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[...].”

- Julgamento AI::

- *“[...] Quanto aos instrumentos de pagamento, o recurso deve ser provido, como proposto, também, em outros recursos com o mesmo questionamento, ou seja, nos A.I. 2231597-71.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50001), A.I. n. 2231623-69.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50000) e A.I. n. 2236265-85.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50001). Anoto, em face da correlação dos julgamentos, que o presente agravo de instrumento é julgado na mesma sessão que os referidos embargos de declaração;*
- *Isso porque, não se pode admitir que os planos de recuperação sejam ilíquidos, assim considerados pelo fato de serem subordinados à existência de saldo no 'Caixa de Distribuição', ainda que haja monitoramento pelo Administrador Judicial e terceiros, sem qualquer possibilidade do credor saber se receberá ou não seu crédito na data de pagamento.*
- *A existência de saldo suficiente no **Caixa de Distribuição** para pagamento dos Instrumentos depende exclusivamente das recuperandas e, pior, da administração do maior conglomerado do país, uma vez que a receita das holdings é gerada de participações acionárias em outras empresas do Grupo Odebrecht.*
- *Diante de tais fundamentos, portanto, o recurso deve ser parcialmente provido, cabendo às recuperandas apresentar uma nova proposta de pagamento aos credores, no prazo de 60 dias, bem como para afastar a exigência de trânsito em julgado na cláusula 3.5.”*
- **A Agravante interpôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados.**
 - *“(...) Concluindo, os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Isto posto, rejeito os embargos de declaração.”*

Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.

*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9	OPCA.
Cláusula 1.1.8	OESA, OSP, OPISA e OPGP.
N/A	OEB, ODBIC e OSPINV.
Cláusula 1.1.11	OPP.

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3	OEB, OESA, OSP, OPISA, OPGP, ODBIC, OSPINV, MECTRON, OFL, OPCA e OPP.
---------------------	--

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2	OEB, OESA, OSP, OPISA, OPGP, MECTRON, OPCA e OPP.
Cláusula 4.2	ODBIC, OSPINV e OFL.

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1	OESA, OSP, OPISA, OPGP, MECTRON, OPCA e OPP.
Cláusula 5.4	OEB.
Cláusula 4.3	ODBIC e OSPINV OFL.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.	OEB, OESA, OSP, OPISA, OPGP, ODBIC, OSPINV e OFL
---	---

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6 | OEB, OESA, OPISA, OPGP, ODBIC, OSPINV, MECTRON, OFL e OPCA OPP.

Cláusula 3.7 | OSP.

Compensação.

Cláusula 3.7.6 | ODBIC.

Cláusula 3.7.7 | OEB, OPISA, OESA, OPGP, OSPINV, MECTRON e OFL.

Cláusula 3.8.7 | OSP.

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

Reorganização Societária.

Cláusula 6.1 | OEB, OESA, OSP, OPISA, OPGP, MECTRON, OPCA e OPP.

Cláusula 5.1 | ODBIC e OSPINV OFL.

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação.

Cláusula 7.7 | OSP.

Cláusula 7.8 | OPGP, OESA, OPISA, OPCA e OPP.

Cláusula 6.6 | ODBIC.

Cláusula 6.9 | OSPINV.

Cláusula 7.6 | OEB e MECTRON.

Cláusula 6.7 | OFL.

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10 | OSP.

Cláusula 7.11 | OPGP, OESA, OPISA, OPCA e OPP.

Cláusula 6.9 | ODBIC.

Cláusula 6.12 | OSPINV.

Cláusula 7.9 | OEB e MECTRON.

Cláusula 6.10 | OFL.

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

ALVAREZ & MARSAL

© Copyright 2016. A&M Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,
 and A&M ® are trademarks of A&M Holdings, LLC.

www.alvarezandmarsal.com

fls. 2852

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2022 às 23:05, sob o número WJM122406336654. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código CD593BE.